

DIARIO OFFICIAL



Imprensa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 182

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 7 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.091, que autoriza o Poder Executivo a considerar a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira no posto de 2º tenente, para os efeitos da lei n. 2.290, de 1910.

Decreto n. 4.092, que autoriza o Poder Executivo a reconhecer como de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, com sede no Rio de Janeiro.

Decreto n. 4.093, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito especial ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para pagamento de vencimentos que competem ao juiz municipal do extincto 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.283, que concede autorização á Sociedade anonyma Hollandsch-Brasiliaansch Handel Maatschappij (Companhia Commercial Hollando-Brasileira), para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.284, que dá attribuições e deveres aos addidos commerciaes.

Decreto n. 14.287, que abre credito ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para pagar vencimentos que competem ao juiz municipal do extincto 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco.

Decreto n. 14.289, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 22:684\$ para pagamento devido ao tenente- coronel Oliveira de Deus Vieira.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justica, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete, do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.091 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Considera a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira no posto de 2º tenente, para os efeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' considerada no posto de 2º tenente, para os efeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, sem direito a restituição; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
João Pandá Calogeras.

DECRETO N. 4.092 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Fica reconhecida como de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, com sede no Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, com sede no Rio de Janeiro.

§ 1º E' facultado a esta sociedade representar seus associados:

a) perante a Policia ou em juizo civil e criminal, activa e passivamente, em todos os processos referentes á propriedade litteraria e artistica nos quaes esses associados sejam partes;

b) perante as empresas theatraes, para a cobrança das quotas ou porcentagens dos direitos de autor.

§ 2º Para o disposto no § 1º, a sociedade se reputará mandatária de seus associados, para todos os fins de direito, pelo simples acto de filiação á sociedade, salvo clausula expressa em contrario.

§ 3º A sociedade, mediante reciprocidade, poderá entrar em accordo com as sociedades estrangeiras congeneres para a defesa dos direitos dos autores estrangeiros, pela forma determinada neste artigo.

§ 4º A prova da filiação á Sociedade Brasileira de Autores Theatraes ou ás congeneres estrangeiras poderá ser feita pela relação official dos socios, publicada pela imprensa ou em avulso, ou por certidão em relatorio passado por tabellião publico, pela qual se verifique constar da referida relação o nome do autor theatral.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.093 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 21:749\$999, para pagamento de vencimentos que competem ao juiz municipal do extinto 2º termo da Comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 21:749\$999, para pagamento de vencimentos que competem ao juiz municipal do extinto 2º termo da Comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco, no periodo de 11 de maio de 1917 a 10 de outubro de 1919, nos termos do § 2º do n. II do art. 3º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.283 — DE 2 DE AGOSTO DE 1920

Concede autorização a sociedade anonyma Hollandsch-Braziliaansche Handel Maatschappij (Companhia Commercial Hollando-Brasileira), para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Hollandsch-Braziliaansche Handel Maatschappij (Companhia Commercial Hollando-Brasileira), com sede em Amsterdam, Hollanda, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. — E' concedida autorização a sociedade anonyma Hollandsch-Braziliaansche Handel Maatschappij (Companhia Commercial Hollando-Brasileira) para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.283, desta data

I

A sociedade anonyma Hollandsch-Braziliaansche Handel Maatschappij (Companhia Commercial Hollando-Brasileira) é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não es- seja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920, — Simões Lopes.

Eu abaixo assignado, Carlos B. Von Schwerin, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da Meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCAO

Aos vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte (1920), Compareceram perante mim Fredrik Hendrik van den Helm, tabelião, domiciliado em Amsterdam, em presença das testemunhas adeante mencionadas, os senhores:

1) Abraham Everhardus Dudok van Heel, negociante, domiciliado em Huizen (Hollanda do Norte), agindo como um dos socios solidarios da sua sociedade commercial, estabelecida em Amsterdam, sob a firma de L. Wurbain & Comp., e em nome desta;

2) Willem Hendrik Maria Heslenfeld, negociante, domiciliado em Bussum;

3) Paulus Hubert Andries Bijleveld, sem profissão, domiciliado em Haarlem, agindo, em primeiro lugar, por si e, em segundo, conforme instrumento particular de procuração assignado neste mez de fevereiro, como mandatario dos senhores:

a) Mr. Rudolf Theodoor Bijleveld, sem profissão, domiciliado em Haya;

b) Pieter van der Stijlen, sem profissão, domiciliado em Haarlem;

4) Johan Fredrik Spliethoff, armador, domiciliado em Bussum, agindo, em primeiro lugar, por si, e, em segundo, conforme instrumento particular de procuração, assignado neste mez de fevereiro, como mandatario dos senhores:

a) Mr. Johan Gerhard Schürmann, advogado, domiciliado em Rotterdam;

b) Nico Haas, armador, domiciliado em Rotterdam;

c) Johannes Bernardus Bouver, sem profissão, domiciliado em Leiden;

5) Jacobus Jan Hoogewerff, negociante, domiciliado em Rotterdam, agindo conforme instrumento particular de procuração, assignado neste mez de fevereiro, como mandatario do senhor Gerardus Laurentius Maria van Es, negociante, domiciliado em Rotterdam;

6) Mr. Johannes Bernardus Bomans, membro da Segunda Camara dos Estados Geraes, advogado, domiciliado em Haarlem;

7) Abraham Everhardus Dudok van Heel Junior, negociante, domiciliado em Huizen (Hollanda do Norte), agindo, segundo sua declaração, em primeiro lugar, como representante do senhor Alfred James Brandt, banqueiro, domiciliado em Haarlem, em virtude de procuração verbal dada por este, e, em segundo, conforme instrumentos particulares de procuração, assignados neste mez de fevereiro, como mandatario dos senhores:

a) Mr. Adrianus Johannes van Hengel, director do Amsterdamsche Bank, domiciliado em Amsterdam;

b) Sebastien Abraham Cornille Dudok van Heel, fabricante, aliás industrial, domiciliado em Naarden;

c) Pieter Blom; Gerrit van der Aa, seguradores, ambos domiciliados em Hilversum; Otte Pierre Nicolas Blom, segurador, domiciliado em Bussum; e Otte Pierre Nicolas Pieterszoon, segurador, domiciliado em Hilversum, agindo neste mandato como unicos socios responsaveis de sua sociedade commercial estabelecida em Amsterdam sob a firma de Blom & van der Aa, e em nome desta;

d) Mr. Louis François Hubert Ragout, industrial, domiciliado em Meerssen;

e) Ulisse Ermenly, negociante, domiciliado em Haya;

f) Gerardus de Vries, corretor, domiciliado em Bussum;

Cujos instrumentos particulares de procuração, depois de terem sido reconhecidos authenticos pelos respectivos

Procuradores, em presença de mim tabellião e das testemunhas adeante declaradas, e, como prova disso, assignados por todos, se acham annexados á presente minuta.

Os quaes, sob dependencia da obtenção da autorização real para esse fim, declararã, por este acto, constituir uma sociedade anonyma, e bem assim de tomarem parte na formação de seu capital os seguintes, a saber:

A firma L. Wurf Bain & Comp., acima referida, com cinquenta e uma acções.....	51	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Willem Hendrik Maria Hieslenfeld, acima referido, com dez acções.....	10	
O senhor Paulus Hubert Andries Bijleveld, acima referido, com quarenta e duas acções.....	42	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Mr. Rudolf Theodoor Bijleveld, acima referido, com sete acções.....	7	
O senhor Pieter van den Stijlen, acima referido, com tres acções.....	3	
O senhor Johan Fredrik Spliethoff, acima referido, com dezenove acções.....	19	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Johann Gerhard Schürmann (Mr.), acima referido, com uma acção.....	1	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Nico Haas, acima referido, com uma acção.....	1	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Johannes Bernardus Bouwer, acima referido, com uma acção.....	1	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Gerardus Laurentius Maria van Es, acima referido, com cento e doze acções.....	112	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Mr. Johannes Bernardus Bomans, acima referido, com tres acções.....	3	
O senhor Alfred James Brandt, acima referido, com vinte e uma acções.....	21	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Mr. Adrianus Johannes van Hengel, acima referido, com cinco acções.....	5	
O senhor Sebastien Abraham Corneille Dudok van Heel, acima referido, com seis acções.....	6	
E uma sub-acção.....		1
A firma Blom & van der Aa, acima referida, com seis acções.....	6	
O senhor Mr. Louis François Hubert Regout, acima referido, com quatro acções.....	4	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Ulisse Ermenly, acima referido, com uma acção.....	1	
E uma sub-acção.....		1
O senhor Gerardus de Vries, acima referido, com uma acção.....	1	
E uma sub-acção.....		1
Do todo com duzentas e noventa e quatro acções e doze sub-acções.....	294	12

A sociedade anonyma acima mencionada será regida pelos estatutos seguintes, a saber:

NOME E SÉDE

Art. 1.º A sociedade se denominará «Hollandsch Braziliaansche Handel Maatschappij», (em portuguez: Companhia Commercial Hollando-Brasileira).

A sociedade é domiciliada em Amsterdam e abre uma succursal no Brasil.

Ella poderá abrir outras succursaes em logares que julgar convenientes.

FINS

Art. 2.º O fim da sociedade é exercer o commercio com pessoas ou firmas no Brasil e outros paizes, no sentido mais amplo da palavra, e explorar além disso, em correlação com o objecto, bens immoveis, assim como obter, explorar, e eventualmente, tornar a alienar, concessões.

A sociedade é também autorizada a tomar parte ou interressar-se em outras companhias ou empresas, no caso que isso possa ser de proveito para o fim a que se propõe a sociedade.

PRAZO

Art. 3.º A sociedade começará, em observância do art. 61 do Código Commercial, no dia em que for obtida a autorização

real para o presente acto de constituição; e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

O mais tardar no anno de mil novecentos e setenta e oito, uma assembleia geral de accionistas decidirá sobre si continuará ou não a sociedade, sem prejuizo da autorização real, si esta então for exigida.

A sociedade poderá também ser prorogada antes do prazo com o qual é ora constituida ou ser prorogada mais tarde, ser dissolvida, mediante deliberação de uma assembleia geral de accionistas, realizada com observancia do art. 25 destes estatutos.

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 4.º O capital da sociedade é de um milhão de florins e dividido em mil acções, cada uma de mil florins, das quaes actualmente se acham subscriptas duzentas e noventa e quatro acções e doze sub-acções. Sujeito a autorização real que para tal fór necessaria, o augmento do capital da sociedade poderá, mediante proposta do conselho de commissarios, ser decidido por uma assembleia geral de accionistas, com maioria absoluta de votos.

Cada acção poderá ser dividida em duas sub-acções, de quinhentos florins cada uma. As sub-acções que tiverem o mesmo numero da acção de que façam parte, poderão ser juntadas para de novo formarem uma acção.

Onde nestes estatutos se falla em acções e accionistas estão nessas expressões comprehendidas também as sub-acções e os possuidores dessas sub-acções, salvo si constar expressamente o contrario.

Art. 5.º As acções que foram subscriptas na constituição desta sociedade são pagas integralmente em dinheiro ao cambio par.

As acções actualmente não subscriptas deverão sel-o antes de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta, salvo prorrogação deste prazo, mediante autorização real, si esta então ainda for exigida, e para a solicitação da qual está desde já autorizada a direcção geral, sem outra qualquer autorização da assembleia geral de accionistas.

Art. 6.º As acções até agora não subscriptas serão emitidas pela direcção geral no tempo e nas condições — comtanto que não seja abaixo do par — que o conselho de commissarios, de accordo com a direcção geral, deliberar.

O agio eventual na emissão das acções não poderá em caso algum ser considerado como lucro, porém será lançado a credito do fundo de reserva, depois de deduzidas as despesas relativas á emissão.

Na emissão de novas acções se poderá, si o conselho de commissarios o julgar opportuno, dar direito de preferencia aos possuidores de acções já subscriptas, sob as condições e estipulações — comtanto que não seja abaixo do par — que a direcção geral e o conselho de commissarios estabelecerem.

Art. 7.º As acções são emitidas ao portador, si pagas integralmente, ou são nominativas, a escolha do possuidor.

As acções terão numeração seguida, ao passo que as sub-acções, além do numero da acção á qual pertencerem, deverão ter uma das letras A ou B, sendo assignadas por um membro da direcção geral e um do conselho de commissarios. A assignatura poderá ser feita por meio de carimbo com o facsimile da propria assignatura. A cada acção se juntará uma série de coupons e um talão, devendo todos ter o mesmo numero que a acção, e, si for o caso, também a mesma letra da respectiva sub-acção.

A sociedade reconhece para cada acção sómente um proprietario. Si se tratar de acções pertencentes a uma communhão indivisivel, os proprietarios serão collectivamente obrigados a se fazerem representar por uma só pessoa perante a sociedade.

O pagamento dos dividendos se effectuará contra a entrega dos coupons, cuja posse constitue para a sociedade o recibo definitivo do pagamento dos dividendos.

A direcção geral, entretanto, quando tiver a convicção de que qualquer coupon de uma acção nominativa se tenha perdido, é autorizada a fazer o pagamento áquelle que estiver averbado como proprietario da acção no registro das acções; e bem assim, si ella tiver a convicção de que qualquer talão de uma acção ao portador se tenha extraviado, a effectuar o pagamento ao portador da acção. Em virtude de taes pagamentos ficam sem effeito todos os direitos relativos ao coupon. A direcção geral não poderá, porém, effectuar o pagamento antes de decorrido um anno depois do dia em que devia ser pago tal dividendo.

Art. 8.º Qualquer acção nominativa, desde que esteja realizada integralmente, será, mediante pedido do possuidor, convertida em titulo ao portador, e, vice-versa, qualquer acção ao portador, em acção nominativa, mediante pedido do possuidor.

A transformação de acções nominativas em acções ao portador ou a de acções ao portador em acções nominativas se fará por meio de averbamento no registro das acções, á vista de uma declaração por escripto do possuidor da acção nominativa ou do portador da acção ao portador, de accordo com uma norma que a direcção geral fornecerá para esse fim, para ser assignada pelo proprio possuidor ou portador, ou alguém em seu nome, com a simultanea apresentação da acção, na qual tambem se anotará a transformação, sendo em seguida restituída. Enquanto pelos possuidores de acções nominativas não tiver sido indicado outro domicilio, nos Paizes-Baixos, elles serão considerados como tendo seu domicilio no escriptorio da sociedade. Todos os avisos aos possuidores de acções nominativas, dirigidos ao domicilio acima indicado, e que prevalece para estes ultimos, são considerados como feitos legalmente.

Art. 9.º A transferencia de acções ao portador se opera pela simples tradição.

A transferencia de acções nominativas se effectua por meio de termo de transferencia nos registros das acções, em virtude de uma declaração escripta, conforme uma norma a fornecer para esse fim pela direcção geral, assignada pelo possuidor, ou por alguém em seu nome, seus herdeiros concessionarios, e pelo novo adquirente.

No acto da entrega da formula assignada, se apresentará a acção, na qual se anotará a transferencia, e que depois será restituída.

Art. 10. De acções, talões ou coupons do dividendo, que se tenham extraviado, poderão, a pedido escripto dos interessados, ser fornecidas duplicatas de acções, talões ou coupons de dividendo, quando o requerente, a juizo da direcção geral e do conselho de commissarios, tiver provado o extravio e garantir a sociedade contra pretensões de terceiros nesse assumpto, si a direcção geral o exigir.

Salvo si a direcção geral em casos especiaes o julgar superfluo, todos os numeros dos titulos extraviados serão, porém, previamente publicados tres vezes, cada vez com intervalo de um mez, em um ou mais diarios communs ou jornaes financeiros, á escolha da direcção geral; só um mez depois da ultima publicação serão então fornecidas duplicatas comprobatorias da propriedade, do que será feito uma publicação pelo modo que a direcção geral determinar.

As despesas de tudo isso correrão por conta do requerente, que será obrigado, sempre que for exigido pela direcção geral, a depositar anticipadamente a importancia que esta estipular para as respectivas despesas.

Pela emissão de novas acções, as originaes ficarão sem valor em relação á sociedade, sem prejuizo do direito do possuidor das acções originaes contra aquelle a quem tenham sido fornecidas as novas acções.

Acções, talões ou coupons que se tornarem imprestaveis para a circulação, poderão, mediante pedido e á custa do possuidor, ser substituidos por titulos novos; as acções imprestaveis serão inutilizadas pelo conselho de commissarios.

CERTIFICADOS DE RENDA

Art. 11. Na constituição da sociedade serão emitidos duzentos e quarenta «certificados de renda», ao portador, os quaes serão postos, sem retribuição alguma, á disposição da directoria e dos commissarios, para o uso que estes julgarem de vantagem para a sociedade. A sociedade terá em qualquer tempo o direito de amortizar, em parte ou na totalidade, os certificados de renda, contra pagamento de mil florins por cada um; na amortização dos certificados de renda, quando feita em parte, é o sorteio que decide quaes os numeros que deverão ser amortizados.

Os possuidores de certificados de renda teem direito apenas á parte dos lucros estipulada no art. 28, mencionado abaixo.

Os possuidores de certificados de renda estão sujeitos ás deliberações da assembléa geral de accionistas, inclusive nos casos de augmento ou diminuição de capital, liquidação ou reconstituição da sociedade. Qualquer alteração relativamente ao seu direito sobre dividendo e modificação, ou modificação neste artigo, só poderá ser feita em virtude de decisão para a alteração dos estatutos, conforme o art. 25 dos presentes estatutos, depois de haver a proposta neste sentido sido approvada por uma assembléa de possuidores de certificados de renda, na qual será deliberado com tres quartas partes dos votos emitidos.

A convocação para tal assembléa de possuidores de certificados de renda se fará pela direcção geral em dois jornaes de grande circulação, designados por esta e pelo conselho de commissarios, pelo menos sete dias antes da assembléa. A assembléa determinará ella propria o modo pelo qual deverá ser dirigida. Cada possuidor de certificados de renda terá direito a tantos votos quantos forem os certificados que tiver. Não serão contados os votos emitidos em branco.

O art. 7º, segunda, terceira e quarta alíneas, e o art. 19º serão applicaveis a esses «certificados de renda».

ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A administração da sociedade fica a cargo de uma directoria, composta de uma direcção geral, esta constante de uma ou mais pessoas e cu de uma ou mais sociedades, e de um director, que trabalhará no Brasil (denominado adeante como «director no Brasil»). Este ultimo deverá agir de accordo com as instrucções que lhe forem dadas pela direcção geral.

A maioria dos membros da direcção geral deverá ser de holandezes ou de sociedades estabelecidas nos Paizes-Baixos.

Os membros da direcção geral e o director no Brasil são nomeados pela assembléa geral de accionistas e perceberão um ordenado a estipular nesta mesma assembléa. Excepção feita do que precede relativamente á nomeação, serão a primeira vez nomeados membros da direcção geral: a sociedade commercial sob a firma de L. Wurfain & Co., acima mencionada, e a sociedade anonyma estabelecida em Rotterdam «Algeneene Handel Maatschappij J. J. Hoogetwerff & Co.» e para director no Brasil, o Sr. A. Chaves Schleusner. A primeira vez, a estipulação da remuneração da directoria se effectuará por deliberação de uma assembléa geral de accionistas, que terá logar logo depois de celebrado o presente acto, e sem se tomar em consideração as disposições constantes do art. 20 destes estatutos.

Os membros da direcção geral e o director no Brasil são obrigados a justificar os seus actos perante a assembléa geral de accionistas e perante os commissarios.

Art. 13. Os membros da direcção geral e o director no Brasil poderão a todo o tempo ser dispensados pela assembléa geral de accionistas, em virtude de deliberação a tomar por esta mesma assembléa.

Em caso de dispensa por outra causa que não a pedido proprio, o dispensado será previamente ouvido pela assembléa geral de accionistas; em todo caso lhe será proporcionada a oportunidade para se justificar.

Art. 14. A gerencia de todos os negocios da sociedade fica a cargo dos membros da direcção geral e do director no Brasil; com excepção do disposto na alinea terceira deste artigo, elles representam a sociedade em juizo e fóra delle. Cada um delles está autorizado a praticar todos e quaesquer actos, quer relativos a administração, quer a propriedades, com excepção de adquirir, alienar ou gravar bens immoveis ou concessões, intentar acções judiciais (nestes não se incluindo quaesquer providencias conservatorias), nomear arbitadores para a decisão de questões, contrahir empréstimos por obrigações e exercer actos como no caso previsto na segunda alinea do art. 2º destes estatutos, para todos os quaes actos excepcionaes elles só serão autorizados em virtude de approvação do conselho de commissarios.

Cada membro da direcção geral e o director no Brasil tem, portanto, autorização para assignar só, em nome da sociedade, todos e quaesquer documentos, salvo o disposto acima relativamente á approvação do conselho de commissarios para os actos alli referidos.

Nos casos em que, na opinião do conselho de commissarios, existir divergencia de interesses entre um ou mais membros da directoria e a sociedade, poderá o referido conselho indicar alguém que represente a sociedade nestes mesmos casos.

Em caso de doença, ausencia ou impedimento do qualquer membro da directoria, poderá o conselho de commissarios nomear um director temporario, em substituição do membro da directoria que se achar em algum desses casos, com autorização descreminada por parte do conselho de commissarios.

Dentro de dois mezes depois de se verificar alguma vaga na directoria, será, a pedido do conselho de commissarios, convocada pela direcção geral, uma assembléa geral de accionistas, para o fim de decidir si essa vaga deve ou não ser preenchida, e para, no primeiro caso, proceder á nomeação sob proposta do conselho de commissarios.

FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A fiscalização da directoria é feita pelo conselho de commissarios, composto, no minimo, de tres e, no maximo, de nove commissarios.

A maioria dos membros do conselho de commissarios deve ser de nacionalidade holandesa.

Os commissarios são nomeados e dispensados pela assembléa geral de accionistas.

Como excepção do acima estipulado relativamente a nomeações, são nomeados, para a primeira vez, commissarios os

Senhores: Gerardus Laurentius Maria van Es, Johan Fredrik Epleithoff, Alfred James Brandt, todos mencionados acima, e o Dr. M. C. A. Bijleveld, medico, domiciliado em Haarlém.

Annualmente se retirarão dous commissarios, de accordo com uma lista a ser organizada pelo conselho de commissarios. Os que se retiram são immediatamente reelegiveis. No preenchimento de vagas havidas no interim, o novo commissario nomeado tomará na lista immediatamente o logar do commissario que elle succeder. Em caso de vaga no conselho de commissarios, os commissarios que ficam continuarão, até o preenchimento, a exercer as funcções que, segundo os presentes estatutos, incumbem ao conselho de commissarios.

Os commissarios designarão entre elles um para presidente e um para secretario. O secretario pôde também ser eleito dentre extranhos ao conselho, contanto que seja accionista. A assembléa geral de accionistas pôde designar delegados, para trabalhos especiaes a um ou mais commissarios e pôde para isso fixar uma remuneração.

O conselho de commissarios se reúne tantas vezes quantas o presidente ou dous dos commissarios ou a direcção geral o julgarem conveniente. Elles deliberam nessas reuniões com ou sem a presença da directoria.

Os commissarios deliberam nas suas reuniões por maioria absoluta de votos. Não é necessaria a convocação de uma reunião do conselho de commissarios para assumptos sobre os quaes todos os commissarios já tenham dado unanimemente o seu parecer por escripto, e o qual é desde então considerado como uma deliberação tomada pelo conselho de commissarios de accordo com esse parecer. Todos os papeis relativos a actos emanados do conselho de accionistas são assignados pelo secretario, ou, no impedimento ou ausencia deste, por um dos commissarios.

Os commissarios teem a qualquer tempo, tanto conjuntamente como cada um de per si, livre accesso aos escriptorios, terrenos e edificios da sociedade; elles teem o direito de examinar todos os livros, documentos e correspondencias, verificar a caixa e outros titulos de valor, assim como tomar conhecimento de todas e quaesquer transacções feitas; elles poderão, por conta da sociedade, pedir o auxilio de um contador por elles indicado.

O conselho de commissarios pôde, mediante deliberação fundamentada, suspender qualquer membro da directoria, por motivos graves que lhe digam respeito. Dentro de um mez depois de haver sido tomada semelhante decisão, o conselho de commissarios fará convocar uma assembléa geral de accionistas, na qual o suspenso terá occasião de se justificar. Pela confirmação da suspensão, por deliberação da assembléa geral de accionistas, o suspenso será considerado despedido de seu cargo. Em caso de não confirmação ou da assembléa não se realizar em devido tempo, a suspensão ficará sem effeito.

ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

Art. 16. As assembléas geraes de accionistas se realizam em Amsterdam, no logar que a direcção geral designar.

Art. 17. Annualmente, o mais tardar no mez de maio, e a primeira vez, o mais tardar em maio de mil novecentos e vinte e um, terá logar uma assembléa geral de accionistas, na qual:

a) será apresentado pela directoria um relatório relativamente ao estado e aos actos da sociedade no anno decorrido;

b) serão fixados o balanço e a conta de lucros e perdas;

c) será estipulado o dividendo;

d) serão preenchidas as vagas;

e) se tratará tanto das propostas feitas pela directoria e pelo conselho de commissarios, como das que possam ter sido apresentadas por accionistas.

Art. 18. Realizar-se-hão assembléas geraes extraordinarias de accionistas todas as vezes que a direcção geral ou pelo menos dous commissarios o julgarem necessario.

Art. 19. Além disso se realizarão assembléas geraes extraordinarias de accionistas todas as vezes que accionistas, representando juntos pelo menos a quinta parte do capital subscripto da sociedade, o pedirem por escripto á direcção geral, indicando quaes os assumptos a tratar. Os possuidores de accções devem, na occasião do pedido, apresentar as suas accções e deixal-as em deposito, mediante recibo, até a terminação da assembléa pedida. Caso a assembléa requerida não se tenha realizado dentro de um mez depois da apresentação do respectivo pedido, os accionistas que a tiverem solicitado terão o direito de convocar-a, indicar o logar para a mesma e designar os pontos a tratar. A convocação para a assembléa se fará neste caso por meio de annuncio em dous diários a designar pelos respectivos accionistas, como é preceituado no art. 20.

Art. 20. Salvo no caso referido no artigo antecedente, a convocação para as assembléas geraes de accionistas será feita pela direcção geral ou pelo conselho de commissarios, por annuncio, com antecedencia de oito dias, no minimo, e de quatorze dias, no maximo, publicado em dous diários de grande circulação, a indicar pela direcção geral ou pelo conselho de commissarios. A juizo da direcção geral ou do conselho de commissarios, poderão sempre ser convocadas assembléas urgentes, da maneira precitada, para se realizarem em prazo curto, a fixar pela direcção geral ou pelo conselho de commissarios.

Deverão ficar expostos, para consulta dos accionistas, no escriptorio da sociedade, desde o dia da convocação, os pontos a tratar, propostos pela directoria ou pelo conselho de commissarios, e, desde o dia da entrega até o dia da assembléa, inclusive, os propostos pelos accionistas.

Art. 21. As assembléas geraes de accionistas são presididas pelo presidente do conselho de commissarios ou, na ausencia ou no impedimento deste, por qualquer outro membro deste conselho; na falta destes, a propria assembléa escolherá o seu presidente dentre os accionistas presentes.

Os trabalhos da secretaria serão desempenhados pelo secretario do conselho de commissarios, salvo si a assembléa geral decidir de modo differente. Do que for tratado na assembléa geral de accionistas, o secretario lavrará uma acta, que será submettida a approvação na primeira assembléa geral de accionistas que se seguir, excepto quando dos assumptos tratados na assembléa geral de accionistas tiver sido lavrado um instrumento por tabellião. Este instrumento notarial será assignado pelo presidente da assembléa, pelo tabellião e pelas testemunhas. Neste caso é facultado a cada accionista exigir uma cópia do referido acto feito por tabellião.

Art. 22. Nenhuma proposta poderá ser submettida a decisão na assembléa de accionistas sinão as mencionadas entre os assumptos a deliberar, e que, conforme o art. 20, tenham estado expostas á consulta, salvo si se tratar de propostas feitas pelo conselho de commissarios ou pela directoria e nenhum dos accionistas presentes se oppuzer á deliberação das mesmas.

Entretanto, serão submettidas a deliberação propostas de accionistas quando apresentadas por accionistas que juntos representem pelo menos um quinto do capital subscripto da sociedade, e as mesmas propostas sejam enviadas, por escripto, pelo menos quatro dias antes da assembléa, á direcção geral ou ao conselho de commissarios.

Art. 23. Os accionistas são admittidos na assembléa geral mediante apresentação das suas accções ou do recibo que lhes foi entregue em troca destas.

Para poderem tomar parte nas votações, os accionistas são obrigados a depositar as suas accções no prazo e no logar designados na convocação da assembléa geral.

Cada accção, depositada de conformidade com a disposição supra, dá ao possuidor direito a um voto. Ninguém poderá, porém, emitir para si proprio mais do que seis votos.

Para o effeito de direito de voto, cada importancia de mil florins em sub-accções é considerada como uma accção inteira.

Os possuidores de sub-accções indicarão antes da assembléa aquelle que em nome delles exercerá o direito de voto. Cada accionista pôde fazer-se representar na assembléa, mas unicamente por um outro accionista, autorizado por escripto para este fim.

Um membro da directoria ou um commissario não poderá figurar como procurador na votação.

Art. 24. Todas as deliberações sobre assumptos em geral, exceptuados os referidos no artigo seguinte, são tomadas por maioria absoluta de votos. Em caso de empate de votos sobre negocios, a proposta é considerada rejeitada. A votação sobre negocios é feita verbalmente.

A votação sobre pessoas é feita por escripto. Para a eleição de pessoas é exigida a maioria absoluta. Si na primeira votação ninguém obtiver maioria absoluta, se procederá a nova votação entre o menor numero de pessoas que na primeira apuração tenham alcançado mais votos, sendo eleito aquelle que conseguir o maior numero de votos nesta ultima votação. Em caso de empate na votação, si se tratar de pessoas, decidirá a sorte. Votos em branco não serão contados, como emittidos.

As deliberações da assembléa geral de accionistas obrigam a todos os accionistas.

Art. 25. As deliberações relativas a:

a) liquidação da sociedade;

b) modificação das disposições destes estatutos, excepto a exigida para augmento de capital, prevista no art. 4º, só serão tomadas em uma assembléa geral de accionistas representando pelo menos tres quartas partes do capital subscripto

da sociedade, e pelo menos por dous terços dos votos emitidos. Si em alguma dessas assembleas não estiver representado o capital exigido, deverá ser realizada, o mais tardar tres semanas depois, uma nova assemblea, na qual então se poderá deliberar validamente sobre os assumptos acima referidos, sempre com a condição de que seja feito, no minimo, por tres quartas partes dos votos emitidos.

Tudo isto sujeito a autorização real, nos casos em que possa ser exigida pela lei.

ANNO ADMINISTRATIVO, BALANÇO E CONTA DE LUCROS E PERDAS

Art. 26. O anno administrativo comprehende o tempo de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro, inclusive. O primeiro anno administrativo começará no dia em que a sociedade principiar a funcionar e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

O balanço e a conta de lucros e perdas correspondentes a cada anno administrativo decorrido serão feitos nos quatro primeiros mezes do anno e assignados pela directoria, que providenciara ao mesmo tempo para que esses documentos, depois do recebimento do parecer prévio do conselho de commissarios, sejam expostos á consulta para os accionistas no escriptorio da sociedade, o mais tardar no mez de maio seguinte, e, em todo caso, pelo menos oito dias antes da assemblea geral ordinaria annual, no mesmo mez de maio.

Na assemblea geral de accionistas, ordinaria, serão submettidos á approvação dos accionistas o balanço e a conta de lucros e perdas.

Salvo declaração expressa em contrario, a approvação, pelos accionistas, do balanço e da conta de lucros e perdas, servirá para desobrigar completamente os commissarios, no que toca aos seus encargos de fiscalização, e a directoria, pela administração em todos os seus actos constantes desses documentos ou pelo resultado nelles mencionado.

FUNDO DE RESERVA

Art. 27. Para fazer face aos prejuizos será formado um fundo de reserva pelas quotas eventuaes, de accordo com o disposto no artigo seguinte, e que será ou não administrado, separadamente. As rendas que produzir o dinheiro destinado ao fundo de reserva serão reunidas a este fundo. Desde que o fundo de reserva attingir á metade do capital subscrito da sociedade, não será mais augmentado por quaisquer outras verbas, e a renda produzida pelo fundo será então empregada do modo que for estabelecido pelo conselho de commissarios. Si o fundo de reserva não for administrado separadamente, mas sim incluído no movimento de negocios, então lhe será creditado annualmente o juro de cinco por cento.

DIVISÃO DE LUCROS

Art. 28. Do saldo resultante das rendas e lucros, depois de deduzidas todas as despesas, de accordo com o balanço e a conta de lucros e perdas, approvados, serão annualmente, e em primeiro lugar, tiradas das propriedades da sociedade as importancias que, sob proposta da directoria e dos commissarios, forem estipuladas pela assemblea geral de accionistas, sendo que a diminuição não poderá nunca ser inferior a cinco por cento do respectivo valor constante do balanço. Do lucro que então restar, depois da deducção de quotas ou verbas a favor de fundos de reserva especiaes a formar eventualmente, julgados convenientemente pela assemblea geral de accionistas, por proposta da directoria e commissarios, serão primeiramente pagos aos accionistas seis por cento do capital por elles realizado. Do que então sobrar serão separados pelo menos dez por cento para fundo de reserva, salvo si, de accordo com o estipulado no artigo antecedente, não houver necessidade de se creditar verba alguma á conta de fundo de reserva. O lucro que restar será posto á disposição da assemblea geral de accionistas, sob a condição de quaesquer quantias a serem distribuidas ulteriormente, em virtude de deliberações de assembleas dos mesmos accionistas, deverem ser repartidas do modo seguinte:

Vinte por cento á direcção geral e ao director no Brasil, dos quaes a terça parte ao director no Brasil;

Doze e meio por cento aos commissarios collectivamente;

Sete e meio por cento aos possuidores de certificados de rendas. Na proporção que os certificados de renda se achem amortizados, os sete e meio por cento reverterão para os accionistas;

Sessenta por cento aos accionistas.

Os dividendos são pagaveis dentro de um mez, depois da approvação do balanço e da conta de lucros e perdas.

Os dividendos que não forem cobrados no maximo dentro de cinco annos, a contar da data em que foram declarados pagaveis, prescreverão em beneficio da sociedade.

No caso em que o prejuizo soffrido em um anno qualquer não fique coberto pelo fundo de reserva, nenhum lucro obtido será considerado como tal enquanto não esteja compensado o prejuizo.

Si a qualquer tempo se proceder a recolhimento de certificados de renda, correrá isso por conta dos sessenta por cento do excesso de lucro destinados a serem abonados aos accionistas.

Quaesquer fundos de reserva especiaes que deixarem de ter razão de existir poderão, por proposta da directoria e dos commissarios, ser novamente separados, afim de se fazer a sua distribuição, sendo repartidos do modo preceituado neste artigo.

LIQUIDAÇÃO

Art. 29. Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação de seus negocios ficará a cargo da directoria, salvo si a assemblea geral resolver de outra forma. A assemblea geral de accionistas estipulará a remuneração dos liquidantes. Si no caso da liquidação os accionistas tiverem recebido a importancia nominal de suas accões, a repartição do saldo credor da liquidação será feita de accordo com o preceituado no artigo vinte e oito, depois das disposições relativamente ao fundo de reserva.

Todas as disposições destes estatutos ficam, tanto quanto possível, em vigor até o fim da liquidação.

Terminada a liquidação, os liquidantes prestarão contas e as justificarão perante a assemblea geral de accionistas.

A approvação dessas contas e de sua justificação, seguida do pagamento do respectivo saldo, importará em dispensa e desoneración.

Art. 30. Sobre todos os casos não previstos nestes estatutos resolverá a assemblea geral de accionistas.

Art. 31. As despesas de installação desta sociedade correrão por conta da mesma.

Finalmente, os presentes declararam autorizar os directores e commissarios nomeados por este acto, a todos conjuntamente e a cada um de per si, a requerer a competente autorização real para este instrumento de constituição e a fazer nelle as alterações que para a obtenção da mesma autorização possam ser exigidas pelo Governo.

Do que se lavrou auto em original. Feito o passado em Amsterdam no dia, mez e anno mencionados no começo deste acto, em presença de Laurentius Petrus Johannes van der Muysenberg e Johan Hendrik Christoffel Stiens, empregados de escriptorio, ambos domiciliados em Amsterdam, como testemunhas.

E, feita a leitura, os comparecentes e as testemunhas, todas pessoas conhecidas da mim tabellião, assignaram este instrumento commigo, tabellião. — W. H. M. Hestensfeldt, — A. E. Dudok van Heel. — P. H. A. Bijleveld. — J. F. Spliethoff. — Hoogewerff. — J. B. Bomans. — A. E. Dudok van Heel Jr. — Van den Muysenberg. — J. H. C. Stiens. — F. H. van den Helm, tabellião.

Registrado em Amsterdam, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte; volume 273, folhas 43 verso, di-
visão I; quinze folhas, sete resalvas.

Recebida a taxa de sete mil e quinhentos florins (fl. 7.500). — O recebedor, reg. n. 2, Van Beyma.

Passado para servir de traslado. — F. H. van den Helm, tabellião. (Carimbo do referido tabellião).

Reconheço verdadeira, de sciencia propria, a assignatura supra de F. H. van den Helm, tabellião publico nesta cidade. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Amsterdam, aos 1 de maio de 1920. — Leonardo de Castro, consul geral. Protocollo 1.383. Recebi fls. 5.50. — L. de Castro. (Collados dous sellos consulares do valor total de quatro mil réis, inutilizados pelo carimbo do referido consulado).

Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de oito mil e quatrocentos, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em 16 de julho de 1920.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Leonardo de Castro. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha de um mil réis: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — Pelo director, H. Riegel Filho, 2º official. (Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.)

Anexo

Em 23 de abril de 1920. — N. 4 — Extracto:

Nós, Guilhermina, por graça de Deus, rainha dos Paizes Baixos, princeza de Orange-Nassau, etc., etc., etc.:

Competindo-nos a decisão sobre petições para obtenção de autorização real para os actos e instrumentos de constituição nelles referidos concernentes a sociedades anonymas,

Pascado nas disposições dos artigos 36 e 56, inclusive, do Código do Commercio;

Em virtude de proposta de nosso ministro da Justiça, de 22 de abril de 1920 — 1ª secção B — N. 970;

Havemos por bem o entendemos conceder a nossa autorização:

1º, para o acto apresentado, etc.;

6º, para os documentos apresentados da constituição da sociedade anonyma «Hollandsch Braziliaansche Handel Maatschappij» (em portuguez: Companhia Commercial Hollando-Brasileira), a ser estabelecida com séde em Amsterdam;

7º, etc.

Cumpra ao nosso ministro da Justiça a execução da presente resolução, etc..

Haya, em 23 de abril de 1920. — *Wilhelmina*.

O ministro da Justiça, *Heemskerk*.

Confere com o original. — O secretario geral do Departamento da Justiça, *van Blom*.

Por extracto conforme. — O secretario geral acima referido, *van Blom*.

Passado para servir de publica fôrma do documento acima referido, por mim Fredrik Hendrik van den Helm, tabellião na cidade de Amsterdam, cujo documento me foi apresentado para esse fim, a mim tabellião, e que depois de conferido com o presente deverá ser restituído.

Amsterdam, aos trinta de abril de mil novecentos e vinte. — *F. H. van den Helm*, tabellião. (Carimbo do referido tabellião).

Reconheço verdadeira, de sciencia propria, a assignatura supra, de *F. H. van den Helm*, tabellião publico nesta cidade. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Amsterdam, aos 1 de maio de 1920. — *Leonardo de Castro*, consul geral. Protocollo n. 1.382.

Recebi fls. 5.50. — *L. de Castro*. (Collados dous sellos consulares do valor total de quatro mil réis, inutilizados pelo carimbo do referido consulado.)

Estava collada uma estampilha federal de seiscientos réis, inutilizada na Recbedoria do Districto Federal, em 16 de julho de 1920.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Leonardo de Castro — Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha de um mil réis: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — Pelo director, *H. Riegel Filho*, 2º official. (Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.))

Nada mais continha o referido documento com um anexo, que bem e fielmente traduzi da propria authentica, á qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vae munido do sello do meu officio e por mim assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete de julho de mil novecentos e vinte. Sobre estampilhas federaes do valor total de 16\$200: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — *Carlos B. von Schwerin*.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento (com um annexo) exarado no idioma hollandez, affirmo o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

O abaixo assignado, Fredrik Hendrik van den Helm, tabellião na cidade de Amsterdam, declara:

Que, conforme o acto de 20 de fevereiro de 1920, passado em sua presença, foi constituída a sociedade anonyma «Hollandsch Braziliaansche Handel Maatschappij» (em portuguez: Companhia Commercial Hollando-Brasileira), com domicilio em Amsterdam, para a qual foi concedida a autorização real, por decreto n. 4, de 23 de abril de 1920;

Que nesse acto estão mencionados os fundadores desta sociedade com declaração do numero de acções com que cada um delles tomou parte no capital social;

Que, em virtude do artigo 1º dos estatutos desta sociedade, será aberta por esta uma succursal no Brasil;

Que, pelo referido acto de constituição, foi nomeado director para o Brasil o Sr. A. Chaves Schleusner;

Que o referido Sr. A. Chaves Schleusner, como director no Brasil, é autorizado, além do mais, a requerer a legalização da sociedade no Brasil; e

Que na assemblea de commissarios da mencionada sociedade anonyma, realizada em 28 de abril de 1920, da acta de cuja assemblea se acha annexa a esta declaração uma cópia

authentica e conferida por mim tabellião, foram tomadas as deliberações seguintes:

1º, o capital para a succursal no Brasil foi fixado em 50 (cincoenta) contos de réis. Este capital será integralizado immediatamente;

2º, foi deliberado serem conferidos ao Sr. Chaves Schleusner plenos poderes para legalizar a sociedade no Brasil e, si necessario, fazer nos estatutos a modificação que for exigida pelo governo brasileiro;

3º, o Sr. Chaves Schleusner recebe plenos poderes para a compra de uma fazenda perto da Bahia.

Amsterdam, aos 30 de abril de 1920. — *F. H. van den Helm*, tabellião. (Carimbo do referido tabellião.)

Reconheço verdadeira, de sciencia propria, a assignatura retro de *F. H. van den Helm*, tabellião publico nesta cidade. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Amsterdam, aos 1 de maio de 1920. — *Leonardo de Castro*, consul geral. Protocollo 1.380. Recebi fls. 5.50. — *L. de Castro*. (Collados dous sellos consulares no valor total de quatro mil réis, inutilizados pelo carimbo do referido consulado.)

Estava collada uma estampilha federal de seiscientos réis, inutilizada na Recbedoria do Districto Federal em 16 de julho de 1920.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Leonardo de Castro. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha de um mil réis:) Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — Pelo director, *H. Riegel Filho*, 2º official. (Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.)

ANNEXO

Acta da assemblea de commissarios da Hollandsch Braziliaansche Handel Maatschappij (em portuguez Companhia Commercial Hollando-Brasileira), de quarta-feira, 28 de abril de 1920, no escriptorio da Companhia, na Heerengracht n. 520.

Estiveram presentes: o Sr. G. L. M. van Es, o Sr. J. F. Spliethoff, o Sr. A. J. Brandt, e o Dr. M. C. A. Bijlerveld, commissarios; o Sr. A. E. Dudok van Heel, o Sr. A. E. Dudok van Heel Jr., o Sr. H. F. Dudok van Heel, o Sr. J. J. Hoogewerff, directoria; o Sr. A. Chaves Schleusner, director no Brasil.

1º, Foi discutido, etc.

3º, o capital para a succursal no Brasil foi fixado em 50 contos de réis. Este capital será realizado todo, immediatamente;

4º, ficou deliberado outorgarem-se ao Sr. Chaves Schleusner plenos poderes para registrar a Companhia no Brasil e, si necessario, fazer nos estatutos a modificação que porventura for exigida pelo governo brasileiro;

5º, ao Sr. Chaves Schleusner é outorgada procuração para a compra de uma fazenda perto da Bahia;

6º, etc.

Amsterdam, 28 de abril de 1920. — Pelos commissarios: *J. F. Spliethoff*. — O secretario, *A. E. Dudok van Heel Jr.*

Passado, para servir de extracto textualmente igual á acta supra, por mim Fredrik Hendrik van den Helm, tabellião na cidade de Amsterdam, cuja acta me foi apresentada para este fim, a mim tabellião, e que, depois de conferida com o presente, será restituída. Amsterdam, em trinta de abril de mil novecentos e vinte. — *F. H. van den Helm*, tabellião. (Carimbo do referido tabellião.)

Reconheço verdadeira, de sciencia propria, a assignatura supra, de *F. H. van den Helm*, tabellião publico nesta cidade. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Amsterdam, 1 de maio de 1920. — *Leonardo de Castro*, consul geral. Protocollo 1.381. Recebi fls. 5.50. — *L. de Castro*. (Collados dous sellos consulares do valor de quatro mil réis, inutilizados pelo carimbo do consulado.)

Estava collada uma estampilha federal de seiscientos réis, inutilizada na Recbedoria do Districto Federal em 16 de julho de 1920.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Leonardo de Castro. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha de um mil réis:) Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — Pelo director, *H. Riegel Filho*, 2º official. (Carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.)

Nada mais continha o referido documento com um annexo que bem e fielmente traduzi da propria authentica, á qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vae munido do sello do meu officio e por mim assignado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de julho de mil novecentos e vinte.

Sobre estampilhas federaes do valor total de 2\$400:

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — *Carlos B. von Schwerin*, (1.213)

DECRETO N. 14.284 — DE 3 DE AGOSTO DE 1920

Dá attribuições e deveres aos Addidos Commercias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta que sejam observadas as normas reguladoras das attribuições e deveres dos Addidos Commercias, que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, em cumprimento do disposto no regulamento expedido pelo decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, art. 51, letra d.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. d'Azevedo Marques.

Instruções relativas aos Addidos Commercias

Artigo 1.º Aos Addidos Commercias cabem as attribuições e deveres seguintes:

- 1) promover e fomentar o intercambio commercial entre o Brasil e os paizes estrangeiros, tomando iniciativas da sua alçada ou propondo as medidas convenientes e cumprindo as ordens do Governo brasileiro;
- 2) proteger os productos brasileiros contra quaesquer fraudes, imitações ou embaraços;
- 3) fazer propaganda das industrias fabril, manufactureira, extractiva, agricola e pastoril do Brasil para ampliar-lhes o desenvolvimento;
- 4) organizar mostruarios como e onde lhes for determinado pelo Governo;
- 5) promover ou auxiliar exposições periodicas dos productos nacionais;
- 6) acompanhar os serviços de informação e divulgação de productos brasileiros, organizando e publicando estatisticas;
- 7) visitar os centros industriaes dos paizes em que servirem, estudando, observando, colhendo elementos de comparação uteis ao Brasil, inclusive os referentes aos transportes, communicações, usos e costumes;
- 8) conhecer as leis e tratados dos paizes estrangeiros, indicando ao Governo as vantagens ou os prejuizos dellas decorrentes para a produção nacional;
- 9) estudar a situação dos Addidos Commercias estrangeiros, seus methodos de trabalho e de propaganda;
- 10) percorrer no Brasil, quando lhes for determinado, os centros de produção para explicar aos interessados os processos de aperfeiçoamento das industrias e da produção, seu acondicionamento e exportação;
- 11) prestar o seu concurso tecnico e informativo aos commerciantes e industrias brasileiros;
- 12) manter correspondencia e relações convenientes com as Camaras de Commercio e instituições congêneres dos centros productores nacionais e dos mercados estrangeiros;
- 13) comparecer ás exposições e feiras de productos;
- 14) informar a imprensa estrangeira e nacional sobre factos e esclarecimentos uteis á produção e ao commercio do Brasil, de modo a prestigial-o quanto possivel;
- 15) cumprir as ordens e instruções geraes ou especiaes do Governo brasileiro, e desempenhar as incumbencias que este lhes confiar attinentes ás suas funções;
- 16) comunicar assiduamente ao Ministerio das Relações Exteriores e, quando convier, também aos outros Ministerios, directamente ou pelo intermedio das Embaixadas, Legações e Consulados, o que for conveniente ao commercio nacional;
- 17) enviar, semestralmente, ao Ministerio das Relações Exteriores minuciosos relatorios sobre tudo quanto fizerem e observarem em prol da missão que lhes incumbe;
- 18) prestar informações e conselhos, de caracter commercial, quando solicitados, aos commerciantes e industrias estabelecidos no Brasil, bem como aos Chefes de missão ou Consules do Brasil.

Art. 2.º Cada um dos Addidos Commercias terá sua sede na Embaixada, Legação, Consulado ou outro ponto que lhe for designado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, permanente ou transitoriamente.

Paragraphe unico. Na respectiva sede, o Addido Commercial comparecerá e trabalhará, attendendo ás pessoas que

o procurarem, durante seis horas em cada dia util, quando não estiver em viagens de serviço.

Art. 3.º As viagens dos Addidos Commercias serão feitas na respectiva circumscrição, tendo em vista as necessidades e interesses commercias do Brasil e as ordens do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1.º Para fazel-as os Addidos Commercias consultarão previamente ao referido Ministerio declarando os motivos e o interesse da occasião, cu cumprirão as ordens emanadas do Ministerio.

§ 2.º Sempre que viajarem, os Addidos Commercias communicarão ao Ministerio e ás Embaixadas e ás Legações da sua circumscrição as suas partidas e chegadas, bem como o resultado dos trabalhos realizados.

Art. 4.º Os Addidos Commercias são autonomos, gozando das iniciativas e liberdade de acção dos Consules; mas, no desempenho de suas funções, ficam sujeitos á fiscalização dos Chefes de missão da respectiva circumscrição, devendo estes informar sobre o procedimento e capacidade daquelles, habilitando o Governo a ajuizar do seu merecimento (Reg. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920 — Artigo 11, Ns. 17 e 21).

Art. 5.º Aos Addidos Commercias é applicavel a regra do art. 34 do Reg. n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920 quanto ás passagens e á diaria nas viagens de serviço previamente autorizadas.

Art. 6.º Os Addidos Commercias ficam distribuidos pelas circumscrições seguintes:

1) WASHINGTON (sede) — Canada, Mexico, Cuba, com jurisdicção em todo o territorio dos Estados Unidos;

2) BUENOS-AYRES (sede) — Argentina, Uruguay e Paraguay;

3) SANTIAGO DO CHILE (sede) — Chile, Peru, Ecuador e Bolivia;

4) PARIS (sede) — França, Belgica, Hespanha, Portugal e Italia;

5) LONDRES (sede) — Grã-Bretanha, Hollanda, Suecia, Noruega e Finlândia;

6) BERLIM (sede) — Allemanha, Austria, Polonia, Suissa e Tcheco-Slovaquia.

Art. 7.º Haverá no Ministerio das Relações Exteriores um ou mais livros, conforme os modelos organizados pelo Ministerio, destinados ao registro de tudo quanto se refira aos Addidos Commercias, com annotações dos seus serviços, viagens, e outras occorrencias.

Art. 8.º Sempre que for conveniente, poderá o Governo modificar as presentes Instruções.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

DECRETO N. 14.287 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 21:749\$999, para pagamento de vencimentos que competem ao juiz municipal do extinto 9.º termo da comarca do Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização, concedida pelo decreto legislativo numero 4.093, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:749\$999, para pagamento de vencimentos que competem ao juiz municipal do extinto 2.º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco, no periodo de 11 de maio de 1917 a 10 de outubro de 1919, nos termos do § 2.º do n. II, do art. 3.º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.289 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 22:684\$000 para pagamento devido ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.082, de 29 de junho findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 22:684\$ para pagar ao tenente-coronel

nel Oliverio de Deus Vieira a importancia proveniente de 1.375 collecções de suas obras — *Exame Pratico* — e — *O Militar Arregimentado* — respectivamente 773 a 20\$ e 602 a 12\$, fornecidos ao dito ministerio e distribuidas entre os corpos do Exército; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.093, desta data, pela qual é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 21:749\$999, para pagamento de vencimentos que competem ao juiz municipal do extinto 2° termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 123, de 31 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica concernente á abertura do credito especial de 21:749\$999, para pagamento ao bacharel Durval Castello Branco, juiz municipal do extinto 2° termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, dos vencimentos que lhe competem no periodo de 11 de maio de 1917 a 10 de outubro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito da quantia de 1:713\$330, para pagamento de vantagens que competem ao adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, major reformado do Exército Mario Cruz, no periodo de 17 de junho de 1918 a 20 de novembro de 1919, venho pedir-vos habiliteis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Ao major reformado do Exército Mario Cruz, adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, foi reconhecido, em vista do que consta dos inclusos papeis, o direito á differença de gratificação entre o cargo de professor e o de adjunto durante o periodo de 17 de junho de 1918 a 20 de novembro do anno findo. Como, porém, não tivesse elle o onus do desempenho do exercicio, que recabiu sobre outro docente, ao qual foram abonadas as vantagens respectivas, e, não tendo para o pagamento ora reconhecido capacidade os orçamentos, por terem sido fixadas as verbas em vista do numero determinado de docentes, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 1:713\$330, afim de attender ao pagamento da divida de que se trata.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 18 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 1:713\$330, destinado ao pagamento ao adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, major reformado do Exército, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem e relativas ao periodo de 17 de junho de 1918 a 20 de novembro de 1919.

Saude e fraternidade. — *João Pandiá Calogeras.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional mandando considerar no posto de 2° tenente, para os efeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a reforma do 2° sargento Arsenio Delcarpio Vellozo da Silveira, sem direito a restituição, devolvo a essa Camara dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 23 de julho findo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente da Camara dos Deputados, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda considerar no posto de 2° tenente, para os efeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a reforma do 2° sargento Arsenio Delcarpio Vellozo da Silveira, sem direito a restituição, autographos que acompanharam o vosso officio n. 139, de 23 de julho findo.

Saude e fraternidade. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez prorogou-se, por mais seis mezes, a licença que, para tratamento de saude, foi concedida, em portaria de 8 de julho de 1919, ao Dr. Lycurgo de Castro Santos, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, com direito á percepção da metade do respectivo ordenado, na conformidade do disposto no art. 8º, n. III, do decreto n. 14.137, de 5 de maio de 1920.

— Por decreto de 4 de agosto corrente foi concedida aposentadoria, com todos os vencimentos, nos termos do art. 39, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890 e art. 1º do decreto n. 113, de 21 de outubro de 1892, ao bacharel Olympio da Silva Costa, juiz federal na secção do Piahy.

— Por decretos de 4 de agosto corrente foram nomeados os supplentes de substituto de juiz federal seguintes:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de S. Bento

Terceiro supplente, José Tiburtino Pacheco.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Guimarães

Segundo supplente, Antonio Pontes Coelho.

— Por decreto de 4 do corrente foi reformado com o soldo por inteiro, visto contar mais de 20 annos de serviço, nos termos do art. 152, n. 2, e 158 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, o cabo de esquadra graduado do (Crp) de Bombeiros do Districto Federal Luiz Gonzaga Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados:

Para a Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega, João Neci Filho.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará: 2º escripturario o 3º da mesma repartição, Luiz Gonzaga Fernandes; 3º escripturario o 3º da Alfandega do mesmo Estado, Antonio Theophilo de Serpa; 4º escripturario o 4º da Alfandega do mesmo Estado, Francisco Raul Pessoa.

Para a Alfandega do Ceará, 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega, João Baptista dos Moraes Henriques.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, 4º escripturario o 2º official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado, João Henriques Pires de Castro Rebello.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega da Parahyba, Raymundo Burlamaqui do Rego Martins.

Por outro de 4 do corrente foram exonerados, a pedido: o conferente da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Diogo Martins Deouzart, do logar de inspector, em comissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, José Felipe de Araujo Pinto, do logar de inspector, em comissão, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Por outro ainda do 4 do corrente foi declarado sem effeito o decreto de 19 de fevereiro do corrente anno, que nomeou o então 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Vertiano Parga Leite Meirelles, para o logar de inspector, em comissão, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 de agosto de 1920:

Foram exonerados:

O contra-almirante graduado Gentil Augusto de Paiva Meira, do cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

o capitão de mar e guerra José Maria Pennido, do cargo de sub-chefe do Estado-Maior da Armada.

Foi nomeado o contra-almirante graduado Gentil Augusto de Paiva Meira para exercer o cargo de director do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Foi transferido, de accordo com a letra g do art. 1º do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, mantido pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, para a reserva, o 2º tenente commissario Galileu de Braga Mello, visto ter sido nomeado para exercer as funções de consul, sem vencimentos, em New-Castle on Tyne, na Grã-Bretanha.

Foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e resolução presidencial de 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar, de 5 de maio do mesmo anno, o fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Socrates Rodrigues Duro, conforme requereu, no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais cinco quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 30 annos, dous mezes e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 de agosto corrente:

Foi concedida-troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães Alvaro de Carvalho, do 1º esquadrão do 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal), e Augusto de Lima Mendes, do 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria independente, sem effectivo (Santo Angelo).

Foram classificados, na arma de infantaria, os capitães Heitor Augusto Borges, na 1ª companhia do 11º regimento (S. João d'El Rey) e Armando Ribeiro, na 6ª do 8º regimento (Cruz Alta).

Foram transferidos:

Na arma de infantaria: o general de brigada graduado Felipe Schmidt do 5º regimento, sem effectivo. (Piracicaba e Limeira) para o 12º batalhão de caçadores (Curvello) e o coronel Candido José Pamplona, deste batalhão para aquelle regimento; o major graduado Octavio Fontes Pitanga, da 9ª para a 5ª companhia do 2º regimento (Villa Militar) e os capitães Octaviano Lopes Gonçalves, desta para aquella companhia, e Luiz José Furtado da Motta Pacheco, da 1ª companhia do 11º regimento (S. João d'El-Rey) para a 11ª do 9º regimento, sem effectivo (Rio Grande).

Na arma de artilharia: os capitães Theodoro Ribeiro da Cunha, da 2ª bateria do 2º grupo a cavallo (Alegrete) para a 1ª bateria do 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra) e Carlos Carvalho de Abreu, desta para aquella bateria, por conveniencia do serviço; Candido Caetano Moreira, da 3ª bateria do 1º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para a 1ª bateria do 1º grupo do 2º da dita arma (Curato de Santa Cruz) e João Aurelio Lins Wanderley, desta bateria para aquella.

Na arma de Engenharia—os majores Luiz Sá de Afonseca, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º batalhão ferro-viario (Cruz Alta), e Renato Barbosa Rodrigues, deste para aquelle quadro.

Foi reformado o coronel do quadro F da arma de artilharia Leonidas Benício de Mello, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o artigo 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 de agosto corrente, foi concedida a Julio Gomes a exoneração que pediu do logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 15º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

Expediente de 5 de agosto de 1920

Communicou-se ao ministro da Viação e Obras Publicas, em referencia ao aviso n. 246, de 2 do corrente mez, terem sido transmitidos ao governador do Estado do Piahy as cópias relativas a actos irregulares praticados pelo delegado de policia de S. Raymundo do Nonato, no mesmo Estado, que na noite de 2 de junho ultimo varejou a agencia postal da localidade.

Communicou-se aos membros da Commissão Inspectora dos Estabelecimentos de Alienados Publicos e Particulares do Districto Federal haver sido applicada ao director da Casa de Saude Dr. Abilio a multa de 500\$, conforme publicação feita no *Diario Official* de 6 de junho ultimo, afim de serem observadas, no prazo de 30 dias, as condições legais a que está obrigado o mesmo director, tendo em vista o disposto no art. 22 do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903.

Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Piahy, as cópias relativas a actos irregulares praticados pelo delegado de policia de São Raymundo Nonato, no mesmo Estado, que na noite de 2 de junho ultimo varejou a agencia postal da localidade, conforme aviso expedido pelo Ministerio da Viação;

Ao governador do Estado de Pernambuco, para os fins do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, dous boletins do obitos occorridos em Portugal e referentes aos brasileiros Raul Alves Pereira da Silva e Eugenia Carpintero Esteves;

Idem ao governador do Estado de Alagoas referente ao brasileiro Arthur Tavares de Souza, natural do mesmo Estado e fallecido em Portugal;

Idem ao presidente do Estado de S. Paulo referentes aos brasileiros Sebastião Alves, Mario dos Santos Mulla, Agostinho da Rocha Cupido, Maria do Espirito Santo, José Augusto, Amador dos Anjos, Francisco Maria Lopes, Adelaide Ermelinda Benoit Coelho de Mendonça, Americo Pereira de Quicroz, Alcides Costa e Manoel Arraes Serodio, naturaes do alludido Estado e fallecidos em Portugal.

Idem ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul relativos aos brasileiros Alcides Simões das Neves e Josepha de Albuquerque.

Requerimento despachado

Gaudencio Ferreira de Vasconcellos.—Venha o pedido por petição.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros, Victorino Ferreira Amaro e Antonio Joaquim Fernandes, naturaes de Portugal, residentes, este no Estado do Rio de Janeiro, e aquelle nesta Capital.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 31 de julho de 1920

Carlos II. de Souza Lopes e outros, recorrendo do acto do director do Collegio Pedro II que suspendeu varios alumnos. — O acto é privativo do director do Collegio Pedro II, e delle não cabe recurso, sinão para a Congregação do mesmo instituto.

Dia 3 de agosto de 1920

Dionisio do Nascimento, residente na Capital do Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado.

Durval Kubo, residente no municipio de Caconde, no Estado de S. Paulo. — Exhiba folha corrida da justiça federal.

Januario Soares da Silva. — Faça declaração de prole e prove a idade e a nacionalidade.

Dia 4 de agosto de 1920

José Ribeiro da Silva, pedindo ser naturalizado brasileiro. — A Constituição Federal, considerando cidadãos brasileiros os estrangeiros naturalizados (art. 69, n. 6), não excluiu, expressamente, os analfabetos de obterem esse favor, desde que preencham os requisitos legais previstos no decreto numero 6.948, de 14 de maio de 1908. O que a Constituição prohibio foi o exercicio e direito de sufragio pelos analfabetos (art. 7º, § 1º). Sendo, porém, a concessão do titulo de naturalização um acto discricionario do Governo, indefiro o pedido do requerente, pelos motivos expostos nas informações.

Yusaburo Yamagata, residente no municipio de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro. — Declare o nome de seus filhos; faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e junte folhas corridas das justicas federal e local.

Bacharel Arthur Vieira Peixoto, pedindo certidão. — Requeira, querendo, ao director do Archivo Nacional.

Dr. Henrique Dias Duque Estrada, pedindo pagamento de gratificação. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Maria Abalo Monteiro, professora substituta do Instituto Nacional de Musica, pedindo, novamente, pagamento de gratificação, por ter substituído uma adjunta que se achava licenciada. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 5 de abril de 1920

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 228\$133, da folha de julho ultimo, de substituições, do pessoal subalterno, da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 3.588);

De 1:887\$097, ao Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, de gratificações addicionaes no corrente anno (aviso n. 3.593).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 5 de agosto de 1920

Pela 1ª Delegacia de Saude e pela Policia Sanitaria do Porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

1ª Delegacia de Saude: Manoel Marques Mendes, art. 103, § 4º, 200\$000.

Polícia Sanitária do Porto: Capitão F. Grunberg, commandante do vapor sueco *Balboa*, art. 95, n. 7, 209\$000.

— Accusou-se o recebimento :

Ao inspector de Saude dos portos do Estado de S. Paulo, do officio n. 113, de 2 do corrente mez (2.459);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado de Pernambuco, dos officios ns. 185 e 186, de 28 e 29 de julho ultimo (2.458);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado da Parahyba, do officio datado de 5 de julho ultimo (2.460).

— Officiou-se ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, relativamente à vacinação o revaccinação dos passageiros de 3ª classe nos vapores da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur* (2.450).

— Comunicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que será submettido á 3ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, o Sr. Pedro Liborio de Almeida (2.415).

— Solicitaram-se providencias :

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, o inspector do 1ª classe daquella repartição, Pedro Liborio de Almeida, para ser submettido á 3ª inspecção de saude (2.446);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser adeantada ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, a importancia de 1:000\$, afim de occorrer ás despesas de prompto pagamento, no segundo semestre do corrente anno (2.441);

Ao provedor da Irmandade do S. S. da Candelaria, no sentido de serem internados no Hospital dos Lazeros, os morpheticos constantes da relação remetida (2.344).

— Remetteram-se :

Ao Sr. ministro, o laudo de inspecção de saude, relativo ao exame de validade a que foi submettido, no Recife, o professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Adolfo Moraes de Los Rios (2.443);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os pedidos do Hospital Paula Candido, relativos á segunda quinzena do mez de julho ultimo (2.442);

Ao inspector de pharmacias desta directoria geral, José de Carvalho Del Vecchio, a cópia do aviso n. 1.617, de 2 do corrente mez, deste ministerio (2.461);

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Parahyba, a portaria deste ministerio, datada de 31 de julho ultimo, concedendo licença, em prorrogação, ao Dr. Flavio Maroja (2.457);

Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 1:019\$, relativa á estadia de passageiros de 3ª classe, do paquete *Avaré*, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.440);

Ao gerente da «Società di Imprezzi Marittime Italia e America», a conta na importancia de 2:356\$, pela estadia de passageiros de terceira classe, do paquete italiano *Ré Vittorio*, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.455);

Ao Sr. H. E. F. Paterson, a conta na importancia de 3:747\$, pela estadia de passageiros de 3ª classe, do paquete francez *Andes*, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.454);

Aos Srs. Tomaselli & Comp., as contas nas importancias de 662\$ e 1:698\$, da estadia de passageiros de 3ª classe, dos paquetes italianos *Principe di Udine* e *Tomaso di Savoia*, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.433);

Ao gerente da Companhia Commercial e Maritima, as contas nas importancias de 2:144\$, 10:846\$ e 12:157\$, da estadia de passageiros de 3ª classe, dos paquetes francezes

Plata, Tiger e Samara, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.452);

Aos Srs. Martinielli & Comp., as contas nas importancias de 218\$, 519\$ e 1:638\$, da estadia de passageiros de 3ª classe, dos paquetes *Asia, Colombia e Gelria*, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.451);

Ao Sr. G. Coatalen, as contas nas importancias de 32\$, 4:435\$ e 861\$, da estadia de passageiros de 3ª classe, dos paquetes *Belle Isle, Bougainville e Ceylan*, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.450);

Ao Sr. gerente da Mala Real Inglesa, as contas nas importancias de 3:402\$, 2:050\$, 4:011\$, 415\$, 3:010\$ 9:640\$, 755\$, 1:998\$, 1:998\$, e 3:543\$, da estadia de passageiros de 3ª classe, dos paquetes ingleses *Orbula, Orcoma, Desna, Highland Lock, Avdon, Desendo, Highland Piper, Highland Glen, Almanzorra e Darro*, na Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores (2.449);

Aos Srs. Wilson Sons & Comp., a conta na importancia de 349\$, da estadia de passageiros de 3ª classe, do paquete japonéz *Seattle Maru*, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.448);

Ao Sr. gerente da Compagnie Chargeurs Reunis, a conta na importancia de 4:359\$, da estadia de passageiros de 3ª classe do paquete francez *Provence*, na Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores (2.447);

Ao director geral da Justiça, o laudo de inspecção de saude de Evaristo da Veiga Gonzaga.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1920

2º districto:
José G. da Cruz (3.092).—Deferido.

5º districto:
João A. R. Lopes (3.025).—Ficam relevadas as multas.
Felizarda de Siqueira (3.047).—Serão concedidos 30 dias.

8º districto:
Amnia Ferreira (3.108).—Certifique-se.
Antonio Gomes de Miranda (3.089).—Certifique-se.

9º districto:
José F. dos S. Junior (3.090).—Indeferido.
Francisco P. Pinto (3.098).—Certifique-se.

Expediente:
José Ehering (3.126).—Certifique-se.

Dia 4

1º districto:
João Pedro Caminha (3.037).—Será attendido si a intimação for cumprida dentro de 60 dias.

2º districto:
Antonio José M. Tinoco (3.054).—Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

3º districto:
Salim R. Caram (3.076).—Serão concedidos 60 dias.
Domingos L. Terra (3.074).—Serão concedidos 30 dias.

5º districto:
Rosa R. de J. Fraga (3.011).—Não pôde ser attendida.
Omer Mortera (3.070).—Deferido.
Horacio H. da Gama (3.068).—Serão concedidos 30 dias.

7º districto:
F. de Miranda Pinto (3.054).—Deferido.

Expediente:
Armando J. de Sant'Anna (3.059).—Certifique-se.
Euclides C. Pereira (3.123).—Certifique-se.
Quintino A. Teixeira (3.083).—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear a seguinte Comissão Examinadora para o concurso aberto para o provimento de sete vagas de 2º Secretariats de Legação, a realizar-se no corrente mez:

Presidente, o Director Geral Raul Adalberto de Campos;

Secretario, o Segundo Official Oswaldo de Moraes Corrêa;

Examinadores: de português e italiano, o Professor Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho; de francez e allemão, o Director da Secção Raphael de Mayrink; de inglez, o Director da Secção Napoleão Reys; de geographia e historia, o Professor Fernando Antonio Raja Gabaglia; de arithmetica, o Segundo Official Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro; das materias constantes das letras *c, f e g* do paragrafo terceiro do artigo sexto do Regulamento do Corpo Diplomático, o Professor Dr. Philadelpho de Azevedo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.
Azevedo Marques.

Por portaria de 3 do corrente foi concedida uma licença para tratamento de saude ao consul de 2ª classe em Lyon, Antonio Felinto de Souza Bastos.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE

Officiou-se ao Consulado Geral em Hamburgo relativamente ao prompto despacho do vapor *Cuyabá* do Lloyd Brasileiro.

— Deu-se sciencia ao Ministerio da Fazenda do Decreto do Governo Federal Suizo augmeutando os direitos de importação para certos productos naquella paiz.

— Communicou-se ao Lloyd Brasileiro a providencia tomada para prompto despacho do paquete *Cuyabá*.

— Officiou-se á Legação em Stockholm solicitando *exequatur* para o Sr. Th. Junker, nomeado Agente Consular em Aarhus.

— Officiou-se á Legação em Bogotá relativamente ao provimento do nosso Consulado Geral naquella cidade.

— Solicitaram-se da Legação na Haia providencias para a obtenção de *exequatur* para o Sr. Mario Costa, Consul em Rotterdam.

— Solicitaram-se da Embaixada em Paris identicas providencias relativamente aos Srs. João Constantino Pinto Peixoto, Noé Florant, bel Pinto Peixoto, Antonio Filinto de Souza Bastos, João Baptista Borges Machado e Alfredo Polzim, respectivamente Consules em Cayenna, Dakar, Lyon, La Rochelle Pallice e Consul Adjunto no Havre.

— Solicitaram-se da Embaixada em Londres providencias para obtenção de *exequatur* dos Srs. Oscar Corrêa e James Philip Mee, Consules Adjuntos respectivamente em Londres e Liverpool, e dos Srs. Amyntas de Lima e Antonio Rabello Braga, Consules em Barbados e Bombaim.

— Solicitaram-se da Legação em Madrid identicas providencias relativamente ao Sr. Alfredo Dias de Mello, Consul Adjunto em Barcelona.

— Solicitaram-se da Embaixada em Roma identicas providencias relativamente aos Srs. Ary Werneck, Consul Adjunto em Genova e Eduardo de Aguiar Vallim, Consul em Milão.

— Pediu-se á Embaixada em Washington obtenção de *exequatur* para o Sr. L. L. Porter, para Vice-Consul em Savannah.

—Officiou-se ao Consulado Geral em Antucripia comunicando não ser possível a aprovação da nomeação para Liege por não ter vindo revestida das formalidades legais.

—Officiou-se ao Consulado Geral em Assumpção relativamente a providencias tomadas para a protecção de brasileiros.

—Officiou-se ao mesmo Consulado Geral relativamente ao serviço de propaganda commercial do Brasil.

—Officiou-se ao Consulado Geral em Barcelona relativamente á repatriação de Miguel Martin Rodrigues.

—Officiou-se ao Consulado em Gothenburgo relativamente a providencias a serem tomadas sobre a representação consular do Brasil na Suecia.

—Officiou-se ao Consulado Geral em Londres relativamente a uma exposição de madeiras em Londres.

—Officiou-se ao Consulado em Nova Orleans relativamente ao serviço de propaganda commercial do Brasil naquella cidade.

—Communicou-se ao Consul em Villa Bella a informação prestada na Legação em La Paz relativamente á facilidade na obtenção de passos de importação das alfandegas bolivianas.

—Officiou-se ao Addido Commercial em Buenos Aires relativamente a um mostruario de tecidos brasileiros naquella cidade.

—Solicitaram-se do Ministerio da Viação providencias para facilidades no serviço postal do encomendas internacionaes executado pela Administração dos Correios do Pará relativamente ao Perú e á Bolivia, á vista de reclamações apresentadas pela Legação do primeiro daquelles paizes e pelo Consul do Brasil em Villa Bella.

—Officiou-se á Legação em Montevideo relativamente ao pedido feito pelo Governo do Uruguay de ser concedida permissão para a exportação de assucar do Brasil para aquelle paiz.

—Officiou-se ao Consulado em Marselha autorizando a suppressão do Vice-Consulado em Hyeres.

COMMUNICAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

LATORIO DO MOVIMENTO COMMERCIAL ENTRE O PORTO DE GENOVA E OS DO BRASIL NO ANNO DE 1919.

O Consul Geral em Genova, Dr. José Marcelino de Moraes Barros, enviou ao Ministerio das Relações Exteriores o relatório do movimento commercial entre aquelle porto e os do Brasil no anno de 1919, do qual extrahimos os seguintes dados:

Durante esse anno entraram, procedentes do Brasil, 49 embarcações deslocando 140.261 toneladas, sendo 18 brasileiras com 38.894 toneladas, e sahiram para os portos brasileiros 63 embarcações com 195.896 toneladas, sendo 21 brasileiras com 44.117 toneladas.

No movimento de entradas houve uma diminuição de 75 vapores e no de sahidas houve um augmento de 13, convindo notar que todas as embarcações, tanto as que entraram como as que sahiram, procederam de Santos e Rio de Janeiro e zarparam de Genova para esses portos.

O movimento da navegação geral do porto foi de 3.320 vapores entrados, com um deslocamento de 4.178.354 toneladas, e de 3.268 sahidos, com o de 4.136.191 toneladas.

Segundo as estatísticas officiaes as mercadorias desembarcadas em Genova attingem á cifra de 5.205.225 toneladas e as embarcadas importaram em 434.331 toneladas.

Dentre os artigos desembarcados occupa lugar preponderante o carvão de pedra, do qual foram importadas 2.018.194 toneladas.

Segundo as mesmas estatísticas, o valor geral da importação na Italia em 1919 foi de 11.812.501.035 liras italianas, ou sejam 6.228.711.865\$335, ouro, e o da exportação foi

de 4.417.595.002 liras, ou 1.691.780.320\$319, ouro.

Dessas parcelas coube ao Brasil na importação de productos brasileiros a de 324.382.063 liras, ou 113.506.868\$239, ouro, e na exportação de artigos italianos a de 29.802.167 liras, ou 10.520.164\$951, ouro.

Comparada com o anno de 1918, nota-se uma sensível diminuição no valor da exportação de artigos italianos para o Brasil e um grande augmento no da importação de productos brasileiros na Italia, assim discriminados:

Importação de artigos brasileiros:

	Ouro
1919.....	113.506.868\$239
1918.....	92.828.619\$293
	30.678.248\$916

Exportação de artigos italianos:

	Ouro
1919.....	10.520.164\$951
1918.....	15.723.992\$111
	5.203.827\$160

Esse phenomeno póde, em parte, ser attribuido a continuarem em execução certas medidas que restringem a acção e impedem a concorrência dos commerciantes, com o monopolio do Estado sobre o café e outros productos e ainda pela grande desvalorização da moeda italiana no mercado brasileiro.

Esse augmento na importação de nossos productos na Italia, diz aquelle Consul Geral, si bem que sensível e promettedor, está muito aquém do que poderia ser, pois certos artigos de grande produção nossa, como o assucar e outros, soffrem no seu consumo naquella paiz grandes restricções e, além disso, a importação é também restringida por certas medidas do Governo Italiano com o fim de equilibrar a balança commercial ou de evitar a sahida de dinheiro, freando assim a desvalorização gradativa da moeda do paiz.

Os nossos productos de maior importação em 1919 foram cacão, café, carnes frigorificadas e fumos.

De cacão foram importados na Italia, segundo as estatísticas italianas, 45.938 quintaes, figurando o Brasil em segundo lugar, com 8.657 quintaes, e vindo em terceiro o Equador, com 1.115. O primeiro logar coube á Africa Portuguesa, com 29.481 quintaes. Isso não quer dizer que o nosso cacão encontre concorrência quanto á sua qualidade, mas o facto se deve á deficiência de navegação directa entre Genova e os portos do norte do Brasil, que são os maiores productores desse artigo.

O café soffreu uma grande diminuição devido ao monopolio do Estado, que restringiu a venda desse artigo, tendo mesmo como prenuccio delle sido, em maio de 1919, prohibida pelo Ministerio das Provisões a introdução do café no reino a partir do 19 daquelle mez, sendo depois definitivamente applicado o monopolio pelo decreto-lei n. 841.

Ainda assim, a nossa importação de café naquella paiz foi de 274.013 saccas contra 621.378 em 1918, verificando-se uma diminuição de 345.465 saccas.

A importação de carnes frigorificadas foi de 989.776 quintaes, assim distribuidos:

Argentina, 75.863.
Estados Unidos, 84.281.
Brasil, 61.744.
Outros paizes, 47.338.

Figuramos em terceiro lugar com um valor de 11.929.035\$440, ouro, o que é animador para um paiz que começou ha pouco a iniciar essa exportação.

Quanto ao fumo, figuramos em segundo lugar com 9.429 quintaes, no valor de 6.637.128\$160 ouro, figurando em primeiro os Estados Unidos, com 251.873 quintaes.

A nossa exportação não está na proporção da nossa produção desse artigo, por isso o Consul Geral aconselha nosso commercio a intensificar a exportação de fumos, principalmente manufacturados, que encontrarão optima acceitação no mercado italiano, como acontece na França, onde estes já se começaram a impor no mercado.

Os outros artigos brasileiros importados foram em kilogrammas: feijão 4.112.700; banha 3.540.710; sebo 255.125; borracha 167.930 e outros menos cotados.

Dos artigos exportados pela Italia para o Brasil, por quantidade em kilogrammas, vêm na seguinte ordem: cimento 4.509.500; marmore em bruto 2.174.601; vinho 1.468.731; marmore em obras 457.775; productos medicinaes 411.168; canhamo 338.102; machinas 255.293 e outros menos cotados.

Pela parte dos valores figura em primeiro lugar o vinho com 1.763.162\$519, ouro; em segundo canhamo com 940.339\$050; seguindo-se-lhes productos medicinaes 879.912\$510; animaes vivos 831.027\$500 e outros.

O relatório, que contém muitos quadros comparativos, estudos sobre o vinho, a imigração italiana e o texto da convenção de trabalho assignada entre a França e a Italia, será publicado na integra em um dos proximos numeros do Boletim do ministerio.

Lista dos commerciantes importadores em Vigas

Firmas e fabricas — Endereço — Productos a importar — Observações

Manoel Garcia Suaroz — Café, cacão, milho e generos coloniaes — Capital 250.000 pesetas, credito bom.

Gandara y Haz — Laforet 2 — Idem — Capital 700.000, credito bom.

Figueras y Hermano — G. Ollequi 17 — Idem — Capital 250.000, credito bom.

Ramon Gil — Colon — Idem — Credito bom. Ceferino L. Maesta — Victoria 40 — Idem — Capital 125.000, credito bom.

Lago. E. y F. — Principe — Idem — Capital 300.000, credito bom.

Vicente y Cia. — Urzaiz 37 — Idem — Credito bom.

Sanz Diaz — Arenal 58 — Idem — Capital 500.000, credito bom.

Juan Ribas e Hijo — Colon 5 — Idem — Capital 500.000, credito bom.

Emilio Prosa — Idem — Credito bom.

Ribardo Costas — Principe — Credito bom.

Calisto del Barrio — Idem — Capital 300.000, credito bom.

Jose Resada Fernandez — Rela 23 — Idem — Capital 250.000, credito bom.

Casiano Mendez — Colon 1 — Idem — Capital 400.000, credito bom.

Saturnino G. Prosa — Cervantes — Farinha — Capital 75.000, credito bom.

Emilio Gutierrez — Urzaiz — Idem — Capital 400.000, credito bom.

Ceferino Posada — Lopez de Neira — Farinha — Capital 300.000, credito bom.

Fernandez y Prado — Urzaiz — Café, cacão e mate — Capital 300.000, credito bom.

Santiago Martinez — Colon — Café e cacão — Capital 300.000, credito bom.

Juan Gonzalez — Casablanca. 12 — Couros — Capital 500.000, credito bom.

Benigno Fernandez — Idem — Capital 1.000.000, credito nenhum.

Paulino Yañez H. — Victoria 34 — Madeiras — Capital 2.500.000, credito bom.

Enes & Comp. — Idem — Capital 300.000, credito bom.

Antonio Gonzalez Castro — Circo — Idem — Capital 500.000, credito bom.

Francisco Estevez — Idem — Capital 300.000, credito bom.

Estens y Candeira — Coia — Idem — Credito bom.

Hijos de Simeon Garcia — Puerta del Sol — Tecidos — Capital 2.000.000, credito illimitado.

Ramon Arbones y Comp.—Elduayen 3—
Capital 250.000, credito bom.
Teodoro Gomez—Puerta del Sol—Idem—
Capital 1.030.000, credito bom.
Hijos de Pedro Roman—Joaquin Yanez—
Idem—Capital 1.500.000, credito bom.
Hijos de F. Olmedo—Joaquin Yanez—Idem—
Capital 500.000, credito bom.
Juan Bobillo—Joaquin Yanez—Idem—Ca-
pital 100.000, credito bom.
Babo y Cia.—Colon—Kerozeno — Capital
grande, credito bom.
E. Pardo Labarta—Puerta del Sol—Droga-
—Capital 400.000, credito bom.
Hijos de M. Barcena—Cambeses, Lava-
dores—Couro—Capital 900.000, credito bom.
Hijos de J. Barreras—Colon 2—Constru-
ctores de embarcações—Capital 5.000.000,
credito bom.
Empresa Peninsular de Comercio—Impor-
tações—Capital 100.000.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE
30 DE JULHO DE 1920

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e vinte reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdonago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida o approvada a acta da sessão de 23 de julho corrente, passou o conselho a examinar o resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Lopes Sá & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de importancia igual á das estampilhas que se tornaram necessarias a 7.500 charutos despachados pela nota de importação n. 4.808, de março de 1919, de accordo com o art. 178, letra g, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por ter sido verificado que os supplicantes organizaram a guia para a obtenção dos sellos, tomando por base a taxa de 100 réis, quando os charutos de que se trata estão sujeitos á de 200 réis.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, recommendando-se á alfandega que providencie junto aos confereentes, no sentido de evitar que se reproduza o facto de ser visada a guia com o imposto do consumo erradamente calculado. O Sr. director Abdonago Alves mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Fernandes Costa & Comp. e Jorge Simão & Irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Minciros, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes do Vassouras da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Miguel Calib, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar co-

nhecimento do recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão da Collectoria, quanto a Miguel Calib, e para elevar a 300\$ a multa imposta á França Gomes. O Sr. director Abdonago Alves mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de João Jorge, Figueiredo & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Rica de Pedra, lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de M. Santos & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Maranhão, que, reformando a da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado, lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 150\$000. O senhor ministro resolve de accordo com parecer do Conselho.

Recursos da firma Rossi & Irmão, Companhia Fluminense de Alpercatas e H. Carvalhos & Companhia Limitada, interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$, 150\$ e 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Teixeira Borges & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pindamonhangaba, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 150\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos de Manoel Corrêa Fontes e Souza Santos & Comp., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Rio Claro, lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de Manoel Corrêa Fontes e reduzir para 150\$ a multa imposta a Souza Santos & Comp. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Zaki Namour & Comp., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes do Vassouras, que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto do sello.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Alves do Araujo, interposto do acto da Delegacia Fiscal de Pernambuco, que indeferiu o requerimento em que o recorrente pedia lhe fosse aproveitada a faculdade concedida pelo art. 81 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.—O Conselho é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia, para o fim da Delegacia verificar si o recorrente, além de proprietario ou explorador da usina, cultiva a canna. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos da Produco & Warrant Company e G. Tomaselli & Comp., interpostos dos actos da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar as mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação numeros 31.933, de dezembro de 1918 e 1.860, de março de 1919, como obras não classifica-

das de chumbo, não especificadas, da taxa de 25\$00 por kilo, do art. 704 da Tarifa. O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento aos recursos, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Diogo José da Silva & Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Bonita, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Cunha & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Maranhão, que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impoz a multa de 300\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recursos de João da Cunha & Comp. e J. Alves da Silva, interpostos do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Coelho Novais & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recursos do Lloyd Brasileiro, interpostos das decisões da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, que, reformando as da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, condemnou o commandante ou mestre da chata *Oeste* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas das caixas marcas G, n. 9.713; B.M.C., n. 2; P.P.&C., n. 10; S.P.A., n. 19; L.Z., n. 1.204; M.P.C., n. 9.750.

Recurso de Bordallo & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.372, de 18 de outubro de 1918, como giz preparado para qualquer uso, da taxa de 900 réis por kilo, do art. 629 da Tarifa.

Recurso da Companhia de Tecidos Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.933, de setembro de 1918, como productos químicos, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 325 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Usina Cansação de Sinimbu, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do decreto n. 12.137, de 11 de abril de 1917.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes do Vassouras da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra M. Gerin & Comp. por infracção do regulamento do imposto do sello.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Badillo & Irmão, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Clausel & Comp., do acto do encarrgado do Posto Fiscal de Alegrete, julgando procedente a apprehensão de uma caixa contendo cinco kilos de seda crua, procedente do Uruguayana.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Armando Tavares Bastos, do acto da Mesa de Rendas Federaes do D. Pedrita, julgando pro-

cedente a apprehensão de duas malas contendo roupas e miudezas, por não terem sido acompanhadas da respectiva guia;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por D. Maria Albertina Siqueira Netto, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que impoz a Luiz Francisco de Siqueira Netto a multa de 50 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota livro n. 733, de 20 de novembro de 1917, pelo facto de não ter sido apresentada a 1ª via da factura consular, por cuja falta foi assignado um termo de responsabilidade.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Por portarias de 5 foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao terceiro escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Alberto Martinho de Oliveira, e de sessenta dias, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Domingos Alves Feitosa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por outras da mesma data foram transferidas:

Para Cachoeira, Estado de Alagoas, a sede da actual 1ª Collectoria de Santa Luzia do Norte, que passará a ter os limites da collectoria daquelle nome, creada por portaria do 30 de julho proximo findo;

Para Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, a sede da Collectoria de Cachoeira, creada por portaria de 30 de julho proximo findo, o que passará a ter os limites da 1ª Collectoria daquelle nome.

Por titulos de 5 foram declarados sem effeito os de 27 de fevereiro ultimo, nomeando os feis de armazem, extinctos, da Alfandega da Bahia, Antonio Gonçalves Magalhães e João Ricardo da Costa Drumond, este para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega de Maceió, Alagoas e aquelle para segundo official aduaneiro da da Parnahyba, Estado do Piahy;

Por outros, da mesma data ainda, foram declarados sem effeito os titulos de 5 de março e 19 de maio ultimos, nomeando o fiel de armazem, extincto, da Alfandega da Bahia, Alfredo Dias Machado e José Simões, respectivamente, segundo official aduaneiro da referida Alfandega, e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Piúma, Estado do Espirito Santo, declarando sem effeito este ultimo, por não haver prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

Ainda por outro de 5 foi nomeado Tiburtino Pereira de Castro para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Boa Vista do Tremedal, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Oscar de Siqueira Cavalcanti, pedindo abono de ajuda de custo. — Indeferido.

Henrique Gonçalves Arêas, pedindo a sua nomeação para um lugar de continuo. — Não há o que deferir.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Maria Amelia Carvalho dos Santos, solicitando seja archivado o requerimento de 31 de março ultimo, em que pedia certidão de seu titulo de pensão. — Para corrigir os assentamentos, apresente o titulo original.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1920

(*) Sr. ministro da Marinha:

N. 92 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.624, de 30 de julho proximo passado, communico a V. Ex. que o Thesouro fez a anulação do credito necessario ao pagamento dos vencimentos do director de secção, addido, Manoel Sylvio Pereira Baptista, e peço que V. Ex. se digne providenciar para que se dê baixa na escripturação desse ministerio e se communique ao Thesouro, afim de ser o acto submettido ao Tribunal de Contas, de accordo com a lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Additamento ao do dia 5 de agosto de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 91 — Communico a V. Ex. que na folha de pagamento do Dr. João Barbosa Rodrigues Junior, vice-director addido do Jardim Botânico, foi feita a devida nota para desconto, pela decima parte de seus vencimentos da quantia de 5:360\$, de accordo com a solicitação constante do aviso desse ministerio, n. 2.723, de 12 de agosto de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 315 — Tenho presente o aviso de V. Ex. n. 2.515, de 13 de julho findo, transmittindo-me, por cópia, o requerimento em que Amaro da Silveira & Comp. pedem que os pagamentos á mesma firma, a se realizarem pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, decorrentes do contracto de fornecimentos de materiaes á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sejam feitos por meio de cheques contra a agencia do Banco do Brasil, naquella capital.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a providencia pedida, por este ministerio, adoptada em casos excepcionaes, não pôde ser erigida em norma commun de pagamentos, que por lei só devem ser effectuados em moeda ou titulos da Divida Publica no Thesouro ou nas proprias repartições a que são distribuidos os necessarios creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 74 — Reiterando o officio deste ministerio, n. 9, de 6 de março de 1919, tenho a honra de pedir a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de se informar si os predios da rua D. Castorina, n. 248 e da rua Vinte e Quatro de Maio n. 471, cedidos gratuitamente pela Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro a essa Prefeitura e a este ministerio para nelles funcionarem respectivamente uma escola do sexo masculino e uma filial da Caixa Economica desta Capital, gozam de isenção do imposto predial.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 431 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho proximo findo, resolveu conceder um novo prazo de 30 dias, para que o despachante a luaneiro da Alfandega desse Estado, Manoel Maria Moreira Cardoso, a quem vos referis em officio n. 148, de 9 de julho ultimo, preste a respectiva fiança, afim de entrar no exercicio do alludido cargo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 289 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de julho proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 19 de março ultimo, em que o 4º escripturario da Alfandega do Santos nesse Estado, Oswaldo Figueiredo, pede para passar a assignar-se Oswaldo Lemos - Pereira Figueiredo.

Directoria da Receita

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1920

Pelo Sr. ministro:

Frederico de Morgan Snell, pedindo para mandar certificar quaes os productos de artigos de manufactura nacional que tem apresentado ao ministerio nos termos do art. 8, paragrapho 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, os documentos exigidos pelo mesmo decreto. A' vista dos pareceres, indeferido.

Dia 5

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando autorização para o seu agente recolher na Alfandega do S. Francisco, Estado de Santa Catharina, o producto da arrecadação de imposto de transporte. A' vista do parecer infra, indeferido.

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1920

Pelo Sr. ministro:

Companhia Assucareira Vieira Martins, encaminhando com o officio n. 790, de 22 de abril de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1920

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo restituição da importancia de 23:000\$, correspondente ás quotas do primeiro trimestre do corrente anno, que competem a 10 Estados, que deixaram de se habilitar á respectiva percepção. — Indeferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1920

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo o adiamento da cobrança judicial das importancias de 593:168\$ e 184:998\$360 devidas á Fazenda Nacional. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Nota — O parecer, na parte a que se refere o despacho, é o seguinte:

«Proponho por isso que seja indeferido o pedido, marcando-se um ultimo e definitivo

prazo de 48 horas para ser effectuado o pagamento de \$99:168\$, findo o qual será a divida inscripta e remetida á cobrança executiva."

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1920

Podro Lannes Aranha, pedindo certidão sobre o imposto de penna d'agua relativamente aos exercicios de 1915 a 1917. — Declaro o immovel.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1920

Antonio R. Caldeira. — Annullem-se as dividas a que se refere o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio da Sá Pinheiro Braga. — Idem idem.

Antonio da Costa. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, juntando-se as certidões cancelladas e extrahidas e voltando o processo.

Albino Reis Calado e outros. — Em face do parecer façam-se as annullações propostas, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e anotando-se o livro respectivo.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — De accordo. Officie-se á Procuradoria da Fazenda Publica não só quanto á cobrança da taxa devida nos exercicios de 1909 a 1912 como ainda sobre a annullação da do anno de 1916. Provado o pagamento respectivo informe á 1ª sub-directoria a restituição requerida.

Carolina Maria da Costa Villaca. — Lavre-se o respectivo termo, officinando-se á Caixa do Amortização do accordo com o parecer.

Rosa Amelia Gomes Bastos. — Seja presente á 2ª sub-directoria.

Santos Rocco & Comp. — Mantenho o despacho de 29 de maio do corrente anno.

Thereza Bartholy e outro. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, nos termos propostos e neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alexandre Martins Rodrigues. — De accordo com o parecer, faça-se a inscripção proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso futuramente, seja provada a successão. Imponho a multa de 100%, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta do Antonio Fraissat. — Desde que o producto de que se trata — Verniz Americano — é proprio para automoveis, não incide no imposto de consumo.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1920

Alda Monteiro de Barros Alvarenga. — Transira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Luciana R. de Almeida. — Faça-se a inscripção, nos termos do parecer.

Banco do Brasil. — Requisite-se o processo da Alfandega de Maceió.

Michel Hamel. — Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

P. A. Brandão. — Transira-se. Prévia-mento pague o imposto em cobrança.

Antonio Herculanio de Souza. — Proceda-se nos termos do parecer, juntando-se ao processo as certidões substituidas.

Manoel Ferreira de Aguiar. — Solicite-se informações á Repartição de Aguas e Obras Publicas em relação ao predio n. 236 A, da rua

Leopoldina Rego, freguezia de Irajá, 1ª districto desta Capital.

Despachos da 2ª Sub-directoria

Christina de Freitas Macedo. — Selle o documento do fls. 5.

Francisco Corrêa de Mello. — Prove ter pago a taxa do 2º semestre de 1919, relativa ao predio n. 72.

Graciliano Ferreira de Araujo. — Prove o direito de dispor.

José da Souza Lima Rocha. — Selle os documentos.

F. Dias Morgado. — Pague os impostos do 2º semestre de 1919 e 1920.

Jayme C. L. Vasconcellos. — Prove o que allega.

A. S. Ramos. — Satisfaca a exigencia.

Domingos Marques. — Idem.

Dr. José Joaquim da França Filho. — Idem.

Antonio da Costa Ferreira. — Idem.

F. Salgado. — Idem.

Guilherme Bom. — Satisfaca as exigencias.

Abrigo Thereza de Jesus. — Idem.

Barroso & Comp. — Idem.

Adão Joaquim Alves Coelho de Abreu. — Idem.

M. Schwob. — Idem.

Prelman & Comp. — Satisfacam as exigencias.

E. Carneiro Leão & Comp.;

Vergeiros & Britos;

João Moreira de Souza;

José da Silva Campos Junior;

Benjamin de Castro;

Anna Nogueira da Gama Almeida;

A. Nascimento Motta & Comp.;

José Lopes da Costa;

C. Ferreira & Almeida;

Antonio Materno Pereira de Carvalho;

Eugenia Heller;

Serafim Gomes;

Francisco Antonio Fonseca;

Vicente Izaia;

Narcisa Teixeira Magalhães Lara;

Alberto Martins Torres;

Armando Machado Portella;

Alfredo Alencar & Comp.;

Adriano Corrêa Pinto;

Anthoro Moreira dos Santos;

Joaquim Ribeiro da Vinha;

Gomes Brandão Marcondes.

Igreja Evangelica Fluminense;

Raphael Paulo Azera;

Rodrigues Carneiro;

Oliveira Pimenta & Comp.;

Izidro Marbe;

Izidoro Luiz do Nascimento;

Maria Corrêa Souza Leão e outros;

Francisco Magalhães Couto;

José Leice;

Antonio Ferreira da Rocha;

Maria Leopoldina Coutinho;

Almeida Irmão & Comp.;

Emilia Monteiro Guimarães;

Sociedade Knowles F. Toster;

M. G. X. de Aragão;

Laura Ferreira Martins Souza;

Juvenuto Barbosa Araujo;

Henriqueta Arêas Pereira Nunes;

José Bento Pereira;

Adelaide M. Robalinho;

Emilia Candida Antunes;

Dr. Adolpho Bergas;

Clemente Nesi;

Charles King Sheperd;

Domingos José Alves S. Thiago;

Delmiro Cantão;

Carlos Suckow Joppert;

Rodrigues & Moreira;

Cardoso Pereira;

Domingos José da Silva;

Narciso Antonio Ferreira;

Juntem documento habil.

Imprensa Nacional e 'Diario' Officiais

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 936 — Ao Sr. director geral de Saúde Publica pedindo inspecção para a operaria Mathilde Lopes da Silva.

N. 937 — Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre o preparo de encomendas.

N. 938 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, restituindo devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 1.342.

Requerimentos despachados

Adalberto M. Ribeiro, Henrique Mello, Ary B. de Almeida, Leonel G. da Silva, Manoel C. Pereira Junior, Manoel A. Pradel e Augusto José da Costa. — Sim, em termos.

Manoel Pinheiro Mendonça. — Aguardo oportunidade.

Luiz Daring e Jandyr dos Santos. — Idem.

Bifano & Comp. — Aceito as duas resmas.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de agosto de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 419 — Remettendo a consulta feita por varias Companhias de Seguros com sede nesta Capital sobre a disposição da letra g do art. 1º do art. 36 do decreto n. 14.263 de 15 de julho proximo passado.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 420 — Remettendo o processo referente á sociedade «A Gaucha», encaminhado á Inspectoria com o officio n. 145 de 30 de julho ultimo.

— Ao Sr. representante da Guardian Insurance Company:

N. 421 — Notificando a remetter com urgencia a relação dos sellos appostos nos contractos de seguros e mais documentos exigidos pela Circular n. 6 de 27 de julho de 1917 e referente ao 1º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 422 — Devolvendo o processo referente á reclamação de Raul Rocha contra diversas Companhias de Seguros.

— Ao Sr. delegado regional na 3ª Circumscripção:

N. 423 — Comunicando que a Insurance Company of North America nomeou seus agentes em Recife os Srs. Montecath & Comp.

Dia 3

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 424 — Em additamento ao officio n. 419, remettendo o requerimento da Companhia Anglo Sul Americana, sobre a interpretação do decreto n. 14.263.

— Aos Srs. directores da Mutualidade Catholica Brasileira:

N. 425 — Notificando a remetter a demonstração do plano de sorteios, proposto em seu officio de 25 de julho ultimo.

Dia 4

Aos Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Familias:

N. 426 — Devolvendo, visadas, e em substituição ás anteriores que consignavam como importancia do imposto as quantias de premios arrecadados, as guias para pagamento do imposto de fiscalização referente ás operações realizadas no mez de junho proximo passado.

Requerimento despachado

Anglo Sul Americana, pedindo prorrogação de prazo para apresentar sua defesa. — Como requer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 2 de agosto de 1920

Sr. agente da estação do Engenho de Dentro, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Sobragy, dous volumes contendo o seguinte:

Um caixão com um arado de disco, uma sementeira e uma lança para o mesmo arado, destinados ao agricultor Octavio Barbosa Carneiro (officio n. 1.450).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Inclusa vos remetto a portaria de 29 de julho ultimo que nomeia Cesar da Rocha Miranda para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de distribuição de plantas e sementes, dessa directoria, durante o impedimento do serventuario effectivo, Carlos Musso (officio n. 1.451).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 29 de julho ultimo, foi nomeado Cesar da Rocha Miranda para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, durante o impedimento do serventuario effectivo, Carlos Musso (officio numero 1.452).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 26 de julho ultimo, foi designado o professor, addido, do extinto Patronato Agrícola de Rezende Yvan Vianna Rodrigues para servir como encarregado do material no Campo de Demonstração de Rezende (officio n. 1.453).

Dia 3

Sr. agente da estação de Santa Clara, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Morro Agudo, 400 saccos de capim gorda, condução em quatro séries de 100 saccos, cada uma, destinados ao agricultor João Leopoldo Modesto Leal (officio numero 1.451).

Dia 4

Sr. director da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

Respondendo vosso officio n. 415, de 1 de julho, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por telegramma, foi feito o expediente reiterando o officio desta directoria geral, de 16 de janeiro do corrente anno, á Estrada de Ferro Paraná autorizando-vos a requisitar passagens e transporte de materiais em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio (officio numero 1.435).

— Sr. director da Estrada de Ferro Paraná, Curitiba:

Confirmando meu telegramma expedido em 31 de julho e concebido nos seguintes termos:

«Sr. director Estrada de Ferro Paraná—Curitiba—Reitero-vos pedido officio desta directoria geral 16 janeiro 1920 sentido ser concedida autorização para Sr. Henrique Morize director Directoria Meteorologia Astronomia requisitar passagens transporte material para si e seus auxiliares objecto serviço publico conta deste ministerio. Saudações» (officio n. 1.456).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Soligito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem concedidas cadernetas de passes, em 1ª classe, entre a estação Central e a de Mendes, aos auxiliares verficadores de carnes junto á Brazilian Meat Company Limited, Paulino Alves Guedes, Raul Miranda e José Peixoto de Souza, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.457).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 28 de julho, foram feitas as seguintes transferencias de professores dos Patronatos Agrícolas Pereira Lima e Visconde de Mauá, nesse Estado, para o curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Ayrton Lisboa, Paulo Henrique e Cesar de Andrade Bahia, respectivamente, dos Patronatos Agrícolas Pereira Lima e Visconde de Mauá.

Outrosim, communico-vos que, por iguaes actos da mesma data, foram transferidos os professores do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Hugo de Figueiredo, Carlos Ferrone e Rodolpho da Ponte e Silva, para identicos logares, respectivamente, nos Patronatos Agrícolas Pereira Lima e Visconde de Mauá (officio n. 1.458).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso de 26 de julho ultimo, foi designado o agronomo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Manoel de Barros Corrêa, para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, no Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado (officio n. 1.459).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso de 26 de julho ultimo, foi designado o auxiliar agronomo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Manoel de Barros Corrêa, para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, nesse apprendizado (officio n. 1.460).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 28 de julho ultimo, foram feitas as seguintes transferencias de professores:

Rodolpho da Ponte e Silva, Hugo de Figueiredo e Carlos Ferrone, do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica para identicos logares, respectivamente, nos Patronatos Agrícolas Visconde de Mauá e Pereira Lima.

Cesar de Andrade Bahia, Ayrton Lisboa e Paulo Henrique, respectivamente, dos Patronatos Agrícolas Visconde de Mauá e Pereira Lima, para identicos logares no curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Outrosim, communico-vos que, em aviso de 26 do mez acima citado, foi designado o auxiliar agronomo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Manoel de Barros Corrêa, para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, no Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.461).

Communico-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao que determina o § 6º, do art. 17, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que, nesta data, assumiu a direcção da 1ª secção desta directoria geral, nos termos do § 2º, do art. 53, do regulamento approved pelo decreto n. 13.436, de 13 de janeiro de 1915, o 1º official Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro: durante o impedimento do serventuario effectivo Oldemar do Amaral

Murtinho, licenciado por seis mezes, pela portaria de 24 de julho ultimo, de conformidade com o art. 17, do citado decreto n. 14.157 (officio n. 1.463).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 do corrente e de accordo com o art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao director de secção desta directoria geral, Oldemar do Amaral Murtinho (officio n. 1.464).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 29 de julho ultimo, cessaram as disponibilidades dos seguintes funcionarios:

Manoel Pio Corrêa, naturalista viajante, addido, do Jardim Botânico;

Ulysses de Jesus, escripturario-bibliothecario, addido, da extincta Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa;

Ricardo Joaquim da Cunha Junior, fiel do almoxarife, addido, da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores;

João Manoel de Rimes Burguês, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

José Gonçalves da Cunha e Silva, archivista-almoxarife, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento;

Licio da Rocha Miranda, chefe de secção, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas;

Manoel Braga, auxiliar da 3ª secção, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro;

Vicente Nastri, arador, addido, da Estação de Pomicultura (officio n. 1.465).

— Sr. director do Povoamento:

Junto vos remetto as portarias de 28 de julho que transferem os professores Paulo Henrique, Ayrton Lisboa e Cesar de Andrade Bahia, respectivamente, dos Patronatos Agrícolas Pereira Lima e Visconde de Mauá, para identicos logares no curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Outrosim, communico-vos que, por iguaes actos da mesma data, foram transferidos os professores do referido curso complementar, Hugo de Figueiredo, Carlos Ferrone e Rodolpho da Ponte e Silva, para identicos logares os dous primeiros, no Patronato Agrícola Pereira Lima e o ultimo no Patronato Visconde de Mauá (officio n. 1.462).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 29 de julho ultimo, cessaram as disponibilidades em que se encontravam, em virtude de iguaes actos, respectivamente, de 27 de julho de 1917 e 14 de março de 1916, o fiel de almoxarife, addido, da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, Ricardo Joaquim da Cunha Junior e o archivista-almoxarife, addido, dessa directoria, José Gonçalves da Cunha e Silva (officio n. 1.471).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto n. 14.275, de 28 de julho de 1920, foi creado um patronato agricola no municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, com o nome do Barão de Lucena, e que será regido pelo regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919 (officio n. 1.474).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 29 de julho ultimo, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude de igual acto de 7 de fevereiro de 1918, o escripturario-bibliothecario, addido, da extincta Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa, Ulysses de Jesus (officio n. 1.466).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 29 de julho ultimo, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude de igual acto de 22 de junho

do 1917, o naturalista viajante, addido, dessa repartição, Manoel Pio Corrêa (officio numero 1.467).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 29 de julho ultimo, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude de igual acto de 26 de abril de 1917, o conservador, addido, dessa escola João Manoel do Rimos Burguês (officio numero 1.468).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 29 de julho ultimo, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude de igual acto de 31 de maio de 1917, o auxiliar da 3ª secção, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Manoel Braga (officio n. 1.469).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 29 de julho ultimo, cessaram as disponibilidades em que se encontravam, em virtude de iguaes actos, respectivamente, de 19 de janeiro de 1917 e 4 de junho de 1918, o chefe de secção, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Lício da Rocha Miranda e o arador, addido, da Estação de Pomicultura, Vicente Natri (officio n. 1.470).

— Sr. agente da estação de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

Autoriso-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação a de Santa Cruz, 15 engradados contendo tubos de cobre para as machinas das usinas de assucar «Santa Cruz», e «União», de propriedade dos Srs. Americo Ney & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.472).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação a de Santa Cruz, dois tractores denominados «Titan», com quatro arados, constando tudo de 16 volumes, os quaes serão embarcados pelos Srs. Hasenclever & Comp., e destinados ás usinas de assucar, de propriedade dos Srs. Americo Ney & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.473).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás invenções:

Dia 12 de julho de 1920

Um moinho para moagem de pedras, transformando-as em pó, denominado Pisa, de José Pisani (deposito n. 17.278).

Um novo meio de carburetar os gazos oxydantes obtidos nos gazogenios e que se destinam a produção de altas temperaturas nos fornos industriaes, de Ricardo Villela e Eugenio Fleno (deposito n. 17.279).

Dia 13

Um novo systema de ser evitada a falsificação dos coupons ou vales para brindes, de Francisco de Mendonça Smilgat. (deposito n. 17.280).

Um novo typó do coupons ou vales para brindes, de Francisco de Mendonça Smilgat. (deposito n. 17.281).

Dia 15

Um novo solado impermeabilizado de trança para calçado, de Etchobert Costa & Comp. (deposito n. 17.282).

«Aperfeiçoamentos em para-brisas para carros lateraes de motocicletas», de Charles Arthur Esting (deposito n. 17.283).

«Um novo separador para mamona», de Fernando C. Peres (deposito n. 17.284).

«Processo de fixação de pregos para trilhos, parafusos de madeira e semelhantes», de Oscar Fredrik Egeberg (deposito n. 17.285).

«Uma bebida tónica, refrigerante gaseificada, espumante, typo champagne, de herva-matle o processo de sua fabricação», de Ildefonso Ayres Marinho e João Grandlin (deposito n. 17.286).

«Aperfeiçoamentos em carros para transporte e suporte de chapas de metal lithographadas, pintadas ou envernizadas», de Eduardo Hirtz (deposito n. 17.287).

Dia 16

«Um processo aperfeiçoado para tratar pelagem que deve servir como materia prima no fabrico de chapéo», de William P. Braun (deposito n. 17.288).

«Um processo aperfeiçoado para a formação de objectos e construções de concreto, sob a agua», de Johan Störe (deposito n. 17.289).

«Um novo systema de esbrugador do café por meio de adaptação de moinho commum», de Pedro de Campos Pacheco e Lourenço Griloni (deposito n. 17.290).

Dia 17

«Uma massa isoladora para artefactos electricos», de Ernesto Rutgerson & Comp. (deposito n. 17.291).

«Uma estufa aperfeiçoada para plantas, desmontavel e transportavel», de Paul Alfred Schlick (deposito n. 17.292).

Dia 19

«Aperfeiçoamentos em peças de vestuario destinadas a cingir uma parte do tronco humano», de Henrique Schayé (deposito numero 17.293).

«Aperfeiçoamentos em estufas a vapor», de Eduardo Hirtz (deposito n. 17.294).

Dia 21

«Um novo forno calcinador para a fabricação de cimento e cal», de H. Schloier, engenheiro (deposito n. 17.295).

«Um aparelho de divertimento denominado «Cinema de Bolso ninguém mais morre», de Arthur Oscar Rangol (deposito n. 17.296).

«Um lapis para escripta, cópia ou desenho», de Fernando Piza (deposito n. 17.297).

Dia 22

«Movel de assento moveição, dotado de aparelho registrador», de José Gonçalves do Carvalho (deposito n. 17.298).

«Um aparelho de pesca denominado Pescador Automatico» de Armando José Fernandes (deposito n. 17.299).

«Um dispositivo de segurança para maçaricos a gaz» de Charles Fregonara (deposito n. 17.300).

«Aperfeiçoamentos em elementos rigidos para construções» de Charles Fregonara (deposito n. 17.301).

«Aperfeiçoamentos em construções desmontaveis», de Charles Fregonara (deposito n. 17.302).

«Um aparelho transformador rotativo para transformar corrente alternada em corrente directa ou vice-versa» da International General Electric Company Incorporated (deposito n. 17.303).

«Um novo dispositivo para acondicionamento de garrafas, frascos e semelhantes» de Francisco Peres Figueirôa (deposito numero 17.304).

«Uma nova massa para o fabrico de pães ou bolos alimentares» de Pedro Val Cardoso (deposito n. 17.305).

Dia 23

«Um novo verniz preto próprio para automoveis, carruagens, objectos de ferro, de folha, de madeira e semelhantes» do pharmaceutico Antonio Fraissat (deposito n. 17.306).

«Um novo processo de destruição da lagarta rosada e outros insectos ou de immunização do sementes e cereaas» de José Frederico Borba (deposito n. 17.307).

«Um dispositivo para colher vidro ou analogo em estado fluido para servir-o ás machinas de moldar» de Renato Egydio de Souza Aranha (deposito n. 17.308).

«Um novo processo de combustão do óleo por meio de ar quente» de Renato Egydio de Souza Aranha (deposito n. 17.309).

«Um moinho de rolos rotativos para moagem e trituração de diversos materiaes» de Dr. José Perenez (deposito n. 17.310).

«Um novo dispositivo para ligação de fios e cabos flexiveis» de Alcides Penteado (deposito n. 17.311).

«Um processo de fabricação de madeira ondulada, que se obtém reduzindo qualquer madeira a folhas, por qualquer processo commum e ondulando-a em seguida por qualquer meio mecanico ou manual» de Kurt Hartmann (deposito n. 17.312).

RECTIFICAÇÃO

O despacho proferido na petição de Giuseppe Musso pedindo dispensa do prova de uso effectivo da invenção privilegiada Pela Patente n. 8.448 e respectivos nelhoramentos, é indeferido e não deferido, como sahio publicado no *Diario Official* de 25 de julho de 1919 á pagina 10.512, 2ª columna.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Borlido Maia & Comp. e D. Norris, na importancia de total 1:101\$500, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Directoria do Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.334);

A conta da Sociedade Industrial e de Automoveis «Bom Retiro», na importancia de réis 5:000\$, proveniente do fornecimento feito no corrente anno em proveito do Serviço do Recenseamento da Directoria Geral de Estatística e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.334);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 39\$900, proveniente de passagens fornecidas no corrente anno em proveito do Serviço de Protecção aos Indios (aviso n. 3.347);

As contas de D. Norris, na importancia de 281\$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria do Meteorologia e Astronomia, no corrente anno, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 3.348);

A quantia de 3:800\$, em quanto importa a conta da Companhia Locativa e Constructora, proveniente do fornecimento e assentamento de divisões nas antigas baías pertencentes a este ministerio, no corrente anno, e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.350);

A folha de auxilio para aquisição de fardamento a que fizeram jus o continuo do Serviço de Povoamento, Thomaz da Silva Paranhos, e os serventes Balduino de Oliveira e Francisco Gomes de Carvalho, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 3.351);

A conta de Augusto Prestes & Comp., Limitada, na importancia de 660\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Serviço de Industria Pastoral e

para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro 1918 (aviso n. 3.352);

A conta de F. Peixoto, na importancia de 238\$, proveniente de trabalhos executados no corrente anno em proveito da Directoria do Serviço de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.353);

A folha de salarios dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, relativa ao mez junho ultimo, na importancia de 200\$ (aviso n. 3.354);

As folhas de diarias a que fez jús o professor Edgard Roquette Pinto, no periodo de 21 de abril a 30 de junho ultimo, por se achar em commissão na Republica do Paraguay, na importancia de 1.420\$ (aviso n. 3.355);

A folha de diarias a que fez jús o director do Aprendizado Agricola de Barbacena, Diaulas do Abreu, no periodo de 1 de abril a 30 de junho ultimo, por serviços prestados fora da sua repartição, no exame de terras destinadas á fundação de nucleos colonias, na importancia de 1.092\$ (aviso n. 3.357);

A folha de diarias a que fizeram jús diversos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, por serviços prestados fora da repartição, na importancia de 3.479\$ (aviso n. 3.358);

A conta de Clemente Lahora, na importancia de 937\$500, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.359);

A conta da Folha do Commercio, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, proveniente de publicações feitas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 390\$600 (aviso n. 3.360);

Na sédo do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, as folhas do pessoal de machinas das installações destinadas á illuminação e produção de força motriz do mesmo posto, Guilherme Gottmann e Antonio de Mello, relativas aos mezes de abril e junho ultimos, na importancia de 1.092\$ (aviso n. 3.361);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. e Casa Pratt, na importancia total de 148\$500, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.362);

Conta de Mario Lacerda, na importancia de 1.000\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.363);

Conta de Gomes dos Santos & Comp., na importancia de 190\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.366);

As contas de Herm Stoltz & Comp., Laport, Irmão & Comp. e F. Peixoto, na importancia total de 9.280\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.367).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, o Thesouro Nacional, por intermedio da Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio, effectue o pagamento das folhas de gratificação a que fez jús o pessoal do extinto

Patronato Agricola alli estabelecido, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos e as contas constantes da inclusa relação, de Americo Lobato & Filhos, Matheus Miraglia, Alzira Carneiro, Pharmacia Villaça, José Silveira, Manoel J. Vieira Braga, Flaviana Soares, Henrique de Oliveira, Viuva Panzard & Oliveira, Job Lopes de Oliveira, Guilhot & Rodrigues, Dr. Gonçalves da Rocha, Maria Tita e Francisca Carneiro, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do mesmo Patronato Agricola nos alludidos mezes.

A despesa, na importancia total de 2.313\$226, referindo-se a um patronato que ficou extinto, por não ter sido comprehendida dotação para o seu custeio na vigente lei orçamentaria, deverá correr por conta da verba 18ª «Eventuaes», art. 27 da mesma lei, de cujo credito foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio (aviso n. 3.356);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o credito de 20.000\$, que deverá ser posto á disposição do Dr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios naquelle Estado, para occorrer ás despesas de medições e demarcações de terras occupadas por tribus indigenas, por conta do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 12ª «Eventuaes», consignação «Para occorrer, etc.» (aviso n. 3.364).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Tendo sido designados para dirigir os trabalhos do Centro Agricola David Caldas, no Estado do Piahy, o delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no mesmo Estado, Juvenal Pinheiro Marques Canario, autorizo-vos a pagar ao mesmo funcionario desde a data em que assumiu a direcção dos ditos trabalhos a diaria corrida de 16\$700, perdendo o mesmo, enquanto lutar a commissão em que se acha, a gratificação de 500\$ correspondente ao cargo de delegado (aviso n. 3.345).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

Comunico-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 90, de 12 de maio ultimo, que o Sr. ministro, tendo em vista o pedido que fizestes no mesmo officio relativamente ao abono de uma diaria corrida de 4\$ ao operario dessa escola, Hermogenes de Paula Gomes, além do salario mensal de 80\$ que lhe cabe na forma do regulamento em vigor, de autorizar o dito abono por ser elle contrario ao disposto no art. 183 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado no actual exercicio pelo art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (officio n. 3.335).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 35, de 3 de novembro de 1916, peço-vos remettaes as requisições comprobatorias da despesa de 1.000\$, a que se julga com direito Carlos da Medeiros, pelo transporte de flagellados do bordo dos vapores para terra no porto dessa capital, nos mezes de novembro e dezembro de 1915, afim de que se possa providenciar sobre o reconhecimento da divida em questão (officio n. 3.336).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.371, de 23 de agosto do anno findo, encaminhando o requerimento em que o Sr. Ramiro Barnabé da Silva, praticante, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, servindo como porteiro, continúo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, pede o abono de uma diaria, comunico-vos que o Sr. ministro indeferiu o citado pedido, visto que o requerente presta serviços de caracter permanente no mesmo curso complementar, que dão direito a diarias (officio n. 3.337).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Transmitto-vos as contas afim de que sejam as mesmas desdobradas pelas repartições a que dizem respeito (officio n. 3.338).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao meu officio n. 3.329, de 28 do corrente, declaro-vos que o adjunto de professor, addido, do extinto Patronato Agricola annexo ao Campo de Demonstração de Rezende, Yvan Vianna Rodrigues e o economo e inspector de alumnos do mesmo patronato Primo Dutra da Rosa, receberam seus vencimentos até 31 de dezembro de 1919, sendo nesse mez em virtude do aviso n. 1.740, de 6 de maio de 1920 e nos mezes anteriores pelos adiantamentos feitos a diversos funcionarios deste ministerio, nada devendo á Fazenda Nacional até aquella data, visto ter pago o sello de 5,5 % sobre a gratificação que perceberam (officio n. 3.339).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Peço-vos informéis si foi por essa directoria dado conhecimento ao inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Satuba, Ignácio Fonseca, do despacho do Sr. ministro, que indeferiu o seu pedido de ajuda de custo, e que vos foi comunicado pelo officio n. 604 de 21 de fevereiro deste anno (officio n. 3.340);

— Sr. director do Jardim Botanico:

Em referencia ao vosso officio n. 162 de 5 do corrente, restituo-vos as guias do empenho da despesa relativa á segunda prestação para o fardamento do porteiro e guardas dessa repartição, afim de que providencias para que sejam feitas as annotações do empenho da folha de pagamento, de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 15 de junho proximo passado, do Ministerio da Fazenda (officio n. 3.341).

Em referencia ao vosso officio n. 161 de 5 do corrente, restituo-vos a guia do empenho da despesa relativa ao auxilio para aluguel de casa ao porteiro dessa repartição, no mez de junho ultimo, afim de que providencias para que sejam feitas as annotações do empenho na folha de pagamento, de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 15 de junho proximo passado, do Ministerio da Fazenda (officio n. 3.342).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 15 de 2 de dezembro de 1916, restituo-vos o processo da divida de exercicio findo, de que é credor o Sr. Romualdo dos Santos, afim de ser reconhecida parte da mesma até a importancia do saldo existente na consignação por onde deve correr a despesa (officio n. 3.343).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo sido designado para dirigir os trabalhos do Centro Agricola «David Caldas» no Estado do Piahy, o delegado desse serviço no mesmo Estado, Juvenal Pinheiro Marques Canario, resolveu o Sr. ministro autorizar a Directoria do Serviço de Povoamento a pagar ao mesmo funcionario a diaria de 16\$700 desde a data em que assumiu a direcção dos ditos trabalhos, perdendo o mesmo funcionario, enquanto durar a commissão em que se acha, a gratificação de 500\$, correspondente ao cargo de delegado desse serviço (officio n. 3.346).

— Sr. director da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 351, de 8 do corrente, remetendo contas de D. Norris, na importancia total de 281\$, chamo a vossa attenção para o cumprimento do disposto na alinea 4ª, letras b e c da Circular n. 7, de 26 de agosto de 1914 (officio n. 3.349).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados nessa repartição livre de direitos aduaneiros os volumes constantes dos despachos juntos vindos pela

Vapor francez *Fort de Troyon* e destinações a este Ministerio.

Os referidos volumes deverão ser despachados pelo Sr. Alfredo da Gama Machado (officio n. 3.368).

Requerimento despachado

Antonio Dalla Colleta, pedindo pagamento de 109 e meio metro de cano de zinco. — Apresente autorização que lhe foi dada para o fornecimento de cano de zinco à extincta estação de Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul, D. C. 10.697-19.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que se am pagas:

As contas de Barcellos Borges, na importância total de 4:263\$922 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.370);

As contas de Leite Ribeiro & Maurillo na importância total de 86\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.374);

A conta do Frod Figueir, na importância de 40\$, proveniente de concertos feitos em machina de escrever e num mimeographo no corrente anno, em proveito da Junta dos Corretores e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.375);

A folha na importância de 4:000\$, ao Sr. Adonso Vizeu, thesoureiro da Sociedade Nacional de Agricultura, proveniente de auxilio que resolvei conceder à mesma sociedade para attender a despesas com a realização da Terceira Exposição de Gado realizada nesta Capital, o que não puderam ser attendidas com o auxilio concedido em virtude do aviso numero 2.378, de 2 de junho ultimo (aviso numero 3.381).

Sr. director interino da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Remetto-vos as folhas do pessoal diarista e assalariado dessa escola, relativas ao mez de junho ultimo, que acompanharam vosso officio n. 481, de 7 deste mez, afim de que a classificação dos mesmos seja completada com os competentes dizeres, devendo da mesma classificação constar que a sub-consignação «Pessoal assalariado ou diarista, etc.», é reforçada pela verba 18ª, «Eventuaes» (officio n. 3.369).

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, tres volumes marcas M.A./O.N. — Moreno ns. 1.706 a 1.708, vindos no vapor *Liger*, contendo instrumentos de precisão, papel e accessorios para electricidade medica, destinados ao Observatorio Nacional e consignados a este ministerio.

Os referidos volumes serão apresentados a despacho pelo despachante deste ministerio, Sr. Joaquim Sylverio da Costa (officio numero 3.371).

Sr. Joaquim Sylverio da Costa:

Autorizo-vos a despachar na Alfandega desta Capital tres volumes marca M.A./O.N. — Moreno, ns. 1.706 a 1.708, vindos no vapor *Liger*, contendo instrumentos de precisão destinados ao Observatorio Nacional, conforme os inclusos documentos (officio n. 3.372).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Restituindo-vos a conta dessa Estrada na importância de 53\$800, proveniente de passa-

gens concedidas por conta deste ministerio, no corrente anno, peço providencias para que seja desdobrada a mesma conta, de accordo com as requisições feitas, por isso que cada requisição se refere a uma determinada repartição deste ministerio que tem verba propria para o pagamento de suas despesas (officio n. 3.376).

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro peço providencias afim de que, por telegramma, seja autorizada a agencia desse Lloyd em Recife a fornecer uma passagem do 1ª classe até o porto desta Capital para o ex-alumno agronomo Antonio de Menezes Sobrinho que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, vai aperfeiçoar seus conhecimentos technicos no estrangeiro, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 3.377).

Sr. director do Serviço do Povoamento: Transmitto-vos o processo relativo ao pedido do Governo do Estado do Paraná da instalação de um patronato agricola na propriedade em que funciona o Instituto Agronomico do Barchery, afim de que vos pronunciéis a respeito, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente (officio n. 3.380).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Transmittindo-vos o requerimento em que Paulino de Araujo Góes, director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, pede pagamento de differença de vencimentos relativa ao anno de 1915, tenho a declarar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 28 de outubro do anno proximo passado, deferiu o pedido do citado funcionario no sentido de lhe serem pagos os vencimentos do cargo de ajudante do inspector agricola, cabendo-vos, portanto, proceder na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.381).

Transmittindo-vos o requerimento em que Paulino de Araujo Góes, director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, nesse Estado, pede pagamento da differença de vencimentos relativa ao anno de 1917, tenho a declarar-vos que o Sr. ministro deferiu o pedido do citado funcionario, por despacho de 28 de outubro do anno proximo passado, no sentido de serem pagos os vencimentos do cargo de ajudante de inspector agricola, cabendo-vos, portanto, proceder na forma do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio numero 3.382).

Srs. F. Roma & Comp.:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu aceitar a vossa proposta, na importância de 120\$ para a execução da limpeza das grades e lustração das armações pertencentes à Agencia do Correio que funciona no andar terreo do edificio deste ministerio e bem assim a proposta para a execução da divisão da sala da 1ª secção desta directoria geral, na importância de 683\$, devendo ser observadas na execução dos alludidos serviços as especificações constantes das mesmas propostas e as determinações da fiscalização (officio n. 3.383).

Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Em referencia ao vosso officio n. 288, de 5 de fevereiro ultimo, encaminhando o requerimento em que o professor João Fernandes Sobrinho, do curso complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, pede uma ajuda de custo por ter sido transferido do Patronato Agrícola de Monção, no Estado do S. Paulo, para o referido curso, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o alludido pedido, visto não ter sido concedida a referida ajuda de custo, na época propria, e não poder ser agora, por se achar encerrado o exercicio de 1918, liquidada a divida por exercicio findo (officio n. 3.386).

Dia 2 de agosto de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os fins convenientes, o ponto dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de julho findo (officio n. 3.387);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o ponto supplementar dos empregados desta Secretaria de Estado, do mez de julho findo, relativo ao pessoal designado, nos termos do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, durante o corrente anno, o para pagamento do qual foi pedida a necessaria distribuição do credito ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 421, de 13 de fevereiro ultimo, por conta da verba 18ª «Eventuaes» art. 27 da lei acima citada (officio n. 3.388);

Remetto-vos, para os fins convenientes, as folhas dos serventes desta Secretaria de Estado, relativas ao mez de julho findo (officio n. 3.389);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o porteiro, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, João Ferreira Pacheco, gosou seta dias de férias, comparecendo o resto do mez de julho ultimo (officio n. 3.391);

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha supplementar desta Secretaria de Estado relativa aos mezes de abril a junho do corrente anno, para pagamento do ajudante, addido, das instalações electricas, Hermidio de Souza Ribeiro (officio n. 3.393).

Sr. inspector federal dos Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o engenheiro, addido, dessa inspectoria Luiz Cavalcanti Coelho Cintra esteve durante o mez de junho e julho em exercicio do cargo de fiscal da Companhia Auto-Viação Goyana, no Estado de Goyaz (officio n. 3.390).

Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos Militão, destacado neste ministerio, compareceu ao serviço, sem interrupção, durante o mez de julho ultimo (officio numero 3.392).

Requerimento despachado

Joaquim Gonçalves Moreira Junior, pedindo pagamento de uma conta por exercicios findos. (D. C. 7.737-1920). — Compareça nesta Secretaria de Estado,

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Placido Marques & Comp., Luiz Macedo e Villas Bôas & Comp., na importância total 4:751\$600, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.414);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.830, na importância de 11\$300, de que é credora a S. Paulo Railway Company (aviso n. 3.395);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.933, na importância de 21\$500, de que é credora a S. Paulo Railway (aviso numero 3.396);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.931, na importância de 14\$200, de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso n. 3.397);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.932, na importância de 86\$700, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 3.398);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.929, na importância de 17\$, de que é

credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.399);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.930, na importancia de 32\$640, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 3.400);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.943, na importancia de 46\$700, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.401);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.946, na importancia de 139\$640, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 3.402);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.947, na importancia de 133\$400, de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso n. 3.403);

O processo de divida de exercicio findo na importancia de 215:376\$940 de que é credor Oscar Sjöstedt (aviso n. 3.405);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.923, na importancia de 66\$200, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Rede de Viação Paraná-Santa Catharina (aviso n. 3.406).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a entregar ao Dr. Pedro A. Pereira de Souza, chefe do Posto Zootecnico do Viamão, nesse Estado, o credito de 64:965\$, concedido a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.888, de 2 do corrente, por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc», sub-consignação «Obras de conservação, adaptação, etc», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para ocorrer a despesas com os serviços de irrigação do alludido posto no corrente anno (aviso n. 3.418).

— Sr. director do Serviço de Informações: Transmitto-vos o requerimento do Francisco Alves & Comp. e peço-vos informeis si as contas relativas ao fornecimento a que o mesmo se refere foram em tempo apresentadas a esse Serviço e, no caso affirmativo, quaes os numeros dos officios com que foram encaminhadas a esta Secretaria de Estado (officio n. 3.404).

Em referencia ao vosso officio n. 423, de 23 de junho ultimo, reitero o pedido feito no officio n. 2.301, de 21 de maio proximo passado, de informações sobre quaes os compromissos tomados por conta da consignação destinada ao expediente desse Serviço, afim de que se possa providenciar sobre a concessão do reforço a que vos referis no vosso officio n. 230, de 10 de abril deste anno (officio n. 3.413).

— Sr. director do Serviço do Combate á Lagarta Rosca:

Em solução ao vosso officio n. 1.722, de 22 de junho ultimo, consultando si ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica Sr. José Freire, em commissão no Estado do Ceará como delegado desse Serviço, assiste direito á percentagem estabelecida pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que ao funcionario em questão deve ser abonada a referida percentagem calculada sobre o vencimento do seu cargo effectivo (officio n. 3.407).

— Sr. syndico da Junta de Corretores: Em referencia ao vosso officio n. 404, de 7 do corrente, solicitando ser concedido ao servente dessa repartição Marciano Cardoso o auxilio para fardamento (2ª prestação), na importancia de 100\$, declaro-vos que deveis organizar a folha de pagamento referente ao alludido auxilio e que o empenho da despesa deve obedecer aos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda que baixaram com a portaria de 15 de junho proximo passado, publicada no *Diario Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 3.408).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.378, de 15 do corrente, reitero-vos o pedido constante do officio n. 2.938, de 5 de maio do corrente, da remessa a esta directoria do original do orçamento organizado pela Imprensa Nacional sobre a impressão e factura do 10 livros em forma de talões necessarios a esse serviço, afim de se poder satisfazer a exigencia do Tribunal de Contas (officio n. 3.409).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro concedeu o reforço de 10:000\$, pela consignação «VIII — Para o desenvolvimento de industria pastoril, etc», da verba 14ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, á sub-consignação «Alimentação, farragem, etc», IV — Fazendas modelo de criação; etc», da mesma verba, para ocorrer ás despesas com o tratamento de animaes da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 3.415).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicio findo de que se julga credor João Antonio Teixeira Lage, ex-auxiliar desse Serviço no Estado do Espirito Santo, peço-vos que a respeito do mesmo presteis os esclarecimentos necessarios (officio n. 3.410).

— Sr. encarregado dos despachos deste ministerio:

Peço-vos informeis qual o destino dado á caixa n. 370, contendo sementes e consignada a este ministerio, vinda pelo vapor *Cazias*, entrado em 20 de maio do anno proximo passa (officio n. 3.411).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 169 de 13 do corrente, restituo-vos a folha de diarias, relativa ao mez de maio, a que fez jus o chefe de secção, interino, Dr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, afim de que declareis na mesma que foi empenhada a despesa nos termos das instrucções que baixaram com a portaria de 15 de junho proximo passado, do Ministerio da Fazenda, cancellando os «empenhos» feitos em desacordo com as alludidas instrucções (officio n. 3.412).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 71 de 17 de maio ultimo, comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a vossa solicitação, concedeu o reforço de 10:000\$ pela consignação VIII, «Para o desenvolvimento da industria pastoril, etc», da verba 14ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a sub-consignação «Alimentação, ferragens, etc», IV, Fazendas Modelo de Criação, etc», da mesma verba, para ocorrer ás despesas de tratamento de animaes dessa fazenda (officio numero 3.416).

Em referencia ao officio n. 1.742, de 4 de junho, do extinto Serviço de Agricultura Pratica, declaro-vos que o officio n. 1.592 de 26 de maio tambem ultimo do alludido serviço, pedindo autorização para adquirir, para distribuição aos agricultores, sementes de cereaes, algodão, capins, forragens, hortaliças, etc., não deu entrada nesta directoria, pelo que solicito a remessa de uma cópia do mesmo officio (officio n. 3.421).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 139 de 23 de junho proximo passado, restituo-vos a conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 57\$, afim de que seja a despesa empenhada de acordo com as instrucções que baixaram com a portaria de 15 do citado mez do junho do Ministerio da Fazenda, e não como o foi por essa repartição, em duplicata, como se verifica pela comunicação n. 40 (3.478) dirigida ao director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional e pelo pedido n. 9 (4.474) feito ao fornecedor alludido (officio n. 3.417).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Afim de que se possa solicitar do Ministerio da Fazenda o pagamento das contas que acompanharam o vosso officio n. 56 de 27 de março ultimo, torna-se necessario que providencieiis no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os pedidos do empenho da despesa (officio n. 3.419).

— Sr. Dr. Francisco Vieira Boulitreau:

Em referencia ao vosso officio sem numero, de 9 do corrente, comunico-vos que o Sr. ministro deferiu o pedido do Sr. Luiz Zanni de 15 dias de prorrogação do prazo para concluir as obras do pavilhão do insectario e da estufa de que se acha incumbido (officio numero 3.420).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, a quantia de 50:000\$ em quanto importa a folha relativa á primeira prestação da subvenção de que trata a clausula VI, do accordo celebrado entre este ministerio e a Escola de Engenharia do Bello Horizonte, para fundação de um curso de chimica industrial na referida escola, no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito (aviso n. 3.429).

A folha de auxilio a que fizeram jus, no corrente, os criadores Magalhães & Lamego por terem construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Campos no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.432).

A Alpheu Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesoureiro, a quantia de 1:000\$ correspondente á mensalidade de maio e junho do corrente anno, estabelecida na vigente lei orçamentaria, para a organização do Dicionário Historico e Ethnographico do Brasil (aviso n. 3.433).

A quantia de 222\$200 em que t. importa a folha de gratificação a que fez jus o chefe do telegrapho do meu gabinete, Octaciano Eugenio de Mello, por ter estado em serviço fora das horas do expediente, no mez de junho ultimo, de acordo com os arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 e 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.437).

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Turvo, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Antonio Carlos Villela por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio na importancia de 500\$000 (aviso n. 3.425).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Uberaba a inclusa folha do auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Raymundo Soares de Azevedo por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio na importancia de 500\$000 (aviso numero 3.426).

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, na Collectoria Federal do municipio de S. Bento a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Antonio José Pereira Junior por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio na importancia de 500\$000 (aviso n. 3.427).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta do credito de 31.737:982\$679 aberto pelo decreto n. 14.097 de 13 de março deste anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do S. Paulo,

o credito de 5:040\$ para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 6º districto, no corrente anno, de accordo com a demonstração (aviso n. 3.422).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, por conta do credito de 31.787:982\$679, aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 31:830\$000, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias no corrente anno, aos funcionarios da Escola de Aprendizizes Artificios do Bello Horizonte, Escola de Minas de Ouro Preto e Estação Sericicola de Barbacena, de accordo com as demonstrações (aviso n. 3.423).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta do credito de 31.787:982\$679, aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 8:940\$, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias que competem aos funcionarios deste Ministerio, no corrente anno, de accordo com a demonstração organizada pela referida delegacia fiscal (aviso n. 3.424).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta do credito de 31.787:982\$679, aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 5:010\$000, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias devidas aos funcionarios do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, de accordo com a demonstração, organizada pela referida delegacia (aviso n. 3.430).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta do credito de 31.787:982\$679, aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 2:820\$000, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios da Escola de Laticinios de Barbacena, no corrente anno, de accordo com a demonstração (aviso 3.434).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indenizado o Director Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado Mario Barboza Carneiro da importância de 432\$600, que despendeu do seu bolso com o pagamento de impressões de trabalhos urgentes em proveito deste ministerio, conforme os documentos juntos (aviso n. 3.428).

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da ajuda de custo de 300\$ que resolvei conceder ao Sr. Carlos de Avellar Brandão Junior, economo-almojarife do Patronato Agricola Visconde de Mauá, removido para Ouro Fino, Estado de Minas Geraes (aviso n. 3.431).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.673, de 30 de junho ultimo, pedindo esclarecimentos afim de deliberar sobre o registro da despesa a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.320, de 13 de abril do corrente anno, declaro-vos que a importância de 5:000\$, cuja remessa em cambial foi pedida no citado aviso, se destina ao pagamento do material para o serviço meteorologico a ser adquirido nos Estados Unidos da America do Norte pelo assistente de 1ª classe da Directoria do Meteorologia e Astronomia, J. de Sampaio Ferraz, que se acha em commissão naquella Republica (aviso numero 3.438).

— Sr. director geral de Estatística:

Transmitto-vos o requerimento de Durvalino Pereira da Silva, auxiliar, addido, dessa directoria, afim de que vos pronuncieis sobre

a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 3.433).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 172, de 16 do corrente, restituo-vos a inclusa folha de diarias, relativas ao mez de maio proximo passado, a que fez jus o jardineiro-chefe Amazonas de Almeida Torres e declaro-vos que a despesa deve ser empenhada na escripturação da respectiva sub-consignação orçamentaria, mencionada ossa formalidade na propria folha, visto não estar mais em vigor a circular n. 5, de 30 de janeiro, do Ministerio da Fazenda, de accordo com a qual foi expedida a inclusa Guia, n. 18, de 13 do corrente (officio numero 3.436).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director, addido, do extincto Campo de Demonstração de Itaócara, Bernardo Dias Ferreira, servindo, em commissão, no gabinete do Sr. ministro, compareceu durante o mez de julho ultimo, fazendo jus aos vencimentos integrais de seu cargo (officio numero 3.439).

Segunda secção

Expediente de 30 de julho de 1920

Sr. procurador geral da Fazenda Publica: Transmitto-vos o incluso requerimento do Sr. Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, solicitando ao Sr. ministro da Fazenda sejam accoitas como caução para afiançar o no desempenho do dito cargo cinco apolices da divida publica, no valor de 1:000\$ cada uma, fiança essa de que trata o art. 83 do regulamento anexo ao decreto n. 14.184, de 26 de maio do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 4 de junho ultimo (officio n. 377).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos providencias no sentido de ser autorizado o procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que a Intendencia Municipal da cidade de Arêas, no dito Estado, faz á mesma União, de um terreno situado á margem da Estrada de Ferro de Nazareth, com a área de 34 hectares e 55 ares, para a instalação de uma Estação de Monta, no municipio daquela cidade (aviso n. 378).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso desta data, o Sr. ministro solicitou do da Fazenda a expedição de ordens para que o Dr. procurador fiscal dessa delegacia seja autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que a Intendencia Municipal de Arêas, nesse Estado, faz á mesma União, de um terreno situado á margem da Estrada de Ferro de Nazareth, com a área de 34 hectares e 55 ares, para a instalação de uma Estação de Monta, no municipio de Arêas, nesse Estado (officio n. 379).

— Sr. intendente municipal de Arêas, Estado da Bahia:

Agradecendo-vos a doação feita por essa municipalidade á União do terreno situado á margem da Estrada de Ferro de Nazareth, nesse Estado, com a área total de 34 hectares e 55 ares, para a instalação de uma Estação de Monta nesse municipio, vos communico que podeis entregar ao Sr. Dr. Dionysio Pereira, inspector veterinario do 4º districto, o referido terreno, e que, nesta data, solicito ao Sr. ministro da Fazenda autorização para que o procurador fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional, nesse Estado, acceto para a mesma União a alludida doação o represente a no acto da assignatura da respectiva escriptura.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Dr. Dionysio Pereira, inspector veteri-

nario nesse Estado, está autorizado a receber o terreno doado (aviso n. 380).

— Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

Tendo o director do Serviço do Povoamento pedido aprovação deste ministerio para o acto do inspector do alludido serviço nesse Estado, em virtude do qual foi admittida a instalação de uma escola primaria no immovel da secção Turvinho do Nucleo Colonial Monção, nesse Estado, custeada pelo vosso governo, declaro-vos que approvei essa instalação, devendo, porém, ser desoccupado o immovel referido, logo que se torne necessario ao serviço do ministerio a meu cargo (aviso n. 381).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.238, de 8 de maio ultimo, communico-vos que deliberei approvar o acto do inspector desse serviço no Estado de S. Paulo, em virtude do qual foi facultado ao governo do dito Estado instalar uma escola primaria no immovel da secção Turvinho do Nucleo Colonial Monção, emquanto o mesmo immovel não se tornar necessario ao serviço deste ministerio (aviso n. 382).

Em referencia ao vosso officio n. 1.579, de 9 de junho ultimo, solicito-vos a remessa, a esta Directoria Geral, de uma cópia autentica da papelleta de 4 de maio do corrente anno, afim de ser incorporada ao processo respectivo (officio n. 383).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.364, de 19 de maio ultimo, que o Sr. ministro autorizou a baixa dos objectos pertencentes ao Patronato Agricola de Monção, e de que tratam os termos que acompanharam o vosso officio citado (officio n. 393).

Communico-vos, para os devidos fins, o em solução ao vosso officio n. 1.414, de 24 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade do director do Patronato Agricola de Monção pelo materiaes inutilizados em serviço e constantes da cópia que remettestes com o citado officio, cumprindo, porém, ao mesmo responsavel mandar reunir e pesar a materia prima desse material que se compuzer de ferro, para ser, opportunamente, vendido como ferro velho, juntamente com outros que já existem ou que venham a existir (officio n. 401).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a entregar ao Instituto de Chimica 600 estacas de ferro de 1ª, 83 e 1.200 supportes de 1ª, 2ª existentes nessa superintendencia. A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes será remettida, opportunamente, a esta Directoria Geral (officio n. 383).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os fins convenientes, o em referencia ao vosso officio n. 160, de 17 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes a entregar a esse instituto, mediante recibo em duplicata, as 600 estacas de ferro de 1ª, 83 e os 1.200 supportes de 1ª, 2ª de que tratastes no dito officio (officio n. 384).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 691, de 18 de dezembro do anno proximo passado, vos declaro que os inventarios procedidos em 31 de dezembro de cada anno, pelas repartições dependentes deste ministerio, devem ser feitos em duas vias, uma no livro para isso destinado e a outra em separado, para ser remettida a esta directoria geral, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, e com a norma que acompanhou a circular n. 1.181, de 3 de dezembro de 1917.

Assim peço que providencieis no sentido de ser remettida a segun. a via do inventario procedido nessa repartição em 31 de dezem-

bro de 1918, ou, no caso de não ter sido ella feita no tempo proprio e de ser agora impossivel organizal-a com as assignaturas das mesmas pessoas que figuraram na 1ª via, — uma cópia authentica do alludido inventario.

Outrosim, solicito a remessa dos canhotos dos talões para requisição de material (modelo VII), que deixaram de acompanhar o vosso citado officio (officio n. 386).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 35, de 20 de maio ultimo, informou a este ministerio que a escriptura de venda à Fazenda Nacional dos predios e terrenos sitos à rua General Bruce n. 190 e 192, foi lavrada em notas do tabellião do 2º Officio, podendo essa directoria tomar posse dos referidos predios e receber as chaves do vendedor ou da Directoria do Patrimonio Nacional si a essa repartição tiverem sido entregues (officio numero 402).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Campos:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 37, de 23 de março ultimo, peço providencias no sentido de ser o Sr. Benedicto Silva, porteiro-almojarife dessa escola, ouvido sobre o paradeiro dos artefactos a que se refere o vosso citado officio (officio n. 387).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 189, de 23 de abril ultimo, peço informéis sobre o fim para que o Estado do Paraná concedeu à Inspectoria desse Serviço no mesmo Estado, o auxilio de 2.600\$, de que trata o decreto estadual n. 44, de 11 de janeiro de 1918 e, caso seja possivel, solicito a remessa a esta directoria geral de uma cópia do referido decreto (officio n. 388).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola:

Transmitto-vos, para que informéis sobre o assumpto, a inclusa cópia do officio da Prefeitura deste districto n. 709, de 3 de abril ultimo, solicitando a remoção da alvenaria e macadam depositados na via publica, em frente ao edificio desta ministerio (officio numero 389).

Em solução ao vosso officio n. 2.053, de 15 do corrente, communico-vos que foi designado o 1º official desta directoria geral, bacharel Alvaro Figueiredo, para, juntamente com um funcionario da repartição a vosso cargo que designardes, o Sr. Arminio de Andrade, almojarife da mesma repartição e o Sr. Ricardo Augusto de Barros, guarda de material do extincto Serviço de Agricultura Pratica, proceder ao inventario de todos os bens que passam da citada extincta directoria, para a actual, de accordo com o que propuzestes no vosso citado officio (officio n. 404).

Em solução ao officio da então Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, n. 1.139, de 10 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu determinar que o material pertencente ao Campo de Demonstração de Ilhéos, fique depositado até segunda ordem, na Inspectoria Agricola da Bahia (officio n. 400).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Reitero o pedido que vos fiz em officio numero 189, de 23 de abril ultimo, no sentido de providenciardes para que, de accordo com o disposto na lettra b da circular n. 41, de 27 de março de 1912, o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes apresente a esta Directoria Geral, as quartas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 30.000\$ que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 4.363, de 5 de dezembro de 1918 (officio n. 390).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Lagos:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 39, de 2 de junho ultimo, que o Sr. mi-

nistro por despacho de 8 do corrente, autorizou a baixa da responsabilidade pelos animais de que tratam as cópias dos termos que acompanharam o vosso citado officio (officio n. 391).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Bahia:

Em referencia ao vosso telegramma de 21 de junho proximo passado, peço a remessa a esta Directoria Geral de uma relação das machinas de que póde dispôr esse aprendizado, afim de que o Sr. ministro resolva sobre a distribuição das mesmas (officio n. 392).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Em referencia ao vosso officio n. 961, de 8 de maio ultimo, peço informéis se, pela Fazenda Modelo de Criação de Catú, Estado da Bahia, foram observadas as recommendações constantes do officio n. 9, de 10 de janeiro do corrente anno, desta Directoria Geral, e providencias para que a mesma fazenda, remetta a relação dos animais por ella adquiridos, com os detalhes indicados no citado officio n. 9 (officio n. 394).

Em solução ao vosso officio n. 928, de 6 de maio do corrente anno, que encaminhou a esta Directoria Geral o termo de baixa por morte de um cavallo puro sangue arabe pertencente a Fazenda Modelo de Criação de Marajó, communico-vos que foi pelo Sr. ministro autorizada a baixa pedida (officio numero 397).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 610, de 9 de abril ultimo, que encaminhou a esta directoria a cópia do termo de baixa por morte de um cavallo russo pedrez pertencente a esse aprendizado, communico-vos que foi autorizada a baixa respectiva officio n. 396).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 406, de 2 de junho ultimo, vos declaro que o livro para o registro de semoventes é o modelo n. V e não o de n. III, como tendes posto em pratica e que as cópias authenticas dos termos de inutilização de material, de morte ou extravio de animais, devem ser remetidas a esta Directoria Geral, a proporção que se forem verificando, afim de que possam ser submettidas à approvação do Sr. ministro e dadas as baixas nos livros, antes do serem os mesmos remetidos (officio n. 398).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Tendo a Prefeitura do Districto Federal, em officio sob n. 203, de 3 de fevereiro ultimo, solicitado a este ministerio autorização para derivar do encanamento existente nas proximidades da Estrada do Camboatá, em Deodoro, uma penna d'agua para uma torneira naquella estrada, de ordem do Sr. ministro, peço informéis sobre a possibilidade de ser attendido o pedido acima, sem prejuizo dos trabalhos dessa estação (officio n. 399).

— Sr. bacharel Alvaro Figueiredo, 1º official desta Directoria Geral:

Tendo resolvido vos designar para, juntamente com o Sr. Arminio de Andrade, almojarife da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, o Sr. Ricardo Augusto de Barros, guarda de material da antiga Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, e mais um funcionario da alludida Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, designado pelo respectivo director, proceddes ao inventario de todos os bens deste ultimo serviço, assim vos declaro para os devidos effeitos (officio n. 403).

Dia, 31

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Piahy:

Junto vos restituo o livro de escripturação da renda (modelo XVI) que acompanhou o vosso officio n. 9, de 23 de janeiro do cor-

rente anno, livro esse que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, só deve ser remetido a esta Directoria Geral, quando requisitado.

Outrosim, chamo a vossa attenção para as seguintes irregularidades, notadas na escripturação dessa escola, afim do serem evitadas:

a) Remettestes a esta Directoria Geral cópias dos inventarios procedidos em dezembro proximo passado quando deviam ter sido remetidas as segundas vias dos mesmos inventarios, como determina a citada circular n. 227;

b) A cada responsavel deve corresponder um livro e um talão com os modelos ns. III, XXXII e XXXI no entretanto só foi uzado um de cada especie, para todos os responsaveis;

c) Adoptastes um novo talão para recibos das vendas, quando existe para esse fim, o modelo II, «talão para quitação da arrecadação».

Quanto ao inventario peço que providencias no sentido de ser remetida a segunda via do que foi procedido, nessa repartição em 31 de dezembro do anno proximo passado, e no caso de não ter sido ella feita no tempo proprio, e de ser agora impossivel organizal-a com as assignaturas das pessoas que figuraram na primeira via, uma copia authentica do citado inventario (officio 405).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto para que seja tomado na consideração que merecer, o processo referente ao supprimento feito no Thesouro Nacional, ao official pagador, addido, da Directoria do Serviço de Povoaamento, Fidelis Lenggruber, em virtude do aviso n. 36, de 10 de janeiro de 1916, para pagamento de folhas do pessoal dos nucleos colonias Itatiaia e Visconde de Mauá, referentes ao mez de novembro de 1915.

A ordem de pagamento das referidas despesas foi registrada pelo Tribunal de Contas em 20 de janeiro de 1916, como despesa comprovada e o pagamento effectuado no total da importancia recebida, como se verifica das respectivas quitações, sendo os impostos arrecadados por folha, recolhidos à thesauraria geral do Thesouro Nacional, conforme conhecimento do caixa geral ns. 5.797-1.915, de 28 de janeiro de 1916 (officio n. 406).

Junto vos remetto para que se a tomada na devida consideração, o processo referente ao supprimento feito no Thesouro Nacional ao official pagador, addido, do Serviço de Povoaamento, Fidelis Lenggruber, em virtude do aviso n. 2.202, de 11 de junho de 1916, para pagamento das folhas do pessoal dos nucleos colonias Itatiaia e Visconde de Mauá e coltas provenientes de fornecimentos aos mesmos nucleos no mez de abril de 1916.

A ordem de pagamento das referidas despesas foi registrada pelo Tribunal de Contas em 26 de junho de 1916, como despesa comprovada e o alludido pagamento effectuado no total da importancia recebida, como se verifica das respectivas quitações, sendo os impostos arrecadados por folha, recolhidos à thesauraria geral do Thesouro Nacional, conforme conhecimento do caixa geral n. 2.576, de 11 de julho de 1916 (officio n. 407).

Junto vos remetto para que seja tomado na devida consideração, o processo referente ao supprimento feito no Thesouro Nacional ao ex-official pagador, addido, da Directoria do Serviço de Povoaamento, Fidelis Lenggruber, para pagamento das folhas de pessoal dos nucleos colonias Itatiaia e Visconde de Mauá referentes ao mez de dezembro de 1915.

A ordem de pagamento das referidas despesas foi registrada pelo Tribunal de Contas em 9 de março de 1916, como despesa comprovada e os pagamentos effectuados no total da importancia recebido, como se verifica das respectivas quitações, sendo os impostos arre-

cadados por folha, recolhidos á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, conforme conhecimento do caixa geral n. 6.093-915, de 20 de março de 1916 (officio n. 408).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz do Missões:

Em additamento ao meu officio n. 269, de 9 de junho ultimo, vos remetto nova relação dos modelos para a escripturação desse aprendizado, em substituição á que foi remittida com o citado officio, por ter havido omissão na indicação de alguns modelos (officio numero 409).

Dia 2 de agosto de 1920

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba, Estado de Alagoas:

Attendendo ao que solicitastes no vosso officio n. 131, de 10 de maio do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa dos gallinacos a que se referem os termos que acompanharam o vosso citado officio (officio n. 410).

Sr. director do Serviço de protecção aos Índios:

Em referencia ao vosso officio n. 76, de 18 de fevereiro proximo passado, com que enviastes a esta Directoria Geral os livros e documentos de contabilizado, da inspeccão desse serviço, no Estado do Maranhão, relativas ao anno de 1919, solicito vossas providencias no sentido de serem também remetidos—o livro de registro de somoventes (modelo V, o o talão para pedidos a fornecedores modelo X), que deixaram de acompanhar o mesmo officio e são indispensaveis para a organização do respectivo processo de tomada de contas (officio n. 411).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 15.000\$, recebida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Paraná, pelo administrador dos nucleos colonias «Senador Corrêa» e «Apucarana», do mesmo Estado Sr. Rodolpho Malmstron, em virtude do officio n. 296, de 10 de maio de 1917, do mesmo administrador (officio n. 412).

—Sr. José Camargo Cabral, delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, na Parahyba do Norte, Estado de Pernambuco.

Declaro-vos, que resolvi designar-vos para representardes este Ministerio, no acto de ser lavrada a escriptura do cessão que faz o governo do Estado da Parahyba do Norte, de terras pelo mesmo offerecidas para a fundação de uma Estação Experimental para a Cultura do Algodão, no alludido Estado, devendo, á este respeito, vos entenderdes com o respectivo governador.

Da escriptura que for lavrada enviareis um traslado á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, afim de ser promovida perante o Sr. ministro da Fazenda a competente especialização e demais formalidades para a legalização da alludida doação (officio numero 413).

Terceira secção

Espediente de 29 de julho de 1920

Sr. engenheiro do Ministerio:

Tendo J. Poloy, pedido a restituição da caução de 500\$ feita para apresentar proposta para a construção de um bioterio destinado ao Serviço do Industria Pastoril, caução essa que, em virtude da condição IX do edital de concorrência ficaria em deposito pelo prazo de tres mezes depois do recebimento e aceite das obras, para garantia de sua boa execução, solicito-vos que informeis si as obras estão

executadas a contento da fiscalização, para poder esta directoria restituir a caução (officio n. 638).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices em Santa Catharina:

Chamo a vossa attenção para as informações que prestastes nos vossos officios ns. 94 e 15, respectivamente de 10 de dezembro de 1919 e 11 de fevereiro ultimo.

A renda das officinas dessa Escola em 1919, apurada pelos boletins que remettestes foi de 2:643\$035, e pelo primeiro dos officios citados, rectificastes essa importancia, apontando enganos no valor de 193\$036; entretanto, na parte final desse mesmo officio, novamente rectificando, declarastes que «a quantia total, de facto arrecadada das officinas, no anno findo, monta a 2:642\$», e que diverge ainda, e pelo segundo dos citados officios (n. 15) declarastes, com relação a renda daquelle anno, que «a quantia maxima até agora recebida sobe a importancia de 2:956\$750».

Não podendo esta directoria geral comprehender taes esclarecimentos, recommendo-vos, para que se possa encerrar a escripturação dessa escola, neste Ministerio, informações precisas e claras a respeito das divergencias acima apontadas e a remessa dos seguintes documentos, referentes ao alludido anno de 1919: boletins de renda e de produção de janeiro e fevereiro, recebido do thesoureiro da Associação Cooperativa, folha de distribuição de premios aos aprendizes, organizada de accordo, com a circular n. 25, de 27 de janeiro do corrente anno, facturas de aquisição de materia prima para as officinas e o certificado de recolhimento á Delegacia Fiscal do saldo por ventura verificado (officio numero 639).

Dia 30

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Espirito Santo:

Em referencia ao vosso officio n. 8, de 15 de janeiro ultimo, chamo a vossa attenção para a circular, desta directoria geral, n. 25, de 27 de janeiro proximo passado, e solicito-vos a remessa, com a maxima urgencia, dos seguintes documentos referentes ao anno de 1919: boletins de renda e de produção do mez de outubro, recibo do Thesouro da Associação Cooperativa, folha de distribuição de premios aos alumnos e o certificado de recolhimento do saldo da renda á Delegacia Fiscal porventura verificado (officio n. 640).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o artigo 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e tendo em vista o artigo 114, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 94, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada, pelo director da Fazenda Modelo e de Criação de Santa Monica, Alberto Level, a renda daquelle fazenda, no anno de 1919 (officio n. 641).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo chefe de Culturas da Estação de Pomicultura do Deodoro, Luiz de Moura Brasil, em virtude do aviso n. 4.223, de 3 de dezembro de 1919 (officio n. 645).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:500\$000, recebida do Thesouro Nacional pelo escripturario interno da Escola de Aprendizes Artífices em Cam

pos Alvaro do Carvalho, em virtude do aviso n. 3.791, de 7 de novembro de 1919 (officio n. 649).

—Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção de montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito DD. Amelia Amaral da Rocha Lagôa, Maria das Doreas da Rocha Lagôa, Luiz da Rocha Lagôa, José da Rocha Lagôa e Thomaz da Rocha Lagôa, viuva e filhos do contrbuente Dr. Francisco de Paula da Rocha Lagôa, ex-lonfe da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo ser pagas as respectivas pensões por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (officio n. 642).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito D. Maria das Doreas Frade, filha maior, solteira, do contribuinte Candido Aniceto da Costa Frade, ex-porteiro da Escola de Minas de Ouro Preto, afim de ser paga a respectiva pensão por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (officio n. 643).

Remetto-vos o incluso titulo declaratorio do montepio devidamente apostillado, acompanhado do processo em que Maria da Conceição de Macedo Lima, filha da fallecida pensionista D. Maria do Carmo de Macedo Lima, solicita a reversão a que tem direito (officio n. 633).

—Sr. inspector agricola José Eurico Dias Martins:

Verificando que as folhas de diarias da Inspectoria Agrícola do Ceará, referentes aos mezes de agosto e setembro de 1917, o enviadas á Delegacia do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, não trazem esclarecimentos sufficientes justificando o abono das mesmas diarias em numero de 14 no primeiro mez citado e 30 no segundo por nós recebidas, declaro-vos que deveis informar detalhadamente quaes os serviços prestados que deram logar ás diarias em questão (officio n. 644).

—Sr. director do Serviço do Povoamento: Tendo esta directoria geral de organizar as relações de artigos necessarios aos Patronatos Agrícolas para proceder ás respectivas concorrências publicas de fornecimentos aos mesmos durante o anno de 1921, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, que enviéis até 31 de outubro proximo, as informações sobre os artigos de que necessitam os patronatos a cargo dessa repartição, com todas as indicações precisas sobre quantidades, qualidades, medidas, etc., remettendo sempre que for possível, as amostras do material a adquirir com todos os caracteristicos necessarios á sua facil distincção.

Deverão ser incluídos nas relações sómente os artigos que terão de ser adquiridos na praça desta capital e em quantidade igual ao seu consumo annual (officio n. 646).

Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Tendo esta directoria geral de organizar as relações de artigos necessarios aos Patronatos Agrícolas e Cursos Complementares, para proceder ás respectivas concorrências publicas de fornecimentos aos mesmos durante o anno de 1921, solicito-vos de ordem do Sr. ministro, que enviéis até 31 de outubro proximo, as informações sobre os artigos de que necessita o curso anexo a esse posto com todas as indicações precisas sobre quantidades, qualidades, medidas, etc., remettendo sempre que for possível, as amostras do material a adquirir com todos os caracteristicos necessarios á sua facil distincção.

Deverão ser incluídos nas relações sómente os artigos que terão de ser adquiridos na praça desta Capital e em quantidade igual ao seu consumo annual (officio n. 648).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Ceará :

Verificando que as folhas de gratificações dos adjuntos dessa escola, curso nocturno, referentes aos mezes de agosto, setembro e outubro de 1918, enviadas á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, importam em 159\$935, 298\$666 e 278\$709, e não em 168\$360, 312\$896 e 306\$240 como foram processadas por essa escola, provindo os enganos do facto de terdes abonado 2/3 da gratificação a funcionarios faltosos quando devem perder a gratificação total, declaro-vos que os adjuntos abaixo indicados, devem recolher as importancias que receberam indevidamente, assim discriminadas : Fausto Góes — agosto 8\$393 — setembro 12\$431 — outubro 24\$090 — Amélia de Castro — setembro 1\$779 — Lydia Theophilo Pacheco — outubro 3\$642. Uma vez cumpridas as determinações deste officio, deveis dar conhecimento da solução final a esta directoria geral (officio n. 650).

Sr. delegado fiscal no Ceará ?

Verificando que as folhas de gratificações dos adjuntos do curso nocturno da Escola de Aprendizizes Artífices, nesse Estado, relativas aos mezes de agosto, setembro e outubro de 1918, remetidas pelo vosso officio n. 139, de 21 de julho do anno findo, importam em 159\$935, 298\$666 e 278\$709 e não em 168\$360, 312\$896 e 306\$240, conforme foram processadas e pagas, por isso que foram indevidamente abonados 2/3 da gratificação total a funcionarios faltosos, communico-vos que, nesta data, chamei a attenção da referida escola recomendando-lhe que providenciasse junto a essa delegacia para que os adjuntos Fausto Góes, Amélia de Castro e Lydia Theophilo Pacheco recolham as importancias que receberam indevidamente, e assim discriminadas : agosto 8\$393 — setembro 12\$431 — outubro 24\$090 ao primeiro; setembro 1\$779 ao segundo; outubro 3\$642 ao terceiro (officio n. 651)

—Sr. observador da Estação Meteorologica de Riachão, Ceará :

Verificando que essa estação enviou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 652).

—Sr. director da Inspeção e Fomento Agricolas :

Tendo esta directoria geral de organizar a relação dos artigos de expediente e objectos de escriptorio que forem necessarios ás repartições deste ministerio, durante o anno de 1921, para proceder á respectiva concorrência publica, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro que envieis até 31 de outubro proximo as informações sobre os artigos que se tornam precisos a essa repartição no alludido anno de 1921, com todas as indicações sobre quantidades, qualidades, medidas, marcas, etc., remetendo sempre que julgardes necessario as amostras do material a adquirir, para que sejam evitadas quaesquer duvidas (officio n. 654).

Identicos aos Srs. directores: Povoamento, Engenheiro do Ministerio. Industria e Commercio. Instituto de Chimica, Escola Wenceslão Braz, Escola Superior de Agricultura, Agricultura, Posto Zootecnico de Pinheiro, Fazenda de Santa Monica, Protecção aos Indios, Estatística, Geologico e Mineralogico, Meteorologia e Astronomia, Museu, Informações, Industria Pastoral, Jardim Botânico, Junta de Corretores. Junta Commercial,

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de agosto de 1920:

Foi promovido a segundo pharoleiro, encarregado do pharol de Chapéu Virado, no Estado do Pará, o terceiro pharoleiro Manoel Martins da Costa Lima, do pharol de Arrozal, no mesmo Estado.

Foram transferidos:

O terceiro pharoleiro Bernardo dos Santos Quaresma, de encarregado do balizamento luminoso do Estado do Pará para o pharol de Arrozal, no mesmo Estado;

O terceiro pharoleiro João do Nascimento, da Barca-Pharol de Bragança, no Estado do Pará, para encarregado do balizamento luminoso do mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 10:820\$403, á conta das quotas da verba abaixo indicada do orçamento em vigor, de que são credores: Borlido Maia & Comp., 4:503\$153; Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA), 987\$400; Firmino Fontes & Irmãos, 294\$300; F. Passos & Comp., 103\$464; G. Guida & Comp., 902\$700; José Victor do Lamare, 4:218\$837; L. B. Lisboa, 1:210\$, Rocha Couto & Comp., 743\$750; e The Gourock Ropework Export Co. Ltd, 854\$600.

Verba 12ª — "Superintendencia de Navegação":

Material	
Serviço de pharóes, etc.....	6:466\$712
Serviço de balizamento, etc.....	2:708\$960
Construção e reconstrução de pharóes.....	954\$164
Custeio da officina, etc.....	294\$300
Despesas miudas, etc.....	396\$080

Total 10:820\$406

(Aviso n. 2.719).

De 196:772\$797, á conta da verba 18ª, "Munições navaes", do orçamento em vigor, de que são credores:

Azevedo Alves Rodrigues & Comp., 1:010\$; A. R. Lisboa & Comp., 18:010\$700; Alberto D'Almeida & Comp., 2:276\$300; Borlido Maia & Comp., 13:254\$117; Companhia Brasileira de Energia Electrica, 1:043\$600; Christovão Fernandes & Comp., 1:182\$; Companhia Commercial e Maritima, 2:328\$; Dias Garcia & Comp., 833\$800; D. Silva & Comp., 9:000\$; Eme Costa & Comp., 319\$; Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, 3:300\$; Fonseca Almeida & Comp., 19:235\$; F. R. Moreira & Comp., 60\$; Fred. Figner, 2:050\$; Firmino Fontes & Irmãos, 1:321\$900; Ferreira Passarello & Comp., 27\$; H. Shayé, 550\$; Julio Miguel de Freitas & Comp., 30:435\$120; José Silva & Comp., 99\$; João Vidal, 200\$; J. Santos & Comp., 792\$; Leitão, Irmãos & Comp., 3:493\$; Laport, Irmão & Comp., 1:501\$920; Medeiros Sartore & Comp., 280\$; Mayrink Veiga & Comp., 19:271\$750; Oscar Taves & Comp., 78\$; Plácido Teixeira, 23:670\$630; Rocha Couto & Comp., 6:253\$420; The Gourock Ropework Export Co. Ltd., 19:726\$320; V. Silva & Comp., 850\$ e Walter & Comp., 12:816\$ (aviso n. 2.720).

De 633\$328, de que é credor o capitão de mar e guerra, graduado, engenheiro naval, Francisco de Paula Coelho, o processo de exercicios findos n. 6.868 A (aviso n. 2.721).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.722—Tenho a honra de reiterar-vos o assumpto constante de meu aviso sob numero 465, de 6 de fevereiro ultimo, sobre um radiogramma, em cópia, do commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, referente á impugnação feita, pela Delegacia Fiscal, naquella

Estado, ao pagamento devido ao medico contratado da supradita Escola.

N. 2.723—Rogo-vos dignar-se de providenciar no sentido de serem habilitadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Minas Geraes com as importancias indicadas na demonstração annexa, afim de poderem attender ao pagamento das percentagens estabelecidas pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, e a que tem direito o pessoal civil e militar das Capitancias de Portos, Escolas de Aprendizizes Marinheiros, Arsenaes e Pharóes que nos mesmos funcioenam.

Cumpr-me declarar-vos que a despesa do verã correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.997, de 15 de março de 1920, cuja annullação fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

N. 2.726—Existindo no antigo Lazareto de Tamandaré, no Estado de Pernambuco, um chronometro Perez Seckel n. 1.796, parado e sem prestar serviço algum ali, e como pôde ser aproveitado vantajosamente pela Superintendencia de Navegação, deste ministerio, tenho a honra de solicitar-vos a cessão do dito chronometro á Marinha, mediante entrega á Capitania do Porto no referido Estado, que o remetterá áquella Superintendencia.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.727—Attendendo á solicitação que fizestes em aviso n. 61, de 15 de julho proximo findo, tenho a honra de transmitir-vos as trinta e quatro cartas hydrographicas, que a este acompanha e do que necessita a Inspectoria de Artilharia do Exercito.

N. 2.728—Tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso aviso n. 65, de 21 de julho proximo passado, que no Corpo de Marinheiros Nacionais nada consta com relação ao individuo Sebastião Gabriel dos Anjos, que se acha preso em Cambuquira e so diz desertor da Marinha.

—Sr. ministro da Viação:

N. 2.729—Ilavendo esse ministerio declarado á Directoria do Lloyd Brasileiro não estar sujeita ao abatimento de 30 %, a despesa de transporte de pessoal e material, effectuado á requisição do Governo Federal, tenho a honra de consultar-vos si, por isentar-se aquella empresa de tal onus, devem as Capitancias de Portos continuar a não exigir sellos nas declarações de sahida e entrada e passes concedidos aos seus navios.

N. 2.731—Estando para ser assignado o contracto para os melhoramentos do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja no mesmo incluída uma clausula obrigando a companhia concessionaria das respectivas obras a construir, por conta propria, em local proximo ao barracão projectado para o deposito das boias do balizamento, um edificio destinado á Capitania do Porto do alludido Estado.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 2.710—Communico-vos façaes publico em ordem do dia desse Estado Maior, que é extensivo aos officiaes de qualquer commissão nos Estados do Amazonas, Pará ou Matto Grosso, a permanencia, pelo prazo minimo de seis mezes, estabelecido para os que servem nas flotilhas, conforme o disposto no art. 137 do Regimento de Promoções na Armada.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.741—Em resposta a vosso officio numero 1.653, de 2 do corrente, em que roiteiraes a proposta de nomeação dos 1º sargentos, auxiliares especialistas, Davino Jefferson de Accioli Lins e José Ferreira da Trindade, e ora occupam os ns. 1 e 2 da lista de clas-

ificação no concurso realizado em 29 de março ultimo, declaro-vos para os devidos efeitos que não obstante já terem sido feitas tres nomeações de fideis de praças que no referido concurso obtiveram os primeiros logares, resolvi mandar sujeitar a novo concurso as que não tiverem sido ainda nomeadas, visto haver verificado posteriormente pela deficiência das provas exhibidas não ter sido observada a recomendação constante do aviso n. 450, de 5 de fevereiro ultimo, pelas comissões incumbidas do julgamento.

— Sr. almirante graduado, reformado, Tancredo Burlamaqui de Moura:

N. 3.734 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvo nomear uma comissão composta de vós, do vice-almirante, reformado, Pedro Cavalcanti de Albuquerque e do contra-almirante, reformado, João da Costa Pinto, para dar parecer sobre a obra intitulada «Os Nossos Almirantes», referentes a factos da nossa Historia Naval, da autoria do contra-almirante Henrique Boiteux.

Deu-se conhecimento aos demais membros da comissão (avisos ns. 2.735 e 2.736).

Requerimentos despachados

Capitão de fragata commissario, reformado, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva. — O supplicante só poderá reverter no posto de capitão de corveta, não podendo ser graduado um capitão de fragata sem que seja incluído no quadro de acesso, de accordo com a nova lei de promoções. Si em tais condições convier, poderá requerer de novo a sua reversão (1.439-I. Paz. e Fisc.)

Capitão de corveta honorario Paulo Antonio Ribeiro do Couto. — Restitua-se mediante recibo (781-2º. I. Marinha).

Enfermeiro naval de 1ª classe Antonio Juvenio Pereira Nobre. — Indeferido (881-2º. I. Marinha).

Contra-mestre da Armada Lindolpho Gamero Alvaros. — Indeferido, por não ser este ministerio orgão consultivo (1.161-1º. I. Marinha).

Cyriaco Emiliano dos Santos. — Indeferido, por ter excedido a idade regulamentar (1.272 — Saude Naval).

Einar Lima de Lima. — Restitua-se, mediante recibo. (Noq. 5 de agosto).

Benjamin do Andrade Silva. — De accordo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas (1.053 — Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Por despachos do 4 de agosto corrente :

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1º tenentes Astrogildo Pereira da Cunha, do 1º R. C. I. para a 1ª brigada (S. Borja) e Raymundo Salles Filho, do 5º R. C. I. (Uruguayana) para o 1º R. C. I., sem effectivo.

— Foi classificado, na mesma arma, o 1º tenente Carlos Augusto Cardoso, no 5º R. C. I.

— Por outro de 5 foram transferidos, por troca, na dita arma, os 1º tenentes Adhemar Dias da Costa, do 3º R. C. D. (D. Pedrito) e Raul Pereira de Mello, do 5º C. T. (Saycan).

— Por outro de 6, foi exonerado, a pedido, o 1º tenente da arma de cavallaria Eduardo Monteiro de Barros Junior do lugar, que interinamente exerce, de auxiliar de instructor da dita arma na Escola Militar.

— Por portaria de 6 foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, ao operario de 4ª classe da officina de projectis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Genesio Martins Corrêa, de accordo com os arts. 13 do decreto legislativo n. 4.081, de 16 de janeiro e 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 3 de maio, tudo do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1920

Tancredo Motta de Faria e Albuquerque, bacharel, pedindo rectificação de nome nos seus assentamentos do Collegio Militar. — Junto por certidão o que apresentou por ocasião da matricula no Collegio Militar.

Benicio Uzeda, pedindo ser considerado capitão da 2ª linha do Exército. — Indeferido. O peticionario nao provou ter serviços de guerra.

Antonio Esteves da Freitas, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Aristoteles Valença de Lemos, soldado, pedindo restituição de um documento. — De-se por certidão.

Alpheu Baptista Cavalcanti, alumno da Escola Militar, pedindo matricula no 2º periodo do 2º anno. — Indeferido.

Antonio Longo, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Ignacio Renovato Meira, pedindo nova caderneta do reservista. — Deferido, mediante indenização.

Felix Martins de Almeida, alumno da Escola Militar, pedindo matricula no 2º periodo do 2º anno. — Indeferido.

Augusto Marçal dos Santos Junior, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Concedo.

Paulo Albuquerque, tenente-coronel, pedindo passagem. — Concedo.

Cecilia Baptista Mourão, pedindo exclusão para e sorteado José Mourão Junior. — Indeferido, por insufficiente prova.

Arnaldo Bittencourt, 1º tenente, representando contra actos do seu ex-commandante. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, fica mantida a deliberação tomada.

Olívio de Magalhães Bessa. — Prove o que allega.

Nicola de Notaris, pedindo transferencia do sorteado Italo de Notaris. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo incluso, a José Rangel, director da Sociedade Anta Vição Estrella do Sul, a quantia de 100\$, proveniente de transportes de malas postaes, realizados em 1916, em proveito da Administração dos Correios naquella Estado.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada a consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquelle anno (aviso n. 2.778).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia A. Força e luz Carandahyense, por exercicios findos, de accordo com o processo incluso, a quantia de 50\$, proveniente de instalação de luz electrica na estação de Ressaquinha, da Estrada de Ferro Central de Brasil, no anno de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada a consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.803).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de R. Partado de Mendonça, na importância de 305\$, proveniente de concertos feitos em proveito desta Secretaria de Estado no mez de junho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuais — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevisas, etc.», da verba 14ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.804).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Carlos Silveira d'Amorim, a quantia de 420\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios naquella Estado em 1916.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada a sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquelle anno (aviso n. 2.805).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Gaspar Ribeiro, a quantia de 290\$, proveniente de serviços executados em proveito da administração dos Correios naquella Estado em 1917.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada a sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro daquelle anno (aviso numero 2.808).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. E. Thompson, na importância de 75\$, proveniente de serviço executado, em julho proximo findo, em proveito da Inspectoria Federal de Navegação, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.814).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fontes Garcia & Comp., na importância de 1:834\$100, e de J. L. Costa & Comp. (tres), na de 22:115\$500, provenientes de material adquirido pela Directoria Geral dos Correios no mez de junho proximo findo, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 23:969\$900, por conta da consignação «Material — Artigos de expediente, escriptorio, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.815).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Em resposta ao vosso officio n. 188, de 2 do corrente, tenho a honra de enviar-vos cópias do parecer do Sr. consultor geral da Republica e avisos ns. 455 e 438 do Ministerio da Fazenda, referentes a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro a despesa de que trata o projecto n. 110-1920 (aviso numero 114).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quan-

da de 72:829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas com inicio em Belém, Solimões-Javary, Madeira, Purús, Oyapock o Pirabas, com inicio em Manáos, Rio Negro, Autaz, Madeira e Juruá, no mez de abril do corrente anno, de accôrdo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na designação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock», da verba 4ª, art. 52 da lei orçamentaria para o corrente exercicio, sendo o pagamento effectuado de accôrdo com o disposto no art. 2º, letra j, das instruções para execução do art. 77 da referida lei do orçamento, approvadas por acto desse ministerio de 15 de junho ultimo (aviso n. 116).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em referência ao vosso officio n. 625-Z, de 28 de julho ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro de Carangola e ramais, a cargo de «The Leopoldina Railway Company, Limited», relativa ao 1º semestre de 1919, de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 115).

N. 6.237, de 28 de julho de 1920.

Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Passo ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramais, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1919.

Extensão em trafego 223km,00.

De conformidade com os documentos exhibidos pela companhia, o resultado financeiro foi o seguinte:

Receita.....	1.029:907\$815
Despesa.....	909:108\$957
Saldo.....	120:799\$788

A maioria da junta fez diversas glozas mencionadas na acta, na importancia de 53:972\$169, reduzindo a despesa a 853:135\$888.

A importancia das quotas pertencentes á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, nas glozas das despesas comuns, dando o total de 8:658\$545, reduzem as despesas dessa Estrada, feitas pela Carangola, a 107:703\$676, e, portanto, a receita desta ultima a 1.021:249\$300. A vista disso, o balanço definitivo apurado pela junta passa a ser:

Receita.....	1.021:249\$300
Despesa.....	853:135\$888
Saldo.....	168:113\$412

Sendo o saldo verificado inferior á quantia de 240:000\$, correspondente aos juros de 8%, no semestre, do capital de 6.000:000\$, está a companhia isenta de recolher ao Thesouro qualquer importancia, por conta de seu debito á União, proveniente da garantia de juros de que gosou durante o prazo de 30 annos e terminou em 20 de março de 1905.

O liquido do imposto de transito arrecadado no semestre de que se trata montou em 18:338\$100 e foi recolhido á Recebedoria do Districto Federal, conforme os conhecimentos exhibidos pelo representante da companhia e mencionados na acta.

Ao Thesouro Nacional foi tambem recolhida a importancia de 6:000\$ para as despesas de fiscalização no 2º semestre de 1919, conforme o conhecimento n. 3.236, de 9 de julho de 1919.

A vista do exposto, julgo que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade.—*J. Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de **Expediente**

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Devolvendo o processo relativo á concessão solicitada pelos Srs. Condo Nascimento & Comp. para o prolongamento da Estrada de Ferro Nordeste Paraguary, em territorio nacional, e attendendo ao pedido de informação sobre o caso, por parte da Camara dos Deputados, a este ministerio, passo a expor o meu pensamento relativamente ao assumpto:

Trata-se de uma concessão que não envolve distribuição de favores do Governo ao concessionario. Dada esta preliminar fundamental e considerando que a concessão venha crear, para o commercio do Brasil e do Paraguay, um interposto de offeito seguro sobre o desvio para o nosso paiz da corrente commercial do Paraguay, orientada actualmente para a Republica Argentina, e, ainda, considerando que a concessão venha estabelecer rapida communicação entre a Capital Federal e as nossas fronteiras, sou de parecer favoravel ao andamento da empresa, cumprindo-me, entretanto, accentuar a necessidade de resalva quanto aos direitos adquiridos por outras concessões, que possam collidir com os effectos da presente, tudo na forma do projecto de lei datado de 28 de agosto de 1919, ao qual me parece conveniente acrescentar um artigo dispondo que a autorização legal fique sem effecto desde que a concessão não se torne effectiva pelo Poder Executivo, dentro do prazo de dous annos, contados a partir da data da lei (aviso n. 13).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de submeter a vossa consideração, afim de que providencieis como julgardes conveniente, o officio incluso, por cópia, em que a Inspectoria Federal das Estradas refere o grave facto da apprehensão, na estação de Itapetininga, da Estrada de Ferro Sorocabana, de passageiros que haviam sido requisitados pelo delegado do Serviço de Prophylaxia em Paol Grande, por conta do governo federal, para pessoal daquelle serviço, entre as estações de Itararé e S. Paulo, e que vinham sendo utilizadas por pessoas estranhas ao serviço publico, conforme consta dos demais officios, tambem juntos por cópia.

— Sr. ministro da Fazenda:

Havendo este ministerio, por aviso n. 13/v2, de 23 de janeiro do corrente anno, autorizado a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a utilizar no serviço do trafego de suas linhas, o material que sobrou da antiga construcção das linhas de São Francisco e do ramal de Serrinha e necessitando, a mesma, fazer tal transferencia de 532 kilos de zinco liso, importados pelo vapor *Oreland* e despachados na Alfandega de Paranaguá, em dezembro de 1911, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser attendido o pedido que a esse ministerio faz aquella companhia, no requerimento junto, para que seja autorizada a referida alfandega a cobrar-lhe a diferença de direitos aduaneiros sobre o dito material, na razão de 6 % *ad valorem*, sobre 799 réis o kilo, preço por que foi adquirido naquello anno, segundo informou a Inspectoria Federal das Estradas.

Cabe-me esclarecer-vos que a requerente passou a gosar da taxa acima citada, em virtude do contracto de consolidação, celebrado de accôrdo com o decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916 (aviso n. 253).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 23, de 16 de junho ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha situado no logar Miramar, freguezia de Afogados, e pretendido pelo

Sr. Bernardino de Queiroz Coutinho, transmitto-vos por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 653, de 12 do corrente, em que a Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes presta a necessaria informação a respeito (aviso n. 466).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Recommendo-vos que sejam chamados a reassumir, dentro do prazo de 30 dias, o exercicio de suas funções, no cargo que occupavam, quando pertenciam ao quadro effectivo, todos os funcionarios addidos a essa repartição, que se acharem em disponibilidade (aviso circular n. 468).

Identico á Inspectoria de Portos, Telegraphos, Navegação, Inspectoria das Estradas, Illuminação, Esgotos da C. Federal, Inspectoria de Seccas e Correios.

Tendo em vista as considerações que adduzistes em officio n. 1.479, de 15 de julho ultimo, autorizo-vos a tornar extensiva aos conductores de trem, manobreiros, guarda-chaves e demais empregados subordinados ao serviço do movimento de trens, n medida mandada adoptar pelo aviso n. 114, de 5 de junho proximo passado, com relação ao exame de visão dos machinistas (aviso n. 134).

Recommendo-vos que providencieis no sentido de serem postas á disposição do engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina. Messias Teixeira Lopes, uma locomotiva e seis pranchas dessa estrada, afim de que mais economicos e proveitosos se tornem os trabalhos de avançamento dos trilhos e transporte de pessoal o materiais de construcção da secção de Petrolina ao kilometro 151, daquella estrada, conforme solicitou a Inspectoria Federal das Estradas no seu officio n. 602/S, de 27 de julho ultimo, devendo esse material vos ser restituído pelo modo que mais julgardes conveniente (aviso n. 135).

— Sr. inspector federal das Estradas de Ferro:

Conforme solicitaes no vosso officio n. 603/S, de 27 de julho ultimo, ficas autorizado a entregar ao engenheiro chefe da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, Messias Teixeira Lopes, 12 vagons de passageiros, de propriedade da União, que se acham na Rede de Viação Bahiana, e dos quaes não tem necessidade actualmente a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (aviso n. 467).

— Sr. inspector federal do Navegação:

Attendendo ao que expoz o Governo do Estado do Maranhão em telegramma de 28 de novembro do anno proximo passado, e de accôrdo com o parecer de 22 de julho ultimo, do consultor juridico deste ministerio, sobre a materia do processo relativo ás multas impostas, por falta de realização de viagens, á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, a qual está a cargo do Governo do mesmo Estado, em virtude de um contracto de anticrese, declaro-vos, para os devidos fins, que, reconsiderando as decisões anteriores, resolvi reconhecer como motivada por força maior a falta de realização das alludidas viagens e, em consequencia, relevar as multas que foram impostas áquella companhia, de accôrdo com os avisos ns. 26 V/1ª e 35 V/1ª, respectivamente de 19 de maio e 5 de julho de 1919 (aviso n. 44).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para o indispensavel esclarecimento do assumpto, a que se refere o officio n. 585, que me remettestes em 13 de julho ultimo, e cumprindo que seja demonstrada, com acerto e minucia, a receita produzida pelos serviços a cargo dessa repartição, requisito a que o mencionado officio não satisfaz, recommendo-vos que, com urgencia, informeis, justificando pormenorizadamente:

a) em que se baseou a vossa affirmativa sobre ter sido de 3.933:958\$ a renda de con-

sumo de agua por pennas durante o anno de 1919;

b) por que adoptastes, na fixação dessa renda, a taxa média de \$15000;

c) como se explica a diferença, verificada entre a importancia por vós indicada a este ministerio, e a de 3.015:990\$, arrecadada no anno de 1919, pela Recebedoria do Districto Federal;

d) como se explica a discordancia existente entre o numero de pennas d'agua indicado oficialmente por essa repartição, isto é, 73.777, e o que correspondentemente declara verdadeiro a Recebedoria, quer dizer 68.208;

e si nessa repartição existe a estatística de pennas de agua concedidas, com a indicação dos elementos indispensaveis á individualização de cada uma;

f) qual a justificativa da disparidade, que se observa entre a importancia attribuida pela Recebedoria á renda do consumo por hydrometro, durante o anno proximo findo, 1.524:699\$766, e a que dizeis existir, de 1.037:646\$117, havendo, pois, uma diferença de 142:946\$351;

g) si essa repartição tomou qualquer providencia no sentido de se fazer o confronto dos algarismos indicados, differentemente, por ella e pela Recebedoria e no de ajustar devidamente uns e outros, de modo que não persistissem as disparidades existentes (aviso n. 469).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro; peço-vos providenciar afim de serem tirados 200 exemplares em avulsos do incluso decreto n. 14.069, de 19 de fevereiro do corrente anno, que autoriza a celebração do novo contracto com a Empresa Fluvial Pianhyense, acompanhado do contracto celebrado em 20 de maio proximo passado, tambem incluso (officio numero 287).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça nesta secção, para pagar o selo devido pela expedição de dous decretos, a seu favor.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã. — Idem, idem, pela expedição de um decreto.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Idem, idem, pela expedição de dous decretos e uma portaria.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1920

Domíngos Vianna Gomes, continuo dos Correios de Alagoas, pedindo para tornar sem effeito a portaria n. 306, de novembro do anno passado, daquela administração. — Indeferido.

Attila Gwyor de Azevedo e José Augusto do Mello Prado, praticantes de 1ª classe desta directoria, pedindo permuta de sub-directorias. — Deferido.

Ulysses Duarte da Silveira e Benevenuto Pereira Soares, funcionarios desta directoria, pedindo permuta de sub-directorias. — Deferido.

José Machado da Silva, carteiro de 1ª classe dos Correios de Parahyba do Norte, pedindo remoção para o cargo de carteiro de 2ª classe nos Correios de Pernambuco. — Não havendo vaga, aguardo oportunidade.

Rogério Cardoso Furtado, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, solicitando cancelamento de uma pena de advertencia. — Indeferido.

Alexandra Nogueira, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidades. — Aguardo oportunidade.

José Luiz do Souza Costa, pedindo seja attestado si Antonio Bernardo da Silva, servente desta repartição, trabalhou até o dia 26 de julho proximo passado. — Provo, primeiro, sua qualidade de procurador.

Eugenio Cruz, carteiro de 3ª classe dos Correios da Bahia, pedindo cancelamento de uma penalidade. — Indeferido.

Antonio Washington Silveira, pedindo para ser nomeado carteiro desta directoria. — Aguardo oportunidade.

Theobaldo Ferreira, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo transcrição em seus assentamentos dos termos de uma carta do Sr. Mario E. Saldanha da Gama. — Não lida que deferir.

Ario Vellozo do Rezende, pedindo vista de processo. — Sim, na Sub-directoria do Expediente.

Cyro Ferreira Marinho, praticante de primeira classe dos Correios da Bahia, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Tendo em vista o que informa o administrador e o que allega o recorrente, dou provimento ao recurso para commutar a pena em advertencia.

Bernardo Amaral dos Santos, ex-agente do Correio de Caraguatatuba, pedindo tomada de contas para o fim de levantar sua fiança. — Já tendo sido remetidas ao Tribunal de Contas as contas do requerente, não ha que deferir.

Joaquim Colombo Salles Nogueira, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo para ser removido para o mesmo cargo na agencia do Correio de Campinas, Estado de S. Paulo. — Deferido, para ser removido na primeira vaga.

RECTIFICAÇÃO

Matheus Maia, carteiro da agencia do Correio de Santos, pedindo trancamento da penalidade de suspensão que lhe foi imposta em portaria de 29 de março de 1911 pelo respectivo agente. — Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

Intendencia

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 4 de agosto de 1920

Barbosa Pinto & Comp. pedindo modificação de seu contracto de transporte de vagoes para o porto de Laguna. — Indeferido de accordo com as informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

88ª sessão ordinaria, em 4 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.003, de 10 de julho findo pagamento de 1:200\$ a D. Maria Silvina Picanga do Almeida, do aluguel do predio occupado por dependencias do ministerio, em abril e maio ultimos;

Ns. 1.885 e 3.136, de 8 do maio e 24 de julho deste anno, idem das contas do fornecimentos feitos para o ministerio pela Companhia Argos Fluminense e outras, na importancia de 1:069\$200, e pelo Instituto Oswaldo Cruz, na de 34:000\$000;

N. 3.311, de 28 do mez passado, idem de 15:000\$ da folha de auxilio concedido á Escola Superior do Commercio, neste anno.

Mandou-se registrar.

N. 1.356, 2.420, 2.613 e 3.219, do 22 de abril, 4 e 21 de junho e 24 de julho do corrente anno, relativos ao pagamento á Companhia Carbonifera de Urussanga da quantia de réis 700:000\$, em virtude de contracto elebrado entre a dita companhia e o ministerio. — O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto ao processo o termo de escriptura anterior.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 3:356\$994 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 17ª;

De 300\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes; 35\$600 á na Parahyba, 300\$, 3:770\$ e 510\$ á no Amazonas, 1:590\$ á em Goyaz, 163\$196 á em S. Paulo e 300\$ á no Pará, idem da verba 31ª.

Foi ordenado o registro, feita a annullação de que trata o primeiro dos citados processos.

De 93\$188 á Huber & Comp. e 50\$112 á Deodoro Neiva de Figueiredo, pela verba Reposições e Restituições;

De 1:302\$, da folha dos operarios da Alfandega desta Capital, empregados nas obras do respectivo edificio, no mez findo;

De 4:300\$ á J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Recebedoria do Districto Federal;

De 600\$ á Braulio Nunes Lousada, 109\$500 á Sebastião da Motta, 136\$100 á André de Almeida Chaves, 116\$ á Seraphim Braga e 43\$ á Arnaldo Braga & Comp., de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 113, de 10 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal que recusou registro á distribuição do credito de 12.146.13 cordas, correspondente a 8:183\$340, ao Thesouro Nacional, á conta do decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1913. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, ficando, assim, reconsiderada a decisão recorrida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.803 e 3.013, de 14 e 28 de junho ultimo, pagamento de 1:083\$600 á S. A. da Gaz de Ilho de Janeiro e 10\$013 á Casa da Moeda, de fornecimentos e trabalhos executados por conta do ministerio;

N. 3.279, de 16 do mez findo, distribuição do credito de 768\$258 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª;

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.182, de 30 de junho ultimo, pagamento de facturas de fornecimentos feitos em proveito do ministerio, por Freire Guimarães & Comp. e outros, na importancia total de 29:397\$99. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.383, de 30 de junho ultimo, pagamento de 35\$ á Casa Pratt, de trabalhos executados para o ministerio;

N. 2.698, de 31 do mez findo, idem de 219\$335 a varios funcionarios do ministerio, da folha de substituições feitas no mez passado.

Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.818 e 2.227, de 30 de junho e 24 de julho deste anno, pagamento de 1:200\$, de ajuda de custo ao funcionario do ministerio, Dr. Alberto Othello Correia de Sá e Benevides e de 50:000\$ a Francisco Cruz & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 143\$831 a Delegacia Fiscal no Ceará, 600\$ ao Thesouro Nacional, 360\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, 515\$900 e 300\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, 600\$ a no Espirito Santo, 250\$ a no Rio Grande do Norte, 140\$ a neste ultimo Estado, e 824\$ a no Rio Grande do Sul, por conta da verba 31.ª — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 244\$800 a Ottoni Almada & Comp.; 8:335\$300 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e 790\$ a A. J. Galvão, de fornecimentos e trabalhos executados para repartições do ministerio;

De 456\$, da folha de gratificação ao zelador e jardineiro do proprio nacional da rua Aqueducto;

De 243\$ a João Marcellino de Andrade, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, 95\$884 a José Arthur Pinto Ribeiro e 550\$300 a Raymundo Alves Coelho, pela dita delegacia fiscal, 147\$400, pela em S. Paulo a Sorocabana R. Co., 600\$, 319\$600 e 182\$ pelo Thesouro Nacional, respectivamente a A. J. Galvão & Comp., Adão J. dos Santos e Affonso da Costa Alves, de dividas de exercicios findos;

De 115\$242, ouro, e 88\$310, papel, a Huber & Comp., pela verba Reposições e Restituições.

Mandou-se registrar.

De 540\$450, pela verba Exercicios findos, por intermedio da Delegacia Fiscal no Amazonas, a Antonio Felix da Silva Ramalho, de diarias que deixou de receber, em 1915. — Recusou-se registro á despesa, visto verificarse que parte da mesma já foi realizada e não é caso de registro a posteriori.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 770, de 19 de março ultimo, relativo á distribuição do credito de 106:628\$680 ao Thesouro Nacional, para compra de uma cambial no valor de \$ 26.253,22, devendo cobrir a despesa por conta do decreto n. 11.596 de 2 de junho de 1915. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação. O credito aberto pelo decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915, revigorado para o presente exercicio, destina-se ao pagamento por fornecimentos feitos o seguro de material adquirido, como consta da Mensagem feita ao Congresso Nacional e dos termos do decreto que abriu o credito. O material adquirido á E. I. du Port de Nemours & Company não está incluído nas compras realizadas ao tempo do decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.011, 3.104 e 3.471, de 28 de junho, 3 e 29 de julho deste anno, pagamento de 10\$012 a Casa da Moeda, 478\$300 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros e de 1:200\$ a Estevão F. de Magalhães & Comp., de trabalhos executados e fornecimentos feitos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

N. 1.468, de 25 de março ultimo, pagamento das contas de fornecimentos feitos ao

ministerio por Ed. Drummond & Comp. e outros, na importancia de 3:477\$540. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.609 e 2.665, de 19 e 24 do mez passado, pagamento de 2:305\$ á Casa Pratt e de 1:470\$ a A. Pinto & Comp., de fornecimentos requisitados pelo ministerio. — Ordenou-se registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.665, de 24 de junho ultimo, pagamento de 250\$ a Herbert Scheiner de Mendonça, de gratificação por serviços prestados em maio ultimo;

N. 3.063, de 17 de julho ultimo, idem de 60\$ a Carlos Vieira Zamith, idem, idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:424\$, da folha de gratificação dos funcionarios da Caixa de Amortização pela assignatura de notas em julho ultimo;

De 1:860\$ a Alberico de Souza Campos e outros, idem por serviços prestados, idem;

De 723\$598, papel, e 936\$701, ouro, a E. Salathé & Comp., de impostos pagos a mais em 1918;

De 290\$287, ouro, 223\$927, papel, a Huber & Comp., idem, idem;

De 923\$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 466\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

De 2:906\$300 a V. F. Bouças & Comp., idem, idem;

De 97\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

De 440\$ a João dos Santos Jorge, 726\$880 a Constança Chaves Gonçalves, 438\$275 a Porphyrio Moreira Boaventura, 752\$648 a Antonio Rosa dos Santos, 438\$ a Clovis de Freitas, 187\$ a Hime & Comp., 1:445\$281 a Companhia do Gaz, 270\$038 a Manoel Teixeira Villas Bôas, 326\$700 a Antenor Lacaze, 133\$300 a Joanna de Araujo Bezerra, 99\$ a Manoel Fernandes, 202\$200 a Ernesto Alves Vianna, 301\$800 a Casemiro Mendes, 450\$300 a Soraphim da Silva Neves, 438\$400 a Matheus Gomes, 583\$200 a Augusto Fernandes, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Processo de pagamento pela verba de exercicios findos da quantia de 7:200\$ a Manoel da Veiga Menezes, de vencimentos que deixou de receber em 1916. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, visto subsistirem os seus fundamentos.

Idem, idem de 99\$ a Chrasley & Comp., de fornecimentos feitos em 1915. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada na importancia maior do que a devida.

Processos de pagamentos pela verba exercicios findos das importancias de 324\$700 a cada um dos Srs. Antonio Raymundo Camello, Emygdio José da Silva e Vicente de Paula Martins, de diarias que deixaram de receber em 1914 e 1917. — Recusou-se registro ás despesas, por não terem deixado saldos as verbas por onde deviam correr na vigencia dos exercicios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.759, 3.256 e 3.313, de 12 de junho, 15 e 21 de julho ultimo, pagamentos de 200\$, 45\$100 e 4:616\$320 a Macedo & Irmão, a Fontes Garcia & Comp. e a Manoel Avelino dos Santos e outros, respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.613, de 19 de julho ultimo, pagamento de 3:276\$050 a J. L. Costa &

Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.062, de 17 de julho ultimo, pagamento de 483\$332, folha de diarias dos funcionarios Paschoal Villaboim e outros por serviços extraordinarios, fóra da séde de suas repartições, em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 144\$600 a Antonio Augusto Pinto Machado, de despesas feitas pelo mesmo no mez de março ultimo;

De 5:520\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional no corrente anno;

De 1:621\$900 aos mesmos, idem ao Thesouro Nacional idem;

De 90\$ e 225\$ a J. E. Thompson, de concertos feitos em machinas de sommar no corrente anno;

De 271\$200 a Pedro Duarte Muniz, de ajuda de custo;

De 666\$666 a Armando Silva e filhos, 900\$ a D. Maria Carolina Vianna de Pinho, 1:080\$ a Adolpho Abelardo de Souza, 400\$ a Rita Pereira Gomes da Justa, 950\$ a Candida Augusta de Barros e Almeida, 1:338\$883 a José Joaquim Mattos de Azevedo, 1:600\$ a D. Alzira Cardoso Pereira e filhos, 213\$ a Antonio da Silva Carvalho, 180\$ a Horacio Mario do Sant'Anna, 306\$500 a Agostinho José Ferreira, 135\$800 a Augusto Fernandes, 403\$ a Eugenio Alves Ferreira, 201\$900 a Francisco de Carvalho, 431\$300 a João Angelo, 109\$500 a Lindolpho Corrêa, 119\$500 a Antonio Xavier Pereira, 23\$790 a Companhia Estrada do Ferro do Dourado, 53\$200 á Estrada de Ferro Santa Catharina, 721\$360 á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerk, 675\$ a Herminio de Oliveira Maia, 440\$ a José Mango e Villalba e 9:012\$ a Manoel Theodoro de Freitas, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de credito:

De 249\$996 ao Thesouro Nacional e 374\$967 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.747, de 12 de junho passado, pagamento de 24:257\$030 a Alfredo Brandão e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.781, de 11, idem de 145\$834 ao desembargador Geminiano da Franca, de differença de vencimentos em maio ultimo;

N. 2.803, de 14, idem de 1:000\$ a J. Baptista da Costa, de trabalho realizado em junho ultimo;

Ns. 2.862 e 2.869, de 17 e 18, idem de 4:613\$640 e 8:798\$577 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.008, de 28, idem de 284\$ a Luiz da Costa e Matta, proveniente de concertos feitos em um automovel no corrente anno;

N. 3.033, de 30, idem de 5:589\$830 a Sylvio Guimarães Cravo e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.139, de 6 de julho ultimo, idem de 367\$500 a D. Annita Accioli Carneiro, de vencimentos relativos ao periodo de 12 de abril a 31 de maio do corrente anno;

N. 3.207, de 13, distribuição do credito de 24:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para occorrer no mez de julho á metade das despesas com o serviço de prophylaxia rural no dito Estado;

N. 3.216, de 12, pagamento de 68:000\$ ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, da subvenção concedida para este anno;

N. 3.336, de 20, idem de 415\$175, folha de gratificações, em 4 de maio, dos funcionarios da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia por servicos extraordinarios prestados na ilha das Flores.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.389, de 13 de julho ultimo, pagamento de 1:559\$873 a Christovão Fernandes & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 343, de 22 de julho do corrente anno, pagamento de 745\$334 a Pedro Leão Velloso, Neto, para occorrer ás despesas de sua passagem de Roma a esta Capital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.544, de 13 de julho passado, distribuição do credito de 75:000\$ á Thesouraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.076, de 23 de fevereiro de 1920;

N. 2.590, de 17, pagamento da quantia de 3:420\$660 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.620, de 19, idem de 102\$750 a Manoel Braga, de trabalhos dactylographicos executados para a Inspectoria Geral das Estradas;

N. 2.612, de 21, idem de 160\$922 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.643, da mesma data, idem de 600\$ a Jayme Guimarães, de ajuda de custo;

N. 2.547, da mesma data, idem de 235\$270 a Alvaro Pereira da Costa e outros, de gratificação por servicos prestados fóra das horas do expediente, em junho ultimo;

N. 2.697, de 31, idem de 900\$, folha de gratificações por substituições a varios funcionarios do ministerio, em julho ultimo.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 6 de agosto de 1920

Officios:

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.033—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.356, de 21 de julho proximo findo, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado com Barbosa, Albuquerque & Comq. e outros, para o fornecimento de generos alimenticios, leite fresco, drogas e desinfectantes, farinha de trigo, material cirurgico, fumo e artigos para fumantes, fructas, lenha e carvão vegetal e lubrificante e artigos para as lanchas, ás repartições subordinadas a esse ministerio com excepção da Brigada Policial do Districto Federal, Corpo do Bombeiros e Directoria Geral de Saúde Publica, durante o 2º semestre deste anno, resolveu, em sessão de 30 do já citado mez de julho proximo findo, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.019—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente o incluso processo, com o officio n. 1.233, de 17 de julho proximo findo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo ao contracto celebrado, em 7 do mesmo mez, entre o Palmeiras Athletic Club, com sede nesta capital, e a União, resolveu, em sessão tambem de julho, negar registro ao alludido contracto por não se achar indicada a importancia do debito relativo a alugueis atrasados nem a verba ou credito por onde correr essa despesa; bem assim por dever ser indicado o credito aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, rectificado pelo decreto n. 14.235, de 23 de junho ultimo, para á conta do mesmo ser levada a despesa da clausula 2ª e, ainda, por não constar o empenho da despesa total do contracto, sendo, por ultimo, necessario que a obrigação de não mais reclamar em tempo algum qualquer indemnização seja tomada pelo «Palmeiras Athletic Club» e não pelo presidente do mesmo club.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.020 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á concessão á Alfandega do Rio de Janeiro do credito de 3:327\$400, sendo 1:830\$ em ouro e 1:497\$400 em papel, para restituição a Humberto Sabola & Comp. do que pagou a maior pelos direitos de importação do material a que se refere a nota n. 7.560, de 26 de janeiro de 1918, annexa ao mesmo processo, rogo, de conformidade com o despacho de sessão de 30 do julho proximo findo, se digne V. Ex. providenciar no sentido de se prestarem esclarecimentos sobre a prova de haver sido o referido material destinado ás obras de construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre «Henrique Galvão» e o kilometro 48 da Estrada do Ferro de Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.021 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos da importancia de 509\$900 proveniente do gratificações adicionais de 1913 a 1915, que competem ao encarregado de concertadores de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil José Ferreira Mendes, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á despesa do que se trata, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, pois a quantia a pagar é de réis 509\$600.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 2.022—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo com o aviso n. 436, de 4 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á scriptura de compra e venda do predio onde está installada, actualmente, a estação telegraphica do Largo do Machado, de propriedade de D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, pela quantia de 100:000\$, resolveu, em sessão de 30 de julho proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto haver entrolhas não ressalvadas no extracto, annexo ao mesmo processo, do Registro Geral de Hypothecas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.023—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida por exercicios findos na importancia de 585\$080, proveniente de fornecimentos feitos, em 1916, á Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas pela firma J. L. Costa & Comp., resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por insufficiencia de saldo na sub-consignação «Inspeção e canalização de caixas d'agua domi-

liantes do Rio de Janeiro» da verba 8ª do orçamento de 1916 do Ministerio da Viação, a que pertencia a dita despesa quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.024 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao fiel do armazem da Alfandega do Pernambuco, Apolonio Barroca, da quantia de 475\$660, da diferença de vencimentos relativa ao populo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1918, resolveu, em sessão de 28 de julho proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não existir saldo na verba 27 «Eventuais» do orçamento desse ministerio do referido anno de 1918, a que a mesma foi levada quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.025—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao Sr. Alvaro Antunes Ramos, da quantia de 533\$5008, proveniente do substituição do director da Escola de Aprendizes Artifices do Santa Catharina, no periodo de 31 de setembro a 31 de dezembro de 1917, como escripturario da mesma escola, resolveu, em sessão de 28 de julho proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por ter sido liquidada em importancia inferior á devida, que é de 538\$836.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.026 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira de Macahé, para os materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Nova York pelo vapor inglez *Vestris*, e destinados á usina de sua propriedade no Estado do Rio de Janeiro, foi de parecer, em sessão de 2 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não constar a prova de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.027 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, para os materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Londres pelo vapor inglez *Sambre*, e destinados ao serviço do mineração, foi do parecer, em sessão de 2 do corrente, que é legal a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.028 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela S. Paulo Northern Railroad Company, para os materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Nova York pelo vapor americano *Jekil*, foi de parecer, em sessão de 2 do corrente, que os referidos materiaes estão sujeitos á taxa de 10 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.029 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, em Bournier, no Estado de Minas Geraes, para 15 caixas contendo estupim, importadas de Londres pelo vapor inglez *Glanvanshire*, foi de

parecer, em sessão de 2 do corrente, que é legal a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.030 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas pela Société Suciére de Rio Branco, para os materiaes constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, importados do Havre e do Nova York pelos vapores *Apical Villaret de Joyeuse* e *Milais*, foi de parecer, em sessão de 2 do corrente, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.031 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio militar a D. Rosa Vieira de Almeida, viúva do contra-mestre de 1ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, Manoel Barbosa de Almeida, resolveu, em sessão de 30 de julho proximo findo, julgar illegal a referida concessão, por constar do titulo o nome de Rosa Vieira de Almeida em divergencia com o processo de habilitação que se refere a Rosa Macha de Vieira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.034 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 1.710, de 26 de maio ultimo, solicitando providencias no sentido de ser adquirida uma cambial na importância de sete mil dollars (\$7.000), que deverá ser enviada ao addido naval junto a Embaixada Brasileira em Washington, para attender ao pagamento de quatro aparelhos aeromarinicos, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 2 do corrente mez, vos digneis providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal si o material de que se trata foi recebido.

N. 2.035 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.140, de 23 de junho ultimo, solicitando que, á conta da sub-consignação — Serviço de pharões, seu custeio, etc. — do Material, da verba 12ª, do orçamento para o vigente exercicio, seja entregue, ao commissario da Superintendencia de Navegação, capitão de corveta Manoel Marques de Faria, a quantia de 21.000\$, em doze prestações mensaes de 2.000\$, afim de attender ás despesas urgentes a cargo daquella repartição, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro ao adeantamento, porque tal expediente só pôde ser utilizado de accordo com as regras de contabilidade, devendo ser feita a entrega do quantitativo dentro do exercicio, em importancia pre-determinada, sujeito o responsavel á prestação de contas para receber novo supprimento, condições que não podem ser observadas no caso presente, em que se solicita a entrega em doze prestações mensaes de 2.000\$000.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.032 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio ns. 944 e 951, de 21 de julho proximo findo, com os inclusos processos relativos aos contractos celebrados pela Escola Militar e pela Intendencia da Guerra com Alves, Irmão & Comp. e outros e com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., para os fornecimentos de generos alimenticios e forragem, no 2º semestre deste anno, o 22.000 bonnets americanos, respectivamente, resolveu, em sessão de 30 do já citado mez de julho proximo findo, ordenar o registro dos referi-

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 2.036 — Em resposta ao vosso aviso n. 111, de 3 do corrente, solicitando a designação de um funcionario deste Tribunal para assistir á tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, rogo-vos providenciais no sentido de ser informado ao mesmo tribunal onde e quando deve ter lugar a referida tomada de contas.

N. 2.037 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos ns. 193 e 139, de 24 de abril e 10 de julho deste anno, desse Ministerio e do Ministerio da Fazenda, relativos á consulta sobre a abertura de um credito da importancia de 500.000\$, destinado a fazer face ás despesas com o serviço da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, que vai ficar a cargo da Inspectoria Federal das Estradas, foi de parecer, em sessão de 30 de julho proximo findo, que o referido credito pôde ser legalmente aberto.

N. 2.038 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 315, de 22 de julho proximo findo, com a cópia do termo de accordo firmado pela Estrada de Ferro Thezopolis para pagamento de uma indemnização devida a Abilio Luiz Barbosa, por ter sido o mesmo victima de um desastre occorrido na referida Estrada, em 28 de novembro do anno passado, quando em viagem para Magé, resolveu, em sessão de 30 do mencionado mez de julho proximo findo, ordenar o registro do referido termo.

N. 2.039 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos ns. 318, 319 e 321, de 22 de julho proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Dias Garcia & Comp. e outros, Richard Whichello & Comp. e outros e Laport, Irmão & Comp. e outros, para os fornecimentos de cantoneiras de ferro e vidros, ferro galvanizado em chapas e outros artigos e expandidores, rodostos, e outros artigos, respectivamente, á mesma Estrada, no corrente anno, sendo os vidros destinados á cobertura do deposito da Barra do Pirahy, resolveu, em sessão de 30 do já citado mez de julho proximo findo, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 2.040 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 311, 316 e 318, de 17 e 22 de julho proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a repartição Geral dos Telegraphos e Barbara Portugal Pedrosa, Cunha Santos & Comp. e a Companhia Nacional de Electricidade, para os arrendamentos dos predios onde devem funcionar as estações telegraphicas de São Gabriel e São Luiz, nos Estados do Rio Grande do Sul e Maranhão e para o fornecimento de artigos do grupo A, para installações telephonicas, resolveu, em sessão de 30 do já citado mez de julho proximo findo, ordenar o registro dos referidos contractos.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.018 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.247, de 18 de maio ultimo, solicitando que, á conta da sub-consignação — Para exames e ensaios, etc. — do Material, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja feito, ao escripturario do Serviço Geologico e Mineralogico, Pedro Tinoco do Amaral, de uma só vez, o adeantamento de 35.000\$, para attender a despesas com embalagens e transportes de amostras de carvão e minerios nacionaes que tem de ser embarcados para a Europa e destinados a exames e estudos, e, bem assim, ás despesas miudas e de prompto pagamento que se tornarem necessarias, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar

registro ao referido adeantamento, por não terem sido comprovados os quantitativos anteriormente recebidos em virtude dos avisos ns. 2.817, de 11 de novembro de 1919 e 799, de 5 de março do mesmo anno.

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1920

Attila Silva Revel, pedindo restituição de uma procuração que se acha annexa ao processo de tomada de contas de Athanasio Costa Soares. — Entregue-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 6 de agosto de 1920

Officios:

Sr. director da 2ª directoria:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente, desta data, volta a servir na secretaria o 3º escripturario Heitor Ferreira Pimenta, passando a ter exercicio nessa directoria o 4º escripturario Eduardo Moreira Lima.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 2.041 — Em additamento ao meu officio n. 1.967, de 31 de julho proximo findo, comunico-vos, para os fins convenientes, que foi devidamente empenhada a quantia de 60\$, correspondente a 50\$ de assignatura de cinco mezes de um aparelho telephonico e 10\$, de despeza da respectiva installação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 6 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABRIL — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.001 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel José de Souza Moraes; agravado, Centro Alagoano. — Negaram provimento, unanimente.

N. 6.002 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Alves Saldanha, inventariante do espólio de Manoel Alves Saldanha; agravada, Clotilde Alves de Vasconcellos. — Negaram provimento, unanimente.

N. 6.003 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Domingos Teixeira Cardoso; agravado, Domingos de Azevedo Souza. — Negaram provimento, unanimente.

N. 6.004 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Isolina de Oliveira Borges; agravado, tenente-coronel Francisco da Costa Araújo. — Negaram provimento, unanimente.

N. 6.012 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Miguel Fernandes Junior; agravado, Augusto Monteiro. — Negaram provimento, unanimente.

Faz saber aos que o presente edital virão que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a licitação dos negociantes Rodrigues Lima & Comp., estabelecidos à rua General Gurgel, n. 163, com negocio de secos e molhados nesta cidade, por sentença deste juizo de 21 de julho de 1920, ás 15 horas, fixando a

seu termo para os efeitos legais de 9 de junho de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Marti Pacheco & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 106, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; o, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna (3.938.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Narbonne & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Banco Aliança, pela quantia de 11:175\$000. Rio, 30 de julho de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.183).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Narbonne & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Smidt Brothers & Comp., na importância de 2:296\$000. Rio, 24 de julho de 1920. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rêllo. (4.003)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de G. Hermsdorff & Comp.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Garcia Carvalho & Comp., como syndicos e liquidatarios que foram da mesma fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço saber aos credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Garcia Carvalho & Comp., como syndicos e liquidatarios que foram da mesma fallencia, as quaes acham-se em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos mesmos credores e interessados que poderão impugnar-as, sob pena de, a revelar serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como enfender de direito na forma do art. 71 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho (4.234).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Gastão Camara, sobre a massa fallida Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Gastão Camara foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo, pela importância de 1:759\$040. producto de comissões deste: Petição: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Gastão Camara, negociante estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador abaixo assignado, credor da sociedade anonyma Usina S. Gonçalo, ora fallida, não lhe sendo possível apresentar o credito na época prefixada pelos syndicos, por deficiência de tempo, vem como retardatario e de accordo com o art. 87 da lei de fallencia faz-lo agora, juntando os respectivos comprovantes com que vem instruir o seu pedido afim de ser classificado como credor privilegiado da importância de 1:759\$040 (um conto setecentos e cincoenta e nove mil e quarenta réis), producto de suas comissões, por vendas feitas e acabadas por seu intermedio. Outrossim, requer a V. Ex. que, ouvidos, a fallida e o liquidatario, se expedam os editaes de accordo com a lei da fallencia. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1920. — Luiz de Miranda Jordão. (Estampilha de seiscentos réis). Despacho. Autuado. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 25 de junho de 1920. — Cesarino Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous iguaes que serão afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — João de Souza Pinto. (4.158)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Tenente Sr. Raphael dos Santos Figueiredo Junior com Maria de Lourdes Brasil; Alfredo Figueira com Isabel Fontoura Figueira; Francisco Pires da Silva com Felismina Monteiro; Amanry Albuquerque do Sá com Maria Luiza Pitanga dos Santos e João Vianna com Graciosa Lazarini. Está conforme. Rio, 6 de agosto de 1920. — O escrivão, José Cyrillo Carter.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% sobre o preço da avaliação para venda e arrematação de um terreno, na Estrada Velha da Pavuna, dentro do qual existe uma casa de pão a pique, penhorado a Antonio Carneiro da Rocha por Antonio Joaquim de Souza Botafogo, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª

praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, que no dia 18 do corrente mez após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de Justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publicação sob prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, e feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Joaquim de Souza Botafogo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Carneiro da Rocha no executivo por notas promissorias, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um terreno, na Estrada Velha da Pavuna, e dentro do qual existe uma casa de pão a pique; comparecendo ao local, verificamos que o citado terreno é triangular e tem as seguintes dimensões: 100,00 de testada pela Estrada Velha da Pavuna, a contar do marco que divide o mesmo terreno com as terras do Engenho da Rainha, 130,00 pouco mais ou menos, pela linha dos fundos que acompanha a estrada ali existente em terras do já citado Engenho da Rainha, indo terminar além do correjo que atravessa os terrenos e, dali, em linha recta a encontrar o ponto de referencia na Estrada Velha da Pavuna de modo a ficar dentro do terreno penhorado a casa existente. A casa é terrea e muito baixa, construida de pau a pique e coberta com telhas de canal e parte de zinco, dividida em commodos para moradia, tudo em máo estado de conservação. Em vista do local onde se acham situados, avaliamos o terreno em 2:000\$ (dous contos de réis) e a casa em 500\$ (quinhentos mil réis). Importa, pois, a presente avaliação no total do 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal, serão os referidos bens levados á 2ª praça pela quantia de 2:250\$ (dous contos duzentos e cincoenta mil réis). E quem o mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciende de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. Eu, Raul Tavares do Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — José Linhares. (4.227)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens moveis, penhorados a João Alves de Oliveira por Hugo da Silva Tavares, no executivo por nota promissoria, em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 18 do corrente mez após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na Estação

do Engenho de Dentro, onde funciona este Juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:286\$ (um conto duzentos e oitenta e seis mil réis) os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação». Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Sétima Pretoria Cível, e a requerimento de Hugo da Silva Tavares, nos dirigimos á rua Assis Carneiro n. 537, e, ali sendo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Alves do Oliveira no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario o proprio executado, são os abaixo discriminados que avaliamos da forma seguinte: uma mobilla de jacarandá preta constante de um sofá, duas cadeiras do braço e doze cadeiras singellas com assento e encosto de palhinha, 150\$; 12 cadeiras americanas com assento de palhinha, 96\$; 1 cama para casal, envernizada de vermelho, 80\$; 1 cama para solteiro, envernizada, 30\$; 2 guarda-vestidos envernizados de vermelho, 240\$; 1 meza elastica, com pés torneados, envernizada de vermelho, 60\$; 2 toilettes envernizadas de vermelho com pedra marmore e espelho, 240\$; 1 meza grande, com pés torneados, 30\$; 1 rolo de parede, 20\$; 1 cama de ferro para solteiro, 15\$; 5 bancos para jardim, pintados de azul, 25\$; 1 trolly com duas rodas, tendo dous bancos e boléa, 300\$. Total 1:286\$000. Importa a presente avaliação na quantia de um conto duzentos e oitenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. João Ferreira Cavalcante. Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrivento juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (4.225)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que foi processado pela contravenção do art. 399 do Codigo Penal, combinado com os arts. 52, § 1º, e 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, o individuo do nome José Corrêa da Costa. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 do corrente, ás 13 horas) a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Cristovão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 5 de agosto de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Departamento do Exercito da Segunda Linha

Termo de contracto com as firmas desta praça Luiz Macedo e Villas Boas & Companhia, para o fornecimento do expediente durante o corrente anno

Aos vinte nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, na sala da sub-chefia do Departamento do Exercito de Segunda Linha, compareceram os commerciantes Luiz Macedo e Villas Boas & Companhia, a fim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a dez do mez de março, por este departamento, e approvada pelo Sr. ministro da Guerra, por despacho de quinze de maio o lavrado de accordo com as ordens do senhor general presidente, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Macedo, agulhas para coser processos, uma, sessenta e cinco réis; barbante grosso, novello, quinhentos e noventa réis; borracha «Ruby 22», uma, quatrocentos e trinta réis; carimbo simples de borracha, um; dous mil e novecentos réis; carimbo de borracha com almofada, um, quatro mil e quatrocentos réis; costa para papel, uma, tres mil réis; colchetes de pressão para papel, caixa, mil e com réis; encadernação do *Diario Official*, colleção, uma, sete mil réis; encadernação de minutas, uma colleção, cinco mil e oitocentos réis; encadernação de officios, uma colleção, cinco mil e oitocentos réis; espongeiras completas, uma, mil e novecentos réis; furador para papel, com cabo, um, novecentos réis; livro com vinte e seis centímetros de largura por quarenta e cinco de comprimento, com duzentas folhas, um, doze mil réis; limpi pennas, um, mil e duseentos réis; papel pautado, primeira qualidade, resma, tres mil e oitocentos réis; papel pautado para officio, resma, vinte e quatro mil réis; papel para informações, resma, dezeseite mil réis; pasta grande, de oleado, uma, quatro mil e quinhentos réis; pennas «Mallat», qualquer numero, caixa, quatro mil e duzentos réis; pennas «D. Leonardt & Comp. 516-E.F.», douradas, caixa, quatro mil e quinhentos réis; regua de borracha preta, de trinta centímetros, uma, mil e novecentos réis; tinta preta nacional «Sardinha», litro, tres mil réis; tinta para carimbo «A. Maurin», vidro, setecentos réis; tinta para carimbo, «Sardinha», vidro, quatrocentos e setenta réis. Com Villas Boas & Companhia, blocks para memorandum, duzia, quinze mil réis; blocks em tiras pautadas em quarto de folha, duzia, sete mil réis; blocks, em tiras, timbrado, duzia, quatorze mil réis; canetas de madeira, primeira qualidade, duzia, mil e seiscentos réis; canetas de borracha, primeira qualidade, duzia, dez mil réis; encadernação de leis, uma colleção, quatro mil e trescentos réis; encadernação de almanack, uma, quatro mil e trescentos réis; escriptura de vidro com tampa de borracha ou celluloides, uma, sete mil e oitocentos réis; fita para machina, bi-color, uma, tres mil e seiscentos réis; fita preta para machina, uma, tres mil e seiscentos réis; gomma arábica «Sardinha O», vidro, mil e seiscentos réis; lacre vermelho, duzia, tres mil réis; livro indice de vinte e dous centímetros de largura por trinta e tres de comprimento, com cento e cinquenta folhas, um, oito mil réis; livro com vinte e dous centímetros de largura por trinta e tres de comprimento,

com com folhas, um tres mil réis; lapis preto, primeira qualidade duzia, mil e quinhentos réis; lapis bi-color, primeira qualidade, duzia, cinco mil e quatrocentos réis; papel communicativo, caixa, seis mil e seiscentos réis; papel liso para machina de escrever, resma, doze mil réis; papel pardo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, tres mil e oitocentos réis; papel quadriculado, resma, vinte mil réis; papel matta-borrão, folha, duzentos réis; papel matta-borrão, em tiras, cento, mil e oitocentos réis; papel o sobre-carta para carta-officio, caixa de cem folhas e cem sobre-cartas, uma, oito mil réis; papel para carta e envelope, timbrado, cem folhas e cem envelopes, caixa, nove mil réis; papel para officio, sem pauta, resma, deztoito mil réis; papel para minutas, folhas inteiras, resma, dezeseis mil réis; papel para minutas em meias folhas, resma de oitocentas meias folhas, uma, dezeseis mil réis; pasta «Perry», com mola de aço, formato para cartas, uma, quatro mil réis; pasta «Perry», com mola de aço, formato almasso, uma, seis mil e quatrocentos réis; pasta de papelão com fita, quarenta centímetros por vinte e oito centímetros, uma, dous mil réis; pagadores grandes para papel, um, mil e cem réis; percevojos, caixa, mil réis; regua de madeira de oitenta centímetros, uma, tres mil e oitocentos réis; regua de madeira de um metro, uma, cinco mil réis; regua de borracha de sessenta centímetros, uma, tres mil réis; regua de borracha de oitenta centímetros, uma, quatro mil réis; sobre-cartas grandes, para officio, de quarenta por quinze centímetros, cento, seis mil e seiscentos réis; sobre-cartas pequenas, para officio, de vinte e cinco centímetros por treze, cento, tres mil e quatrocentos réis; sobre-cartas do papel pardo, trescentos e oitenta e cinco por duseentos e noventa millímetros, cento, oito mil réis; sobre-cartas de papel pardo, de vinte e oito centímetros por dezeseite, cento, sete mil réis; tinteiro de vidro com tampa, um, mil e oitocentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, devendo ser entregues á praça da Republica, Departamento da 2ª Linha, correndo a despeza da entrega por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para entrega dos artigos pedidos será de tres dias, a contar da data das entregas dos pedidos, extrahidos por este departamento, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do Sr. general chefe deste departamento dentro do prazo da duração do presente contracto, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Luiz Macedo e Villas Boas & Companhia, fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de 500\$ (quinhentos mil réis), feita na mencionada repartição (Departamento da 2ª Linha do Exercito), como garantia da fiel execução deste «Termo de contracto»; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o presente exercicio de 1920, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de quinze de maio do alludido anno de mil novecentos e vinte; só podendo e a cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções, feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste «Termo de contracto», só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo Sr. ministro.

Quinta — O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no despacho do Sr. ministro da Guerra, de quinze de maio do corrente anno.

Sétima — A despesa com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba treze, consignação «Material», do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de mil novecentos e vinte.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo, dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula anterior; fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E, para clareza e constar, mandou o senhor general chefe deste departamento lavar este novo termo de contracto, de conformidade com a determinação do senhor ministro da Guerra, constante do despacho de vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte, e em substituição ao anterior termo de contracto assignado em trinta de junho de mil novecentos e vinte, para cuja remessa deixou de ser observado o prazo prescripto no artigo quinto do Decreto Legislativo numero dois mil quinhentos e onze, de vinte de dezembro de mil novecentos e onze, assignando o mesmo senhor general chefe com os respectivos contractantes. E eu, Miguel Souto Mariath, primeiro tenente auxiliar deste departamento, o subscrevo. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de tres mil e seiscentos réis, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, vinte nove de julho de mil novecentos e vinte. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante, escripta não só a data como a assignatura, parte no papel e parte nos sellos. Mais abaixo achavam-se as assignaturas: — Por procuração de Luiz Macedo, Plinio Macedo Bellen. — Por procuração de Villas Bôas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza. Os negociantes Luiz Macedo e Villas Bôas & Comp. fizeram as cauções de quinhentos mil réis, a que se refere a clausula quarta do termo do contracto, antes de assignarem o mesmo termo. — Miguel Souto Mariath, primeiro tenente auxiliar deste departamento. Está conforme. — Miguel Souto Mariath, primeiro tenente, servindo de secretario interino do conselho.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos professores seguintes:

Gastão Ruch — Geographia Economica e Commercial, ás 4 horas.

Delgado de Carvalho — Geographia Geral, ás 4 horas.

M. P. de Oliveira Santos — Sciencia da Administração e Direito Administrativo, ás 5 horas.

Segunda-feira proxima, o professor Belizario de Souza, iniciará, ás 4 horas, a sua aula de Literatura Moderna, neo-latina e de anglo-germanica.

As aulas da Faculdade são inteiramente gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem á tarde, onde foram recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Antonio Benitez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Hespanha, junto ao Governo do Brasil, que apresentou ao Chefe do Estado o pintor hespanhol Martinez Cubello, que se acha nesta Capital; os Srs. senador Felipe Schmidt e deputados Andrada Bezerra e Rodrigues Lima, que em nome do Congresso de Protecção á Infancia foram levar ao conhecimento de S. Ex. o andamento dos trabalhos do mesmo Congresso; o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, plenipotenciario em disponibilidade, que foi fazer uma visita de cumprimentos; o Sr. Dr. Dias Martins, que agradeceu a sua recente nomeação para o cargo de director da Agricultura, do respectivo ministerio, e Dr. Adolpho Murtinho, inspector geral de iluminação da Capital.

Tambem foram recebidos em audiencias, os Srs. senador Bueno da Paiva e deputado Bueno Brandão.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, José Eusebio Rego Monteiro, Antonio Massa, Costa Rodrigues, Gonzaga Jayme, Hernegildo de Moraes, deputados Felix Pacheco, Antonio Carlos, Octacilio de Albuquerque, Simeão Leal, Leão Velloso, Costa Rego, Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly, Oscar Soares, Dorval Porto, Waldomiro Magalhães, Macedo Soares, Norival de Freitas, Cesar Vergueiro, Edgard Cunha, Gervasio Fioravanti, Arnaldo Bastos, João Simplicio, Nabuco Gouvêa, Matta Machado, Pereira Leite, José de Moraes, João Menezes, Solon de Menezes, Olegario Pinto, Ayres da Silva, Ramos Caiado e Tullo Jayme.

Conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. ministro das Relações Exteriores e prefeito do Districto Federal.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. major de artilharia Antonio Godolphin, afim de agradecer a sua recente promoção, e Dr. Leonel Rocha que foi agradecer o telegramma de parabenos que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 7 de agosto as seguintes folhas do sexto dia útil — Delegados e escriptas — Policia (4ª parte) — Reformados da Policia — Inspectoria de Obras contra as Seccas — Faculdade de Medicina (1ª e 2ª parte) — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Museu Nacional — Fiscalização da Manteiga — Jardim Botânico — Horto Florestal — Aposentados da Agricultura, Exterior e Industria Pastoral.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

No decorrer do mez de julho ultimo, a Delegacia do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo, encaminhou da capital do mesmo Estado, para o interior, com destino a trabalhos de lavoura e outros, 1.266 colonos e imigrantes, das seguintes nacionalidades: 579 brasileiros, 170 portugueses, 263 italianos, 125 hespanhóes, 25 a'ímães, quatro austriacos, dous suíços, 37 japonezes, 56 russos e cinco inglezes.

Esses individuos foram encaminhados para as seguintes zonas: da Sorocabana, 1.017; da Paulista, 48; da Mogyana, 62; da Noroeste do Brasil, 90; da Estrada do Ferro Norte do S. Paulo, 20; da Central do Brasil, 15 e de diversas estradas, 14.

As pessoas que, nesta Capital, estiverem desocupadas, e que pretenderem localizar-se na lavoura, deverão procurar o Escriptorio de Informações e Collocação de Trabalhadores, no Caes Pharoux, 3, (edifício da Policia Maritima), das 9 da manhã ás 4 da tarde, onde obterão todos os esclarecimentos possiveis, bem assim a concessão de passagens gratuitas do segunda classe em estrada de ferro e de terceira classe em companhia de navegação, até a ultima estação ou porto de destino.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapura, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Tacoma Maré, para Nova Orleans, Santa Lucia e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Benevente, para Santos, Paraná, São Francisco, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Iris, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Justin, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Guajará, para Victoria e mais portos do norte até Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de agosto de 1920.

Zona norte — Tempo em geral, incerto, muito nublado, tendo havido hontem regular insolação. Choveu hontem á tarde nos Estados do Maranhão e Ceará. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo incerto e máo no Estado do Rio, e bom, embora encoberto, nos demais pontos. A insolação de hontem foi apenas em Minas. Choveu durante o dia nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura desceu sensivelmente. Zona sul — Tempo em geral, bom, tendo havido pouca insolação hontem. Choveu hontem á tarde no Estado de S. Paulo e geou esta madrugada em Uruguayana. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35°C, em Iguatú; a menor, 2º, abaixo de zero, em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel passando a bom, sujeito, porém, a debulhosidade (). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes, predominando a componente este (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 2) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e uruguayo, bom, argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.7	25.0	-0.3	E	2	8	Espelhado.	I.	31.0	21.0	12.4	C. t. r. pm.
Barra do Corda.....	60.1	25.0	1.0	S	2	4	—	I.	31.0	19.0	—	R. pm.
Fortaleza.....	60.9	27.0	0.0	SE	4	7	—	B. (chs. manhã)	30.0	22.0	1.2	
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	62.5	26.0	-1.0	S	4	1	Vagas.	B.	28.0	23.0		
Parahyba (X).....												
Recife.....	63.3	27.0	0.0	SE	2	2	Tranquillo.	—	27.0	21.0		
Pão de Assucar.....	61.4	22.0	0.0	S	2	5	—	I. (n. manhã.)	34.0	15.0		
Aracajú.....	61.1	24.0	0.4	E	3	5	Vagas.	B.	25.7	20.9		
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Theophilo Ottoni.....	63.4	19.0	-2.0	N	1	10	—	I. de manhã.	30.0	11.0		
Januaria.....	61.1	22.0	1.0	N	1	10	—	I.	30.0	12.0		
Bello Horizonte (X)....												
Uberaba.....	64.7	14.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	18.0	12.0		
Caxambu.....	68.6	9.0	-2.0	NE	2	8	—	B. (n. manhã.)	18.0	11.0	—	I. am. pn.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	59.1	22.0	-2.0	E	2	2	—	B.	29.0	8.0		
Cuyabá.....	63.0	13.6	—	NE	1	2	—	B. (b. manhã).	23.0	13.9		
Corumbá.....	62.5	10.0	-3.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	19.0	8.0		
Victoria.....	63.1	19.0	-1.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	I.	28.0	18.5		
Capital Federal.....	69.2	15.6	-2.4	WSW	2	10	Peqs. vagas.	Chs. (c. ch. m.)	20.8	11.5	20.7	C. am. pm.
Campos.....	69.1	17.0	-2.0	SW	1	10	—	I.	21.0	17.0	1.0	C. am. chs. pm.
Friburgo.....	68.4	12.0	-4.0	Calma	0	10	—	—	15.0	10.0	4.1	C. v. pm.
Petropolis.....	66.0	17.0	3.0	Calma	0	10	—	Nt. de manhã.	15.5	9.5	22.1	C. am. c. t. pm.
Rozende.....	68.2	13.0	0.0	Calma	0	9	—	B. (b. manhã.)	18.0	11.0	11.0	C. am. pm.
Cabo Frio.....	68.1	18.0	0.0	SW	1	10	Chão.	I.	19.0	17.0	30.0	Chs. pm. am.
Therzopolis.....	68.2	11.5	-0.5	SW	1	10	—	I.	12.5	8.0	3.0	C. t. pm.
S. Paulo.....	68.1	11.0	4.0	SE	2	8	—	C. de manhã.	14.0	6.0	1.0	Chs. pm.
Santos.....	70.0	17.0	4.0	S	2	5	—	B. (i. manhã).	15.0	11.0	0.5	C. pm.
Paranaguá.....	70.5	14.0	2.0	Calma	0	8	Chão.	I. (i. manhã).	15.0	4.0	—	I. pm.
Curityba.....	70.1	8.0	5.0	E	5	10	—	B.	11.0	-2.0		
Florianopolis.....	67.2	15.0	1.0	Calma	0	3	Tranquillo.	B.	16.0	11.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	60.0	6.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (b. o. man.)	14.0	6.0		
Uruguayana.....	68.0	8.0	—	S	2	0	—	B. (b. go. man.)	15.0	3.0		
Montevideo.....	65.8	8.0	1.0	NW	5	6	—	—	12.0	4.0		
Buenos Aires.....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, sarajva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	23.0	20.6	16.6	Casa da (H. N. S. das Doras)...	16.0	20.0	11.0
Egenho de Dentro.....	31.6	29.3	13.6	Tijuna (Collegio Baptista).....			
Penha.....	22.7	20.2	13.0	Nitheroy.....	46.7	17.0	13.4
S. Januario.....	19.4	21.7	15.8				

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 5 de agosto de 1920.....	1.487.511\$836
Renda arrecadada em 6 de agosto de 1920.....	230.340\$453
	1.417.852\$289
Em igual periodo de 1919...	1.407.993\$596
Diferença para menos...	309.858\$693

Alfandega do Rio de Janeiro

1920 DE AGOSTO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	139.301\$639
Em papel.....	135.709\$140
Total.....	275.010\$779
Renda arrecadada de 1 a 6	1.638.329\$637
Em igual periodo de 1919...	1.272.433\$016
Diferença a maior em 1920	366.096\$621

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 15/16	13 13/16
Sobre Paris.....	5353	5356
Sobre Hamburgo.....	—	5111
Sobre Italia.....	—	5250
Sobre Portugal.....	—	5977
Sobre Nova York.....	—	45844
Libra esterlina em moeda	—	22\$559
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$883
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$323
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$206
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	5737
Sobre Suissa (francos)...	—	5814
Sobre Belgica (francos)...	—	5380
Sobre Hollanda (florim)...	—	15628
Sobre Japão (yen).....	—	2\$550
Sobre Dinamarca.....	—	5760
Sobre Noruega.....	—	5766
Sobre Suecia.....	—	4\$015
Sobre Palestina.....	—	5363
Sobre Syria.....	—	5363
Sobre Austria.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	5280
Peso-argentino (papel).....	4\$820
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 % miudas.....	870\$000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %,.....	900\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas.....	870\$000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %.....	885\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000%, 5 %, port.....	871\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	189\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	209\$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	189\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	187\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....	99\$700
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000
Banco Portuguez do Brasil, port...	290\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	185\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	204\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

Total de vendas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
4.000 saccas	11\$700	11\$700	11\$700
1.000 saccas	11\$700	11\$700	11\$700
16.000 saccas	12\$000	12\$000	12\$000
8.000 saccas	12\$000	12\$000	12\$000
5.000 saccas	12\$000	12\$000	12\$000
5.000 saccas	12\$000	12\$000	12\$000
39.000 saccas	12\$000	12\$000	12\$000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de agosto de 1920

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 8 de julho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior. Não houve expediente:

Requerimentos

De Antonio da Rocha Passos Junior e João Rodrigues Pereira, para serem admittidos à matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se cartas;

De Peixoto Serra & Comp., para cancelamento da marca registrada nesta Junta sob n. 4.735 pela firma fallida Corrêa d'Avila. — Deferido;

De Julio Ferreira, para deposito da marca «Phenidol», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.082, para distinguir um preparado dentifricio de seu fabrico. — Deferido;

De Angelo Marsicano, para deposito da marca «Marsicano», escripta vertical e horizontalmente em forma de cruz, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.070, para distinguir os preparados chimicos e pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Candido A. do Carvalho Cruz, para deposito das marcas «Xarope Peitoral de Contra Herva» e «Jambú composto» e «Xarope Alpha Cruz», registradas na Junta Commercial do Maranhão sob ns. 78 e 79, respectivamente, para distinguir uns preparados pharmaceuticos. — Deferido;

De A. Ferreira, para deposito da marca «Vigogento», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.644, para distinguir uma especialidade pharmaceutica, tonica e reconstituente. — Deferido;

De Dannemann & Co. sp., para deposito das marcas «Coronitas», «Turf» e «Chica», registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 63 a 65, respectivamente, para distinguir os charutos, de seu fabrico. — Deferido;

De Dannemann & Comp., para deposito das marcas «Reinhard-Dannemann», «R. Dannemann» e «Dannemann», todas sobre os dizeres «Cruz das Almas», registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 42 a 44, respectivamente, para distinguir o fumo de sua enfardação. — Deferido;

De Manoel Vicente Botelho, para deposito da marca «Armazem Lusitano», registrado no Cartorio de Registro de Marcas da comarca de Niteroy sob n. 43, para distinguir os artigos de seu commercio de seccos e molhados. — Deferido;

De Eleonore Linnée Humbert Campos, para deposito das marcas «Bionol» e «Hemobiol», registradas no Cartorio do Registro de Marcas da Comarca de Niteroy, sob ns. 41 e 42, respectivamente, para distinguir uns preparados pharmaceuticos, de seu fabrico. — Indeferido, pelo parecer;

De Pedro Gomes, para deposito da marca «Molho Americano» registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 475, para distinguir um molho, de seu fabrico. — Indeferido, por estar fora do prazo legal para o deposito;

De R. Thorstensen & Comp., para deposito da marca «Moreninha», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.250, para distinguir uma qualidade caninha (aguardente), de seu fabrico. — Indeferido, por estar fora do prazo legal para o deposito;

De Victor Rubber Company, Estados Unidos, para registro da marca «The Victor», que distingue manchões para aros pneumaticos, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Pedro Moraes, para registro da marca «Balsamo Maravilhoso» sobre os dizeres (Balsamo dos Frades) Rio de Janeiro, que distingue um balsamo para curar feridas, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904;

De Alexandre Brothers, Internacional Nickel Company, Widen Tanning Company, Dunlop Rubber Company, Limited, (2), Canton Culvert & Silo Company, Stark Rolling Mill Company, Manoli Zigarettenfabrik J. Mandelbaum, David T. Graham, H. Fuhrmann y Cia, (2), Berger Manufacturing Company, (2), Sinclair Refining Company, Duplicator Manufacturing Company, Alamo Farm Light Company, Allied Machinery Company of America, Republic Rubber Corporation, Bridgeport Brass Company, Prest-O-Lite Company, Inc., Detroit Stove Works, Mudge & Company, Trumbull-Vanderpool Electric Mfg Company, First National Ex-

Inhibitor Circuit, Inc., Alan Wood Iron & Steel Company, Keith Paper Company, Simmons Hardware Company, Raylox Manufacturing Company, B. F. Goodrich Company, Canada Cement Company, Limited, Pratt & Whitney Company, Cement Export Company, Inc., Hobart M. Cable Company, Colo Motor Car Co., Libby, McNeill & Libby, (3), American Chain Co., Inc., (3) H. E. Locke & Company, Inc., (3) Simmons Hardware Company, (2), Plinters Nut & Chocolate Co., (2), Arditt Tobacco Company, Limited, (2), Luiz José Nunes, (2), Narciso Camillo Lamolinha, (3), Manoel José da Silva, (3), A. Moura & Comp., M. e G. Majitalany & Comp., J. M. Lopes & Comp., Amoroso Costa & Comp., João Simões & Comp., Benigno Mendes Caldeira, Franklin Machado de Sant'Anna Filho, Donato Laginestra, D. Parente, Ambrosio Lameiro, Schoene & Schilling, Carlos Pires & Comp., J. L. Dias & Comp., José Ferreira Serra, Domingos Colonez, Peivoto Serra & Comp., para depósito das marcas registradas nesta junta, respectivamente sob os números 6.697, 6.698, 6.698, 6.747, e 6.748, 6.759, 6.760, 6.751, 6.746, 6.749 e 6.751, 6.761 e 6.762, 6.637, 6.636, 6.701, 6.700, 6.699, 6.696, 6.683, 6.689, 6.666, 6.659, 6.662, 6.720, 6.714, 6.713, 6.703, 6.703, 6.667, 6.682, 6.700, 6.671, 6.681, 6.684 e 6.686, 6.71 e 6.717, 6.702 e 6.701, 6.772 e 6.773, 6.660 e 6.667, 6.718 e 6.719, 15.462 e 15.463, 15.560 e 15.562, 15.602 e 15.604, 15.453, 15.461, 15.459, 15.567, 15.545, 15.584, 15.587, 15.579, 15.549, 15.583, 15.558, 15.452, 15.557, 15.616, 15.445, 15.614. — Deferidos;

De Chillington Tool Company, Limited, para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou o certificado da Junta de S. Paulo do que as marcas allí registradas sob os ns. 4.425 e 5.426, foram canceladas. — Deferido.

De Tarquino Ribeiro para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou o certificado do depósito nesta junta da marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 4.039. — Deferido.

De José H. Santos, para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou o certificado do depósito feito nesta junta das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 2.294, 2.303, 4.446, 4.448, 4.450 e 4.452, 4.444, 4.457, 4.459 e 4.462, 4.463, 4.474 e 4.477, 4.486, 4.488, 4.489, 4.498, 4.499 e 4.502, 4.508 e 4.510, 4.519, 4.521 e 4.523, 4.538, 4.541 e 4.544, 4.546 e 4.548. — Deferido.

De Souza, Irmão & Comp., para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou o certificado do depósito feito nesta junta da marca registrada na da Bahia sob n. 62. — Deferido.

Da Industria Brasileira do Borracha Berro-gain, Limitada, para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou a marca registrada nesta junta sob n. 11.534 com a devida anotação de transferencia para ella peticionaria. — Deferido.

De White Martins & Comp., para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou as marcas registradas nesta junta sob ns. 1.029, 13.14 e 13.146 com a devida anotação de transferencia feita a elles peticionarios. — Deferido.

De Henrique de Oliveira, para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou a marca registrada nesta junta sob numero 12.302 com a devida anotação de transferencia feita a Caldas, Marba & Comp. — Deferido.

De Carvalho, Lino & Comp., para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou a marca registrada nesta junta sob n. 12.068 com a devida anotação de transferencia feita a elles peticionarios. — Deferido,

Da Industria Brasileira do Borracha Berro-gain, Limitada, para archívamento de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou as marcas registradas nesta junta sob ns. 14.466 e 14.516 com a devida anotação de transferencia feita a ella peticionaria. — Deferido.

Da Companhia Commissaria Franco-Brasileira, para ser junta a um seu requerimento relativo á sua constituição, uma certidão do Registro Geral do Hypothecas (1º districto). — Deferido.

Da Companhia Registradora e Caixa de Liquidação de Rio de Janeiro, para archívamento da acta da assembléa geral da directoria, realizada em 24 do março ultimo, que resolveu alterar seu regulamento interno. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Auxiliar, para archívamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de maio ultimo, resolveu sobre uma proposta apresentada pelo seu presidente sobre o banco que a cooperativa explora. — Deferido.

Da Sociedade Knowles & Foster para o Brasil, Limitada, Dias & Pinto, Galdino & Rodrigues, Pinto & Garcia, José Costa & Comp., Lavaglia, Costa & Comp., J. Salles & Comp., A. Barros & Fernandes, José Jorge & Comp., Soares & Pradiera, Salvador & Arcos, Gulyani, Figueireiro & Comp., Silva & Teixeira, Silva Costa & Comp., Silva & Monteiro, Perren-tier & Comp., Felismino Soares & Comp., João Lando & Comp., Schiueca & Lorenza, Gomes, Silva & Comp., Trigo & Penna Fria, Miranda, Trugano & Comp., Nielhart & Co, Krause & Comp. e E. Coelho & Comp., para archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De A. Mandour & Comp., para archívamento de seu contracto em continuação. — Cancelado o registro da firma, do artigo.

De Meiriles, Zanith & Comp., para archívamento da prorrogação do prazo e alteração de seu contracto. — Deferido.

De Davol & Company Incorporated of Brasil, Tavaras, Munoz & Comp., Jacintho Pacheco & Comp., para archívamento das alterações de seu contracto. — Deferidos.

De E. L. Calux & Comp., para archívamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Terra & Irmão, para archívamento da alteração de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De J. Costa & Ribeiro, Krause & Comp., Emzeza Industrial Fundação Guanabara Limitada, Rocha, Lopes & Marques. — Cancelados os registros das firmas substituídas, deferidos.

Do Barreiros Gomes & Comp., Thomé & Nascimento, J. Assumpção & Comp., Thomé & Barbosa, Bernardino Luz & Comp., Cunha & Cordeiro, Honalho & Comp., e n liquidação, F. Magalhães e Irmão, Ribeiro & Noronha, Silva & Pinheiro, Mangeon & Papa, Arnaldo & Silva, P. B. Maranhão & Comp. e Duarte & Martins, para archívamento de seus distictos. — Deferidos.

Do A. Brown & Irmão, Augusto Pereira & Comp., Coelho, Martins & Comp., Duarte, Bastos & Comp., Felismino Soares & Comp., G. Pereira, Teixeira & Comp., Telasias & Comp., Liharex & Gomes, Luiz Ferrante & Comp., Limitada, Levi & Braga, Moffroi & Bouzan, Miguel & Elias, M. Ferreira, Martins & Comp., Nagib Abul, Pereira, Teixeira & Silva, P. B. Maranhão & Comp. e Duarte & Martins, para archívamento de seus distictos. — Deferidos.

De Machado, Lima & Comp., para registro de sua firma. — Declaram a data do inicio das operações.

De Dias & Irmãos, para registro de sua firma. — Cumpram a exigência do parecer.

De Nelson Samraio & Comp., para registro de sua firma. — Declaram a data do inicio das operações.

De José Antonio de Souza, para registro de sua firma. — Regularize a firma por haver identica registrada.

De Ribeiro, Irmão & Comp., para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

Do Kiel & Comp., para registro de sua firma. — Indeferido, pelo fallecimento do socio.

De José Osorio, para cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

Do Azevedo Torres, F. de Siqueira & Comp. Limitada, Henry & A. Malorme, Coutinho & Comp., Virindo Guimarães & Comp., Elias Dinana, Knud Vils e Irmãos Moreira, para anotar-se nos respectivos registros de firmas a mudança de seus estabelecimentos commerciaes, sendo o 1º, para a rua Theopilo Ottoni n. 38; dos 2º, para a rua 1º de março n. 31, loja; dos 3º, para rua Sachet n. 10, sobrado; dos 4º, para a Avenida Mom de Sá n. 174; dos 5º, para a rua Mariz e Barros n. 45º, fundos do 6º, para a rua José Manrico n. 11 do 7º, para a rua da Candelaria n. 40, 1º andar, e dos 8º, para a rua da Estação n. 23. — Deferidos.

Do Lóti & Comp., James Magnus & Comp., e Gonzalez, Nunes & Comp., para anotar-se no registro de firma e contr. social dos 1º, a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua do Rosario n. 168, e no registro das firmas e respectivos contractos dos 2º, e 3º, a abertura de n. a filial na cidade de S. Paulo e rua General Gurio n. 74, respectivamente. — Deferidos.

Nos autos do agravo em que são aggrvantes Passon Liver & Comp. e Travados Guerra & Comp., a Junta mandou o escrivão informasse sobre a data em que foi apresentada a a deposito a marca e juntasse a petição respectiva.

Nos autos e agravo em que são aggrvantes A. Schull & Comp. e aggrvados J. R. Kanitz, a Junta mandou que os aggrvantes, juntassem o original da prorrogação.

Relação dos contractos, alterações e distictos archívalos na Junta Commercial em sessão realizada em 3 de julho de 1920.

Contractos

De Trigo & Penna Fria, firma composta dos sociosolidarios Manoel Antonio Trigo e Eduardo Penna Fria, para o commercio de botafumeiros, cigarros, charutos e accessorios, á rua Marquez de Sapucahy n. 187, com o capital de 5:000\$000;

De Pinto & Garcia, firma composta dos sociosolidarios João Pinto e José Henriques Garcia, para o commercio de fazendas e alfaiataria, á rua Uruguaiana n. 162, sobrado, com o capital de 0:000\$000;

De Miranda, Trugano & Comp., firma composta dos sociosolidarios Francisco Alves Trugano, Manahem Tavaras de Miranda, e Irmão de Miranda, para o commercio de industria de ceramica especialmente de tijolos, com o capital de 1:000\$000;

De Schiueca & Lorenza, firma composta dos sociosolidarios Mario Schiueca e Cassiano Alberto Fernandez, para o commercio de representações, de trabalhos de engenharia em geral, etc., á rua da Candelaria n. 73, 1º andar, com o capital de 1:000\$000;

De Silva & Monteiro, firma composta dos sociosolidarios Manoel da Silva Junior e Francisco Monteiro, para exploração do commercio de panificação e massengero, á avenida Suburbana n. 2.812, com o capital de 47:000\$000;

De Silva & Teixeira, firma composta dos sociosolidarios Antonio da Silva Gamello e Manoel Teixeira, para o commercio de botafumeiros, á rua Acre n. 120, com o capital de 20:000\$000;

De Salvador & Arcos, firma composta dos socios solidarios Salvador Seda e Adelino Rey Arco, para o commercio de officina de bombeiro hydraulico, compra e venda de ferros velhos, etc., á rua Marquez de Pombal n. 39, com o capital de 4:000\$000;

Da Sociedade Knewles & Foster, para o Brasil, Limitada, firma composta dos socios solidarios Knewles & Foster, Reginald Herbert Blake e Antonio Augustus Azambuja, para o commercio de importação e exportação de generos nacionaes e estrangeiros, com sede em S. Paulo e filial nesta capital á rua da Quitanda n. 108, 2º andar, com o capital de 50.000\$000;

De Laveglia, Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Donato Laginestra, Antonio Laveglia e Antonio Henrique da Costa, para o commercio de sapatos e outras negociações, á rua Marochal Floriano Peixoto numero 127, com o capital de 50:000\$000;

De Galdino & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Galdino Menna da Costa e Adriano Rodrigues dos Santos, para o commercio de machinas de costura, armarinho, etc., á rua da Urugayana n. 97, com o capital de 30:000\$000;

De Galvani, Figueiredo & Comp., firma composta dos socios solidarios Trindade & Nelson, Galvani Maigre Trindade e Raul Xavier de Figueiredo, para o commercio de fabricação de bonets, gorros, chapéus, etc., á rua General Camara n. 253, com o capital de 40:000\$000;

De Gomes Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Gastão Lisboa Gonçalves, Joaquim Pinto Gomes e Bento da Silva, para exploração de uma marcenaria e carpintaria, á rua do Senado n. 81, com o capital de 3:450\$000;

De Krause & Comp., firma composta dos socios David Gruenbaum, Arthur Lewin, Max Gruenbaum Krause, Bruno Gruenbaum e Mauricio Brum, para o commercio de joias, com matriz na cidade de Recife e filial nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 152, e em outras capitais, com o capital de 400:000\$000;

De João Laudo & Comp., firma composta dos socios solidarios João Laudo e D. Maria Magalhães, para o commercio de lenha, carvão e artigos relativos, á rua Barão de Iguaçu ns. 60 e 62, com o capital de 8:000\$000;

De José Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Nathan Mostowski, José Fox Costa e Pedro José de Mattos, para o commercio de madeiras do paiz, comissões e representações, á avenida Rio Branco n. 46, com o capital de 150:000\$000;

De J. Salles & Comp., firma composta dos socios solidarios Toufik Jacintho Salles e Damian Jorge, para o commercio de fazendas por atacado, á rua do Senhor dos Passos n. 72, sobrado, com o capital de 70:000\$000;

De Dias & Pinto, firma composta dos socios solidarios José Dias de Oliveira e Manoel Vieira Pinto, para o commercio de botequim, á rua Frei Caneca n. 191, com o capital de reis 9:000\$000;

De A. Barros & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves do Barros e Ernesto Fernandes Frederico, para o commercio de louças e ferragens, á rua Voluntarios da Patria n. 441, com o capital de 40:000\$000;

De José Jorge & Comp., firma composta dos socios solidarios José Jorge, Jorge Couri e José Couri, para o commercio de armarinho e fazendas, á avenida Passos n. 92, com o capital de 40:000\$000;

De E. Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Eugenio Coelho e Joaquim da Silva Marquieiro, para o commercio de typographia, litographia, encadernação e outros, á rua Theophilo Otttoni n. 162, com o capital de 30:000\$000;

De A. Mandour & Comp., firma composta dos socios solidarios Arsenios Mandour e Si-

mão Mandour, para o commercio da importação e exportação de artigos de armarinho, modas, perfumarias, etc., á rua da Alfama n. 221 e 223, com o capital de 300:000\$000;

De Silva, Costa & Comp., firma composta do socio solidario Antonio da Silva Costa e do de industria pharmaceutico Evergisto Souto Maior, para o commercio de pharmacia, á rua Visconde de Itaúna n. 23, com o capital de 10:000\$000;

De Parmentier & Comp., firma composta do socio solidario Roberto Parmentier e do commanditario Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves, para o commercio de alfaiataria e roupas brancas para homem, á rua Gonçalves Dias n. 38, sobrado, com o capital de reis 10:000\$000;

De Niedhardt & Comp., firma composta do socio solidario Gustavo Niedhardt e do commanditario Terberg Olson, para o fabrico de productos chimicos, á rua da Alegria n. 70, com o capital de 10:000\$000;

De Soares & Pradera, firma composta dos socios solidarios Luiz Oliveira Soares e Francisco Pradera, para o commercio de roupas brancas e uma secção de engomados, á rua do Passeio n. 42, com o capital de 5:000\$000;

De Felismino Soares & Comp., firma composta do socio solidario Ernesto da Silveira, Felismino Soares e da commanditaria Albertina Santos da Silveira, para exploração da industria de officinas de machinas, fundição, estaleiros, etc., á praia do Cajú n. 10, com o capital de 700:000\$000;

Alterações:

De Meirelles, Zamith & Comp., pela prorrogação do prazo de duração do contracto por tres annos e pela modificação da clausula 8ª do mesmo contracto;

De Tavares, Muñoz, pela modificação da clausula 4ª e acrescimo das clausulas 14ª e 15ª do seu contracto;

De Jacintho Pacheco & Comp., pela admissão do novo socio solidario Antonio Dias Garcia Sobrinho; pela elevação do capital social a 200:000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Krause & Comp., pela modificação da razão social para B. Krause & Comp.;

De J. Costa & Ribeiro, Limitada, pela transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade solidaria (em nome colectivo) sob a razão de J. Costa & Ribeiro; e por outras modificações de seu contracto;

Da Empresa Industrial Fundição Guanabara Limitada, pela transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade em commandita sob a firma Turino, Passos & Comp.; e por outras modificações de seu contracto;

De Rocha, Lopes & Marques, pela retirada do socio Antonio Lopes que recebe 4:000\$; pela modificação da razão social para A. Rocha & Marques, sendo o mesmo o capital e a divisão dos lucros feita em partes iguaes.

Distractos:

De Ribeiro & Nogueira, retirando-se o socio David Nogueira, que recebe a quantia de 4:500\$, ficando o socio Luiz Ferreira Ribeiro responsavel pelo activo e passivo da firma extinta no valor de 5:000\$000;

De Robalinho & Comp., que se dissolve, pelo fallecimento do socio commanditario Francisco José Robalinho, recebendo sua viuva a unica herdeira a quantia de 36:254\$236; o socio Domingos José Robalinho recebe 101:077\$178 e o socio Serafim José Robalinho recebe 90:032\$391;

De Thomé & Barbosa, retirando-se o socio Joaquim Thomé que recebe a quantia de 5:000\$, ficando o socio João Barbosa com o activo e passivo da firma dissolvida, no valor de 5:000\$000;

De Nangeon & Papa, retira do se o socio João Papa sem nada receber e ficando o activo e passivo da firma dissolvida a cargo do socio Luiz Oscar Mangon no valor de 0:000\$000;

De Silva & Pinheiro, retirando-se o socio Astolpho da Silva Oliveira que recebe a quantia de 7:000\$, ficando o activo e passivo da firma dissolvida a cargo do socio Secundino Felipe Pinheiro no valor de 7:000\$000;

De J. Assumpção & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Luiz Octavio Bastos Tavares a quantia de 7:339\$; o socio João Assumpção, 100\$; o socio Abelardo Pinto, 2:582\$076;

De F. Magalhães & Irmão, retirando-se o socio Joaquim Amorim Magalhães que recebe a quantia de 5:000\$, ficando o socio Francisco Amorim Magalhães com o activo e passivo da firma dissolvida no valor de reis 5:979\$700;

De Barreiro, Gomes & Comp., que se dissolve, recebendo os respectivos socios a quantia de 1:541\$, pela venda que fazem da propriedade e titulo de *Jornal Portuguez* aos Srs. F. J. Pinto & Comp.;

De Cunha & Cordeiro, retirando-se o socio José Cordeiro e recebendo a quantia de 1.000\$, ficando o socio Antonio da Cunha com o activo e passivo da firma dissolvida no valor de 1:000\$000;

De Thomé & Nascimento, retirando-se o socio José Peso Thomé e recebendo a importância de 368\$098, ficando o socio Isidoro Luiz do Nascimento com o activo e passivo da firma extinta no valor de 10:000\$000;

De Arnaldo & Silva, retirando-se o socio Porphyrio Teixeira da Silva que recebe a quantia de 11:000\$ ficando o activo e passivo da firma dissolvida a cargo do socio Arnaldo Teixeira Soares no valor de 12:000\$000;

De Bernardino Luz & Comp., retirando-se o socio do industria pharmaceutico Carlindo Lellis Ferreira que recebe 1:000\$ e o socio capitalista Bernardino Luz que recebe reis 3:000\$000;

De P. B. Maranhão & Comp., retirando-se o socio Paulo Barreto Maranhão que recebe a importância de 2:000\$, e o socio de industria Lourival Francisco dos Santos, sem nada receber;

De Duarte & Martins, que se dissolve, por fallecimento do socio solidario Nanoel Dias Duarte, recebendo o inventariante do espolio do fallecido a quantia de 18:000\$000.

28 de julho de 1920. — G. Barbedo, 2º official.

Relação de capitales das sociedades commerciaes cujos contractos foram archivados na Junta Commercial durante o mez de junho de 1920

Firmas — Capitales

Alfredo Giannini & Comp...	30:000\$000
Asib K. Kury & Irmão....	20:000\$000
Dias & Irmãos.....	90:000\$000
O. Gomes da Silva & Comp.	5:000\$000
Wilson, King & Comp. Limitada	200:000\$000
J. C. Mendes & Comp.....	10:000\$000
Eugenio de Aguiar & Comp.	4:000\$000
Cravo, Irmão & Comp.....	100:000\$000
J. M. Garrido & Comp.....	3:000\$000
Paulo & Irmão.....	20:000\$000
Prado Peixoto & Comp.....	200:000\$000
Schmidt, Lopes & Comp....	75:000\$000
Ramalho & Almeida.....	69:000\$000
Leite & Oliveira.....	4:300\$000
Manoel Reis & Comp.....	5:000\$000
Ernesto Hoffmann & Comp.	60:000\$000
Vieira da Cunha & Comp...	7:000\$000
Oliveira & Ramos.....	8:000\$000
Lemos & Co.....	16:619\$000
Gonzaga, Viuva Maia & Comp.	10:000\$000
Duarte & Fernandes.....	9:000\$000
Moraes & Formiga.....	5:000\$000
Martinez & Comp.....	50:000\$000
Alves Nunes & Irmãos.....	72:000\$000

A. C. Campbell & Comp....	100:000\$000	J. F. de Sá & Comp., Limi-	20:000\$000
Almeida & Ribeiro.....	10:000\$000	tada.....	12:000\$000
A. Carvalho & Gonçalves...	2:000\$000	J. Ferreira & Ferreira.....	40:000\$000
Abranches & Borges.....	50:000\$000	J. S. Campos & Comp.....	46:000\$000
Balsells & Valence.....	10:000\$000	Mouffran & Bouzan.....	10:000\$000
Camillo de Souza & Irmão...	50:000\$000	Motta & Pavia.....	60:000\$000
Carvalho & Martins.....	10:000\$000	Magalhães Brandão & Comp.	24:000\$000
Monteiro de Andrade & Comp.....	300:000\$000	Chaves & Esmerio.....	50:000\$000
Silva Pavão & Comp.....	80:000\$000	Domingues, Irmão & Comp.	11:000\$000
Geraldo & Comp.....	120:000\$000	D. Ribeiro & Nogueira.....	50:000\$000
Ayres de Souza & Comp....	120:000\$000	Wiler & Frey.....	16:000\$000
E. Almeida & Alves.....	14:000\$000	S. Bittencourt & Almeida...	20:000\$000
Haroldo J. Mantz & Comp.	30:000\$000	Iglesiás & Comp.....	10:000\$000
Rodrigues & Machado.....	10:000\$000	Silva & Azevedo.....	10:000\$000
Oliveira & Silva.....	8:000\$000	A. P. Ferreira & Comp....	20:000\$000
Born & Comp.....	100:000\$000	Getulio Cavalcanti & Comp.	140:000\$000
J. Machado & Irmão.....	2:000\$000	Zeymer & Nevares.....	5:000\$000
Salvador Kastrop & Comp.	16:000\$000	Luiz Simon & Comp.....	20:000\$000
L. Rubens & Comp.....	90:000\$000	Abilio & Mendes.....	5:000\$000
Mattos, Monteiro & Comp.	4:000\$000	Branco & Coelho.....	20:000\$000
Oliveira Barbosa & Comp...	125:000\$000	Souza & Baptista Martins...	6:000\$000
Oscar Flues & Comp.....	250:000\$000	Linia & Azevedo.....	15:000\$000
P. Durand & Comp.....	20:000\$000	Ignacio Machado & Comp...	4:000\$000
R. Barros & Irmãos.....	40:000\$000	Fernandes Amaral & Comp.	60:000\$000
Telles, Irmão & Comp.....	450:000\$000	Caldas, Marba & Comp....	600:000\$000
V. Brígido & Comp.....	100:000\$000	Schaible & Kanitz.....	7:363:419\$000
A. Loureiro & Comp.	50:000\$000		
Acu & Najaime.....	60:000\$000		
A. M. Rebello & Comp.....	5:000\$000		
Baptista & Ribeiro.....	10:000\$000		
Duarte, Bastos & Comp....	45:000\$000		
Ernesto Gomes da Costa & Comp.....	90:000\$000		
Falluh & Irmão.....	14:000\$000		
Figueiredo & Valença.....	6:000\$000		
Kraus & Comp.....	15:000\$000		
Leal & Comp.....	150:000\$000		
Moyses Weesler & Comp....	10:000\$000		
Nelson M. de Carvalho & Comp.....	8:000\$000		
Nunes & Gomes.....	7:000\$000		
Souza Campos & Comp.....	35:000\$000		
Santos & Monteiro.....	9:000\$000		
V. Esteves & Comp.....	30:000\$000		
Xisto Martins & Comp.....	160:000\$000		
Costa, Leal & Comp.....	50:000\$000		
Alvaro & Abrantes.....	9:000\$000		
Braga, Coelho & Comp.....	120:000\$000		
Dias & Martins.....	10:000\$000		
Dias & Silva.....	12:000\$000		
M. Ferreira, Martins & Comp.	25:000\$000		
Pereira & Costa.....	74:000\$000		
Rodrigues Moderno & Comp.	9:000\$000		
Ribeiro & Dinart.....	20:000\$000		
Simões & Gil.....	11:000\$000		
Severino, Estaves & Comp...	4:000\$000		
Simões & Guimarães.....	40:000\$000		
Oliveira Coelho & Comp....	50:000\$000		
Fernandes, Pombeiro & Comp.....	50:000\$000		
F. Rudolph & Comp.....	35:000\$000		
J. Seabra & Martins.....	15:000\$000		
H. S. Ramalho & Comp....	30:000\$000		
Carvalho, Simões & Comp...	40:000\$000		
Oliveira & Felicio.....	40:000\$000		
Alves & Moreira.....	12:000\$000		
Agostinho & Comp.....	80:000\$000		
Araujo, Oliveira & Comp....	8:000\$000		
Barreiros & Comp.....	40:000\$000		
Chabotai, Mechulan & Comp.	4:000\$000		
Chaves & Rabello.....	10:000\$000		
Leidormann & Sotto Maior	60:000\$000		
Jorge Henrique & Cerral...	5:000\$000		
Levi & Braga.....	25:000\$000		
Mendonça & Silva.....	3:000\$000		
Miguel & Elias.....	10:000\$000		
Pereira, Teixeira & Vasconcellos.....	15:000\$000		
Lourival Martins & Comp...	30:000\$000		
Mossell & Comp.....	10:000\$000		
Augusto Pereira & Comp...	40:000\$000		
Aristoteles Torres Vieira & Comp.....	12:000\$000		
Fontes & Fernandes.....	12:000\$000		
F. Gomes & Rocha.....	60:000\$000		
Ferreira & Maia.....	9:000\$000		

Sessão realizada em 12 de julho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Berton, Dickinson & Comp., Estados Unidos, para registro da marca «Koh-I-Noor», que distingue termómetros, artigos de vidro, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Hall & Puckel, Estados Unidos, para registro das marcas «X. Bazin» e «Saz dont Tooth Paste», que distinguem um pó depilatório a primeira, e uma pasta para dentes, a segunda de seu fabrico. — Deferido;

De M. Carlos Ribeiro, para registro da marca «Casacaria de M. Carlos Ribeiro», que distingue roupas feitas e clackes, de seu commercio. — Deferido;

De Axel Malm, E. do Rio, para registro da marca «Dora», que distingue uma qualidade de manteiga, de seu fabrico. — Deferido;

De Emilio Perestrello da Camara, para registro da marca «Emil», entre aspas e sobre dizeres, que distingue pilulas, xaropes, vinho, elixir, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Schuster, Ehrlich & Comp., para registro da marca «Primor», entre aspas, que distingue tintas para calçados e preparados para limpar os mesmos, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Paulo Stern & Comp., para registro da marca «Tres Astros», entre aspas, que distingue extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Porphyrio Barroso, para registro da marca «Diley», entre aspas e sobre dizeres, que distingue extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Enrico & Picasso, para registro das marcas «Estrella», com a respectiva figura e «Noel», que distinguem confitos, bombons, balas, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Herm. Stoltz & Comp., para registro da marca «Campesão», que distingue uma qualidade de manteiga, de seu commercio. — Deferido;

De Janot, Rody & Comp., para registro das marcas «Rio-Branco», «Paulistano» «Oeste de Minas», «33», «Franca» e «Alfiano», que distinguem sellins, sillas e s lhos, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De E. Asmick Co., Limited, Inglaterra, para registro da marca «Irisée», que distingue perfumarias, incluindo artigos de toilette, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Lincoln, Bennett & Co., Limited, Inglaterra, para registro da marca «Lincoln Bennett & Co-Sackville Street, Piccadilly, London», que distingue chandós e bonets de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Aktiengesellschaft Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning, Alemanha, para registro em renovação, das marcas «Piramide», e duas consistentes na figura de um leão deita-to, que distinguem preparados chimicos e pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Pathoscope Co of America, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «The New Premier Pathoscope», que distingue machinas para projecção de figuras animadas e partes das mesmas, de seu fabrico. — Deferido;

De Curtis Corporation, Estados Unidos, para registro das marcas «Sandwichola» e «Curtisola», que distinguem um recheio em salada e um composto de frutas e carnes respectivamente, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De D. Isabel Ramos, para registro da marca «Zabella», que distingue extractos, loções, pó de arroz, sabonetes, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Barbeito, Irmão & Wright, para registro da marca «Casa Radial», aspeado, que distingue lampadas, abat-jours, lustres, motores, fios, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Joseph Dixon Crucible Company, Estados Unidos, para registro da marca «Dixon», que distingue preparados para correias, de seu fabrico. — Deferido;

De Gabriel Sellmayr Brauerer Zam Spaten, Alemanha, para registro das marcas consistentes na representação de um escudo contendo uma pá sem cabo entra as iniciais G. S., que distinguem productos de cervejaria e caixões, caixas, cestos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Bradford Dyer's Association, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Floayda», que distinguem pannos e estofos e artigos para vestuario, de seu fabrico. — Deferido;

De Ferreira Furtado & Comp., para registro da marca «Genitalia», entre aspas, e sobre dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Luiz Hermann Filho & Comp., para registro da marca «Platinite», entre aspas, que distingue ligas metallicas, de seu commercio. — Deferido;

De Barros & Sanches, para registro da marca «Salto Portuense», sobre um filete, que distingue sabonetes, loções, oleos, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Guarantee Liquid Measure Company, Estados Unidos, para registro da marca «Guarante visible», que distingue machinas para vender liquidos e partes respectivas de seu fabrico. — Deferido;

De Clyde Cars Company, Estados Unidos, para registro da marca «Clydesdale», que distingue carros-motores, caminhões e vehiculos e partes accessorias, de seu fabrico. — Deferido;

De Devos & Reynolds Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Devoer», que distingue tintas em massa moidas em oleo, tintas misturadas moidas em verniz, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Thomas Bear & Sons, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Bears», que distingue tabacos manufacturados como charutos, cigarros e tabaco para fumo, de seu fabrico. — Deferido;

De Hans Renold, Limited, Inglaterra, para registro da marca «H e R», que distingue correntes para tracção e similares, rodas dentadas, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Durham Manufacturing Company, Estados Unidos, para registro da marca «Duplex», que distingue fogões sem fogo, de seu fabrico. — Deferido;

De Metcalf Brothers & Co, Estados Unidos, para registro da marca formada por um monogramma das letras M. B., que distingue fazendas de lã e de estambre, de seu fabrico. — Deferido.

De Wanskuck Company, Estados Unidos, para registro da marca formada por um monogramma das letras «W. C. O.», que distingue fazendas de lã e de estambre em peças, de seu fabrico. — Deferido;

De Vandermeij & Comp., Limitada, Buenos Aires, Republica Argentina, para registro da marca «Vandermeij», que distingue substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação, de seu commercio. — Deferido;

De Dry Milk Company, Estados Unidos, para registro da marca «Dryco», que distingue alimentos e ingredientes para alimentação, de seu fabrico. — Deferido;

De John B. Adt. Company, Estados Unidos, para registro da marca «Adt», que distingue prensas para escorrer agua, carretilhas para estirar, machinas para picar tabaco, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Rio Chemical Company, Estados Unidos, para registro da marca «Aletis Cordial» que distingue um tonico, de seu fabrico. — Deferido;

De Brunet & Comp., para registro das marcas «Gonoblenorrhoida» e «Anti-diabetico uranado composto», que distinguem uns preparados pharmaceuticos, de seu fabrico. — Deferido;

De Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para registro da marca consistente na figura de um «Leopardo Heraldico», que distingue cigarretes, charutos, cigarros, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De C. H. Dexter & Sons, Inc, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de uma moldura com ornatos e um bordado de phantasia, que distingue papel, incluindo papel de seda de todas as especies, papel hygienico, papel de escrever, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Melton & C.º, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de um leão, deitado, entre duas corôas reaes, lendo-se diversos dizeres que distinguem chapéus, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Apparicio Torres de Lima, para registro da marca «Arseniodium» sobre dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Declare o fim a que se destina o medicamento, em declarações feitas em papel com as dimensões legais;

De Ambrosio Lameiro, para registro da marca «Diadermina» entre aspas, que distingue sabões, sabonetes, cremes, pomadas, loções, etc., de seu fabrico e commercio. — Junta procuração no prazo de 15 dias;

De Stafford Allen & Sons, Limited, Inglaterra, para registro das marcas consistentes na representação de um camello arreiado e carregado, em pé sobre uma tartaruga, que distinguem substancias vegetaes, animaes e mineraes em bruto, drogas e substancias chimicas para uso na medicina e na pharmacia, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Gonçalves, Senra & Comp., para registro da marca consistente na figura de uma mulher sobre uma ave esvoaçando. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De C. A. Welloy C.º, Estados Unidos, para registro das marcas «Willey» sobre uma cruz de Malta e «Willey», que distinguem vernizes, tintas, accessorios para pintores, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

Da Companhia Lugolina, para registro da marca consistente na figura da quatro cabeças de mulheres, uma ao lado da outra, vendo-se por baixo as palavras «Lu-go-li-na», que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Licínio Ferreira Lima, para registro da marca «George Walsh», que distingue pó de arroz. — Indeferido, por falta das declarações;

De Spang, Chalfant & C.º, Incorporated, Estados Unidos, para registro da marca «Etna», que distingue tubos de ferro e de aço, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Antonio Donadio, socio solidario da firma A. Donadio & Comp., para transferencia a essa firma da marca registrada nesta junta sob n. 9.471. — Deferido.

De Zeferino José da Costa, para serem-lhe transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 6.734, 7.046 e 14.188. — Deferido.

De Dr. Acylinio de Leão, para deposito da marca «Sifilan», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 14, para distinguir um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Ribeiro, Rezende & Comp., para deposito da marca «Bermicida», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 494, para distinguir um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Arieta Bordine & Comp., para deposito da marca «Iman», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.066, para distinguir a herva-matte e seus derivados. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Seguros de Vida «S. Paulo», para archívamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Brasil Cinematographico, para archívamento das actas das assembleas geraes extraordinarias, realizadas em 23 de dezembro de 1919 e em 30 de junho ultimo, que autorizam-na a augmentar o seu capital. — Deferido.

Da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia», para o archívamento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou o decreto do Governo autorizando-a a alterar seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Ideal de Armazens Geraes, para o archívamento de balancetes allusivos ao movimento de mercadorias no periodo de 18 de março ultimo a 30 de junho proximo passado. — Archive-se.

De Cardinale & Ramos Limitada, Mimm & Comp., Haupt & Comp., Almeida & Dias, A. Marques & Silva, G. Peres & Comp., N. Figueiredo & Prado, P. B. Maranhão & Comp., Nogueira & Azevedo, Mario Ferreira & Comp., Mendes & Preza, Gomes Quintas & Pinheiro, Machado & Sobrinho, Cintra & Oliveira, J. Rodrigues & Comp., Soares, Oliveira & Comp., Hugo, Walter & Comp., Mario Conti & Irmãos e Lacerda, Weinlich & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Abilio & Ribeiro, para o archívamento de seu contracto. — Regularizem a firma registrada.

De A. Osorio & Irmão, para o archívamento da prorrogação de seu contracto. — Deferido.

De Samuel Almeida & Comp. Limitada, Pring, Bastos & Comp., e J3 Sequeira & Comp., para archívamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De A. Queiroz & Comp. Limitada, para o archívamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Haupt & Comp., Sant'Anna & Garcia, Machado & Machado, Simões Dias & Comp., A. Rosa & Comp. Limitada, Balboa & Comp., e Mattos & Contardo, para archívamento de seus distractos. — Deferidos.

De Lima & Azevedo, Pimentel, Pedrosa & Comp., José Ferreira Bello, Ribeiro, Irmão & Comp., M. J. Pereira & Comp., Almeida & Neves, Branco & Coelho, Joseph Costa & Comp., Chaves & Rabello, Bernardino Magalhães & Irmão, R. de Carvalho & Comp., Abel José Ferreira e Abreu Sobrinho & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De E. L. Calux & Comp., para registro de sua firma. — Indeferido, por não ter contracto archívado.

De Manoel Garcia da Silva Junior, para juntada de uma procuração. — Junto-se.

De Carlos Ferreira & Fichman & Rosental, para anotar-se no registro de suas firmas a mudança da sede de seus estabelecimentos commerciaes, o do primeiro para a rua Santo Christo n. 197 e o dos segundos para a rua Marise Barros n. 117. — Deferidos.

De Walter, Santos & Comp., para anotar-se em seu contracto a mudança da sede de seu escriptorio commercial para a rua S. Pedro n. 7; loja. — Deferido.

De Léon & Comp., para anotar-se em seu contracto o respectivo registro de firma a mudança do seu estabelecimento commercial para a rua do Rosario n. 168, sobrado. — Deferido.

De A. R. Lisboa, para anotar-se no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento commercial para a rua D. Manoel n. 38. — Registre novamente a firma.

Da Companhia de Commercio Transmarina, para anotar-se em seus estatutos a abertura de uma filial na capital do Estado de S. Paulo. — Junte certidão da acta da assemblea autorizando a abertura da filial.

De José Coelho da Costa, tendo admittido um socio e organizado a firma Coelho & Soares, pode sejam transferidos os livros «diario» e «copiador», em branco, para a nova firma. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archíados na Junta Commercial, em sessão realizada em 12 de julho de 1920

Contractos:

De Cintra & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Joaquim Cintra e Carlos Silva de Sá Oliveira, para o commercio de couros e seus artefactos, artigos para montaria, etc., á rua da Alfandega n. 229, com o capital de 60:000\$000;

De Nogueira & Azevedo, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinto Nogueira e João de Azevedo Beiral, para o commercio de botequim, á rua Coronel Figueira de Mello n. 27, com o capital de 15:000\$000;

De N. Figueiredo & Prado, firma composta dos socios solidarios Dr. Abelardo Bretanha Bueno do Prado e Dr. Nestor Egydio de Figueiredo, para o commercio de importação de materias de construção, á rua do Ouvidor n. 89, 2º andar, com o capital de 30:000\$000;

De Gomes, Quintas & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Victorino Gomes Quintas e Manoel Pinheiro, para o commercio de botequim e bilhares, á rua Chile n. 19, com o capital de 10:000\$000;

De C. Peres & Comp., firma composta dos socios solidarios Generoso Vasques Peres, Paulo Vasques Ferro e Turibio Alves Rodrigues Amorim, para o commercio de botequim

e charutaria, etc., à praia de S. Christovão n. 243, com o capital de 10:000\$000;

De Mario Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Mario Ferreira e do commanditario Antonio Teixeira de Mello, para o commercio de seccos e molhados, á rua Real Grandeza n. 296, com o capital de 9:500\$000;

De Mimim & Comp., firma composta dos socios Sarah Venders Luis e Irma Mimim Korb, ambos solidarios, para o commercio de costuras e vestidos de senhora, etc., á rua Marquez de Olinda n. 102, com o capital de 2:000\$000;

De Machado & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Alves Machado e Firmino Augusto Machado, para o commercio de seccos e molhados, á rua Conselheiro Junqueira n. 108, Realengo, com o capital de 10:000\$000;

De Menezes & Preza, firma composta dos socios solidarios José Mendonça de Menezes e Abel Preza, para o commercio de padaria, á rua Dias da Cruz n. 807, com o capital de 20:000\$000;

De A. Marques & Silva, firma composta dos socios solidarios Antonio Marques Antas e Manoel Aurelio da Silva, para o commercio de seccos e molhados, á rua D. Laura de Araujo n. 91, com o capital de 10:000\$000;

De Almeida & Dias, firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Almeida e Manoel Antonio Dias, para o commercio de carroças e mais vehiculos, á rua Bento Lisboa n. 116, com o capital de 10:000\$000;

De Cardinale & Ramos, Limitada, firma composta dos socios solidarios Amalilde Lima Ramos de Carvalho e Cardinale & Comp., para o fabrico de tintas, á rua da Alegria numero 70, com o capital de 40:000\$000;

De Marinho Conti & Irmãos, firma composta dos socios Marino Conti, Carlos Conti e Salvador Conti, para o commercio de seccos e molhados, etc., na Capital de S. Paulo e filial nesta cidade á rua Visconde de Itaúna n. 114, com o capital de 21:000\$000;

De J. Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim Rodrigues e Clementino Mario dos Santos, para o commercio de exploração de minerios, anilinas, cereaes em grosso, etc., á rua da Saude numero 41;

De J. B. Maranhão & Comp., firma composta do socio solidario Paulo Barreto Maranhão e do de industria pharmaceutico Dionysio de Louvor Soares, para o commercio de pharmacia, etc., á Estrada Real de Santa Cruz n. 209 B, com o capital de 5:000\$000;

De Soares, Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes Soares e Joaquim Gomes de Oliveira e do de industria Francisco Felipe de Castro, para o commercio de fabricação de chinillos de liga, etc., á rua General Pedra ns. 423 e 423, com o capital de 80:000\$000;

De Lacerda, Weinlich & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Martins de Abreu Lacerda e Theodoro Weinlich e do commanditario Dr. Pedro Ferreira do Serrado, para o commercio de commissões, representações, importação e exportação de manufacturase materias primas, á rua da Quitanda n. 72, sobrado, com o capital de 30:000\$000;

De Hugo, Wolter & Comp., firma composta dos socios solidarios João Hugo da Silva, Gustavo Wolter e dos commanditarios Archimedes Xavier da Silveira e Augusto Cesar Lobo, para o commercio de commissões, representações, etc., á rua da Candelaria n. 97, sobrado, com o capital de 30:000\$000;

De Haupt & Comp., firma composta dos socios solidarios Herman Haupt e August Josef Dreier e da commanditaria Sina de Aguiar Haupt e Maria Luiza de Lyra Schrader, para o commercio de importação e exportação, etc., á rua da Quitanda n. 130, filial na cidade de S. Paulo, com o capital de 1:000:000\$000.

Prorogação de contracto:

De A. Osorio & Irmão, prorogando o seu contracto por mais seis mezes a terminar em 31 dezembro de 1920.

Alterações:

De J. Sequeira & Comp., pela elevação do capital social a 40:000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Samuel Almeida & Comp. Limitada, pela elevação do capital social á 600:000\$, e por outras modificações de seu contracto;

De Pring, Bastos & Comp., pela retirada do socio commanditario Francisco Ribeiro Massa, que recebe 23:365\$633 por já ter retirado a quantia de 10:184\$500 e por outras modificações de seu contracto;

A. Queiroz & Comp., Limitada, pela transformação da sociedade para de responsabilidade solidaria, sob a firma A. Queiroz & Comp.

Distractos:

De Sant'Anna & Garcia, retirando-se o socio José Seabra Garcia Lima, que recebe 1:500\$000;

De Mattos & Contardo, que se dissolve, recebendo o socio Eduardo Contardo a importância de 1:671\$390, nada recebendo o socio Synval Mattos em virtude de prejuizos verificados e ao qual fica a responsabilidade do activo e passivo;

De Machado & Machado, que se dissolve pelo fallecimento do socio solidario Candido José Machado, recebendo sua viuva a quantia de 1:300\$, sendo os haveres do socio sobrevivente Annibal Joaquim Machado calculados em 1:300\$000;

De A. Rosa & Comp., Limitada, que se dissolve, recebendo o socio Antonio Rosa a importância de 44:114\$900; o socio Joaquim da Costa Leite, a mesma importância e o socio Alberto Roberto Rosa, a de 22\$057460;

De Simões Diniz & Comp., que se dissolve, recebendo o socio de industria Abilio Cabral Ramos a quantia de 12:000\$, ficando o activo e passivo da firma extincta a cargo do socio Francisco Simões Diniz, no valor de 60:000\$000;

De Balbôa & Comp., que se dissolve, nada recebendo os socios José Garcia Fuentes e Victor Noel Balbôa, por terem sido absorvidos, pelos prejuizos havidos, seus respectivos capitães e cedem e transferem ao commanditario Francisco Manoel Balbôa Lagôa, o activo social que é avaliado em 10:000\$000;

De Haupt & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio solidario Julius Schrader, recebendo a viuva e herdeiros do mesmo a quantia de 901:651\$940, ficando todo o activo social a cargo dos socios sobreviventes, no valor de 905 000\$000.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.833

The British Piston Ring Company, Limited, sociedade anonyma estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a sua marca supra, com que distingue peças de machinismo, taes como pistons, embolos, melas de embolo, pinos de junta, pivots e semelhantes, chaves e cavilhas e calços, de sua fabricação e commercio. Consiste essencialmente na palavra arbitrária escripta, entre aspas, «Brico» e será applicada aos artigos de sua fabricação e commercio, podendo contudo variar em typos de letras, cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.— Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.239).

N. 15.076

Pedro Moraes, domiciliado na ladeira da Saude n. 9, casa n. 2, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico (balsamo) de seu fabrico a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Balsamo dos Frades» entre aspas e sobre os dizeres «Antigo Balsamo da Lapa—Preparado de P. Moraes—Rio de Janeiro.» Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—Pedro Moraes (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 13 de julho de 1920.

Registrada sob n. 15.076 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.236)

N. 15.680

W. Silveira, estabelecido á rua da Harmonia ns. 41 e 43, adopta, para distinguir um preparado pharmaceutico, allopatha, destinado ao tratamento de fraqueza pulmonar, tuberculose, bronchites, asthma, tossos, rouquidão, fraquezas geraes, rachitismo, lymphatismo, etc., de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no emblema de dois pulmões humanos, ladeado do modo de usar o preparado, seguindo-se o nome característico «Agriodol Creosotado» e os ingredientes de que é composto o medicamento. Abaixo se veem em um medalhão o retrato em busto do proprietario e os dizeres «Preparado por W. Silveira, pharmaceutico», seguindo-se o nome característico e abaixo a declaração das molestias em que é empregado o medicamento e a inscripção «Fabrica do Agriodol — Rua da Harmonia ns. 41 e 43 — Saude — Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— W. Silveira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.680 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.238)

N. 15.681

W. Silveira, estabelecido á rua da Harmonia ns. 41 e 43, adopta, para distinguir um preparado pharmaceutico, allopatha, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, contendo em uma faixa transversal o nome «Vinho de Cajú e Nogueira lodurado». Na parte superior, á esquerda, vê-se uma faixa curva desdobrada contendo os dizeres «Laboratorio do Agriodol», o nome do depositante e o domicilio de seu estabelecimento, á direita diversas inscripções relativas ás molestias em que deve ser empregado o preparado e o modo de usalo. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— W. Silveira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.681 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.236)

N. 13.712

A Empreza de Productos de Guaraná, estabelecida á praça da Republica n. 17, adopta, para distinguir um licor do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em rotulo circular, contendo a figura de uma mulher no espaço, equilibrando no queixo uma flor e ao lado do desenho de uma luz. Abaixo da figura, vê-se, em uma meia lua sombreada, o nome característico «Licor de Guaraná». Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — *Ildefonso Ayres Marinho*, director presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 29 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.712 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.238).

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 493

Certifico, que a marca «Elixir Brasil», para um preparado pharmaceutico, do fabrico de Abilio Motta, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 493, foi depositada nesta junta em sessão de 15 de julho, corrente, juntamente com o exemplar *Minas Geraes*, órgão official, daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000). Visto J. C. em 5 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.231)

N. 501

Certifico que a marca «Jong», com retrato para queijo e manteiga do fabrico de Jong & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 501, foi depositada nesta junta em sessão de 5 de agosto corrente, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. (Sobre uma estampilha de 2\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$. Visto J. C., em de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.223)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 2ª quinzena no mez de julho de 1920, de conformidade com a lei n. 3.139, de agosto de 1916

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal e 6ª circumscrição de alistamento:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idades — Profissões — Residências
Adolpho Carlos de Oliveira, 50 annos, funcionário publico, rua do Prado n. 16, Santa Cruz.

José Drummond, 37 annos, operario, travessa Moraes n. 27, Campo Grande.

Sebastião Sadlock de Sá, 24 annos, empregado no commercio, travessa Moraes n. 50, Campo Grande.

Ormino Gomes, 25 annos, operario, praça da Legalidade n. 36, Santa Cruz.

Carlos Silva, 25 annos, operario, rua Felipe Cardoso n. 385, Santa Cruz.

Genesio Cardoso de Assumpção, 24 annos, lavrador, rua Felipe Cardoso n. 53, Santa Cruz.

José Casado Lima, 32 annos, empregado no commercio, travessa Moraes n. 49, Campo Grande.

Acrisio da Silva, 21 annos, operario, rua Coronel Olympio n. 474, Santa Cruz.

Gustavo Candido de Azevedo, 41 annos, operario, rua do Imperio n. 123, Campo Grande.

Antonio Seraphim do Nascimento, 30 annos, lavrador, Estrada Santa Cruz n. 96, Campo Grande.

Melilo José da Silva, 30 annos, operario, rua Augusto de Vasconcellos n. 16, Campo Grande.

José Theodoro, 28 annos, operario, avonida Isabel n. 112, Santa Cruz.

José Gomes Vieira, 33 annos, negociante, rua Tenente Coronel Agostinho n. 125, Campo Grande.

Manoel Bernardino de Moraes, 23 annos, operario, rua do Prado n. 22, Santa Cruz.

Romeu Rodrigues Gomes, 41 annos, empregado publico, rua Coronel Junqueira numero 238, Campo Grande.

Abelardo Braga de Abreu, 32 annos, empregado no commercio, rua Cruzeiro n. 77, Santa Cruz.

Benedicto Dias, 26 annos, operario, rua Passagem do Gado n. 321, Santa Cruz.

Marinho Monteiro, 28 annos, operario, rua Barcellos Domingos n. 81, Campo Grande.

Adolpho Augusto Fernandes, 47 annos, operario, rua D. Januaria n. 1, Santa Cruz.

Nestor Cancio de Pontes, 24 annos, operario, rua Progresso n. 175, Santa Cruz.

Henrique Virgilio de Miranda, 27 annos, carroceiro, rua Auristella sem numero, Santa Cruz.

Candido João do Nascimento, 31 annos, operario, rua Coronel Junqueira n. 238, Campo Grande.

Ausano Oliveira, 33 annos, operario, rua Azevedo Coutinho n. 14, Campo Grande.

José Carlos Clemente, 33 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 117, Campo Grande.

João Canose da Silva, 44 annos, operario, travessa Moraes n. 49, Campo Grande.

Foram indeferidos:

João Teixeira Coelho.
Magino Barbosa Pinto.
Alfredo Julio Barbosa.
Sebastião José Avelino.
Libanio José Pimentel.

Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do desembargador chefe de Policia fica prorogado, por mais 15 dias o seguinte

EDITAL

INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias as inscrições ao concurso para o provimento do cargo de investigador de 3ª classe, devendo o candidato enviar os seus requerimentos a esta secretaria e sob as condições seguintes deve provar:

- I—Ser brasileiro;
- II—Ser maior de 21 annos e menor de 45;
- III—Residir por mais de um anno no Districto Federal;
- IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
- V—Ser vaccinado;
- VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;
- VII—Ter a necessaria robustez physica;
- VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.

Paraphrasso unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscrições o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas são as seguintes:
I—Noções de lingua vernacula;
II—Arithmetica até proporções;
III—Conhecimento de organização do serviço policial;

IV—Noções do Código Penal;
V—Noções de dactyloscopia.

Paraphrasso unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, e a do numero V, pratica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de junho de 1920. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 7 de corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

Eugenio Chaves, Patricio Caminha, João Gomes, Guilherme da Silva Mesquita, João Pereira de Aguiar, Manoel Rodrigues Lamelas e José Joaquim de França Filho.

Turma supplementar:
José Alberto de Barros, João Rodrigues, Demetrio Henrique Walter, George Kelsey Stark, Acylio Santos, Alvaro Hesksher e Oscar Gonçalves Capella.

Prova pratica:
José Joaquim de Castro.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de agosto de 1920. — O inspector, *G. Müller*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, na Casa da ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente semestre, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com preços para os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedeendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilladas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços do cada artigo, em algarismo e por extenso, sem accrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 11, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos que provem negociar nos artigos que pretendem concorrer e que tenha satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria o profissional relativo ao corrente semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documento que prove ter depositado, no Thesouro Nacional, ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo aceito, deixe de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isenta de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta — Por ocasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importancia que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Sotima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido a artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades máximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, inorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica também obrigado a vender aos officiaes e ás praças do Corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até trinta (30) dias depois do terminado o respectivo contracto, si isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados si antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto o se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo.

Art. 203. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso do prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Parapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição dos artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se efectiva a multa, si no esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Parapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completadas em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico; si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima-quinta — Não serão aceitas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima-sexta — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 4 de agosto de 1920. — Ernesto de Andrade, 1º tenente, secretario.

Grupo n. 1 — Ferragem

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Almotolias de cobre par. 1/2 litro, uma.....	8	35800
Almotolias de cobre para um litro, uma.....	8	65400
Alviões inglozes, um	20	45800
Ancinhos de aço inglez c/ 14 dentes, um.....	8	35500
Alicates «Universal», de 8", um.....	10	55800
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado c/ 8", um.....	8	92800
Arruellas de ferro, sortidas, kilo.....	7	45800
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada.....	500	\$100
Aldrabas de latão, pollegada.....	500	\$300
Arestas de ferro, kilo.....	5	38400
Baldes de agathe c/ valvula 0,30 de bocca, um.	7	168000
Baldes de ferro galvanizado cravado, 14", inglozes, um.....	13	78500
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", inglozes, um.....	13	58500
Bandeja envernizada, pollegada.....	130	\$300
Barbante em chicote, kilo.....	7	68400
Betumadeiras de aço de 2", uma.....	7	28000
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	40	18100
Cabos para picaretas «Americanas», um.....	30	18500
Cabo de linho alcatroado, kilo.....	130	38800
Cabo de manilha, kilo.....	130	25750
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	13	—
Cabo de aço de 7/16" a 1", kilo.....	30	68800
Cola da Bahia, kilo.....	20	25400
Cadeados de latão c/ duas chaves, um.....	15	35800
Cadeados de ferro c/ duas chaves «Yale», tamanho igual á amostra, um.....	40	78800
Cremones de ferro completos de dois e tres metros, um.....	13	78700
Contrapinos de ferro, grossa.....	13	38900
Capachos de ferro galvanizado de 0,90 x 0,40, um.....	13	158400
Capachos de corda de 0,80 x 0,40, um.....	13	125000
Cestos de bambú, 030 de bocca, um.....	4	55010
Chaves inglozas de 10", toda de ferro, uma....	3	68900
Chaves inglozas de 14", toda de ferro, uma....	3	125001
Chaves para fenda «Americanas», uma.....	15	28000
Chaves para fenda com catraca «Americanas», uma.....	7	48000
Carrinhos «Americanos» de ferro, um.....	7	485001
Carrinhos com caixa de madeira «Americanos», um.....	10	318000
Colheres para pedreiros de 8", uma.....	10	25500
Colheres para pedreiros de 12", uma.....	7	38000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma.....	18	18900
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma.....	18	\$800
Coria de linho, franceza, kilo.....	500	62010
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo.....	100	38210
Concha estanhada de 10 centimetros, uma.....	13	18201
Cravos 7 ch., milheiro.....	13	178800
Dobraçicas de ferro «Americanas» 1" o 1 1/2", par.....	20	\$200
Dobraçicas de ferro «Americanas» 2", par.....	50	\$251
Dobraçicas de ferro «Americanas» 2 1/2", par.....	50	\$310
Dobraçicas de ferro «Americanas» 3", par.....	20	\$420
Dobraçicas de metal coroa 2", par.....	50	18200
Dobraçicas de metal coroa 2 1/2" a 3", par.....	50	18500
Enxalas de aço 3 1/2 l., uma.....	29	83200
Estanho em verguinhas «Carnoiro», kilo.....	101	78001
Estopa branca, kilo.....	5.020	45100
Facas cabo de madeira «Anjos» para mesa, duzia.....	30	218400
Facas punhal para cozinha 16", uma.....	3	23900
Facas para cortar capim, uma.....	10	18800
Foices «Collins», uma.....	8	68000
Fechaduras a gorga, uma.....	13	28700
Fechaduras de caixa c/ trinco, uma.....	50	23600
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	20	18580
Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	15	38700
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	15	28000

Fechos de ferro c/ dobradiça, palmo.....	400	\$600	Fio francez para campainha, kilo.....	7	11\$000
Formões sortidos 1/8" a 2", jogo.....	3	20\$00	Fio simples preto, para lustre n. 18, metro....	250	\$200
Folhas de serra para ferro de 12" x 1/2", uma..	50	\$100	Fio duplo revestido de chumbo isolante de bor-		
Garfos de metal «Nevada» legítimos, uma.....	30	1\$90	racha de 1/2 m/m, metro.....	250	1\$300
Garfos para capim, um.....	16	5\$300	Fio isolado a seda para magneto, kilo.....	3	150\$000
Giz, grossa.....	6	3\$900	Fita isolante de borracha do Pará, kilo.....	3	14\$800
Gomma lacca, clara, kilo.....	20	14\$900	Fita isolante de panno parafinado, kilo.....	50	11\$800
Grampos para cerca, kilo.....	29	1\$100	Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	250	\$300
Lixa para madeira, folha.....	400	\$060	Fusíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um....	130	\$800
Lixa esmeril Davies para ferro, folha.....	1.000	\$180	Fusíveis de cartucho de 3 a 60 ampères, um....	20	1\$100
Pás ingleza de 34 x 3/4, uma.....	20	7\$00	Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um..	50	3\$000
Pás duplas americanas, uma.....	3	12\$000	Garra de latão para abat-jour, uma.....	30	\$300
Picareta de aço inglez sem cabo, uma.....	20	6\$400	Gazes atachement isolado, um.....	20	1\$500
Plainas de ferro americanas, uma.....	5	18\$00	Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a		
Porassa commercio, kilo.....	700	\$590	10 ampères, um.....	35	\$999
Pontas de paris 12 a 24, kilo.....	130	2\$850	Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a		
Pontas de paris 27 a 36, kilo.....	130	2\$300	10 ampères, um.....	15	3\$500
Pontas de paris 82 a 84, kilo.....	200	2\$150	Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de		
Parafusos de ferro c/ porca, kilo.....	130	4\$900	de 25 ampères, um.....	15	3\$400
Parafusos de ferro c/ fenda até 1", grossa.....	13	1\$500	Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha		
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2",			de 30 ampères, um.....	15	6\$500
grossa.....	13	2\$800	Interruptores pendente de metal, uma e duas		
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4",			direcções, um.....	15	2\$200
grossa.....	13	5\$500	Lampadas filamento carbonico, rosca commum,		
Palhinha n. 2 para cadeira, chicote.....	13	5\$000	cinco velas (fabricante á escolha do Corpo),		
Palhinha n. 3 para cadeiras, chicote.....	13	4\$800	uma.....	1.300	1\$100
Pregos de cobre, kilo.....	13	8\$500	Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma.....	9	1\$000
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma..	150	1\$00	Pesa-acido para accumuladores, um.....	1	1\$300
Rebites de ferro, kilo.....	20	4\$900	Receptaculos de porcellana rosca commum, um..	430	\$800
Serrotes Greaves 24", um.....	6	9\$800	Rosetas para cleats de quatro fusíveis, uma....	40	\$850
Serrotes de costas de 14", um.....	6	9\$000	Rosetas com fusíveis para ferro, uma.....	40	\$850
Serrotes de ponta 15", um.....	3	2\$700	Supportes de metal, inclinados, com interrupto-		
Targetes de metal para carro, um.....	4	3\$800	res, formato corrente, um.....	8	3\$500
Taxas de ferro americanas, kilo.....	15	3\$500	Supportes de metal, com chave e rosca com-		
Telhas de zinco, pé.....	200	1\$200	mum, um.....	60	1\$400
Torquezas para ferrador 16", uma.....	3	5\$500	Supportes de metal, inclinados com chaves, um..	10	2\$800
Trena de aço com 25 metros, ingleza, uma....	2	25\$000	Supportes de metal mignon, rosca ou baineta,		
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman,			um.....	60	1\$500
uma.....	3	24\$000	Supportes de porcellana e rosca commum Wa-		
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo....	6	12\$000	ter Proof, um.....	30	1\$800
Zinco liso, em folha, kilo.....	50	2\$200	Sulfato de cobre, kilo.....	380	1\$500

Grupo n. 2 — Ferro e materia prima

Aço para molas de carros, kilo.....	20	2\$450
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado,		
kilo.....	50	1\$500
Chumbo em lençol, kilo.....	130	2\$000
Chumbo em barra, kilo.....	130	1\$150
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	250	1\$450
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo		
ou quadrado, kilo.....	650	1\$380
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tres		
quinas, kilo.....	1.000	1\$630
Ferro em chapa preta, kilo.....	250	1\$390
Ferro em viga, V., T., L., I., e double T.,		
kilo.....	2.000	1\$690
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	550	1\$600
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas,		
kilo.....	130	4\$200
Metal nickel, XXXX, kilo.....	130	7\$900
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo....	430	4\$200
Zinco liso em lençol, kilo.....	140	2\$200

Grupo n. 3 — Electricidade

Abat-jour holophone de 10", de vidro, um....	15	8\$000
Abat-jour de porcellana de 10", um.....	15	3\$500
Apparelho completo de susp. de porcellana		
para electricidade, um.....	8	12\$000
Botões de madeira para campainha, um.....	7	\$600
Buchas de ebonite de 3/8, um.....	80	\$050
Bushing de louça para rosetas de ferro, um....	80	\$080
Cabo monophasico revestido de chumbo de		
1/2 m/m, metro.....	250	1\$000
Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m/m,		
metro.....	130	5\$000
Carvão para pilha «Leclanché», legitimo, um...	20	5\$500
Chloridratico de ammonio, kilo.....	40	2\$800
Cleat de porcellana com parafuso para dous		
fios, par.....	250	\$220
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas		
capas de panno alcatroado, branca ou		
preta de 1 1/2 m/m, metro.....	250	\$340
Fio de cobre alcatroado Water Proof de		
1 1/2 a 3 m/m, kilo.....	70	5\$100
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m, metro....	650	\$320
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m/m, metro.....	140	1\$000

7	11\$000
250	\$200
250	1\$300
3	150\$000
3	14\$800
50	11\$800
250	\$300
130	\$800
20	1\$100
50	3\$000
30	\$300
20	1\$500
35	\$999
15	3\$500
15	3\$400
15	6\$500
15	2\$200
1.300	1\$100
9	1\$000
1	1\$300
430	\$800
40	\$850
40	\$850
8	3\$500
60	1\$400
10	2\$800
60	1\$500
30	1\$800
380	1\$500
80	1\$800
60	1\$000
9	6\$500
60	1\$000
30	1\$000
30	5\$000
25	\$980
5	6 000
5	28\$ 00
1	4\$3 00
40	\$600
110	2\$200

Grupo n. 4 — Machinas e lubrificantes

25	2\$900
25	9\$000
35	9\$000
5	7\$800
5	7\$000
130	1\$300
30	20\$000
20	1\$600
85	1\$200
10	9\$300
10	1\$700
2	46\$000
2	40\$000
10	3.200
10	3\$740
2	50\$000
2	17\$000
2	14\$000
10	2\$000
10	\$700
25	\$250

Grupo n. 5 — Correeiro

Aguilha sem ponta para correeiro em papel de 2 ^a , um.....	6	1\$000
Aguilha para machina Koch, qualquer numero, duzia.....	4	9\$500
Atanalo de 1 ^a , kilo.....	50	12\$500
Argola (meia) de metal am. para cataplasma, de 0,005, duzia.....	6	14\$000
Argola preta para rabicheira, de 0,004, duzia.....	6	6\$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia.....	4	12\$000
Balma envernizado, numeros sortidos, kilo...	5	5\$500
Côra virgom, kilo.....	5	5\$200
Cravador redondo para selheiro, qualquer numero, um.....	3	1\$500
Casquinha de metal branco ou amarello, pé...	5	1\$200
Costinha de osso, um.....	3	2\$400
Compasso para riscar verniz, um.....	20	1\$500
Couro graneado, Sover, n. 1, um.....	2	3\$9\$000
Couro liso envernizado, Hamburguez, n. 5, um.	2	22\$500
Couro marroco, americano, qua quer côr, pé...	5	3\$200
Carneira envernizada lisa franceza n. 00, uma.	12	9\$000
Carneira imitação a couro da Russia, uma.....	12	19\$000
Carretel de linha de linho Campbell, numeros sortidos, um.....	50	3\$000
Fio branco para machina Barrons, qualquer numero, libra.....	10	20\$000
Fio amarello para machina, libra.....	5	2\$500
Fio preto para machina, libra.....	5	2\$500
Fio branco patente, n. 2 B, maço de 24 novellos, um.....	50	22\$000
Fio branco patente, rotulo azul, H 1 B, maço de 24 novellos, um.....	20	20\$000
Fio de cores, patente, n. 20, maço de 40 novellos, um.....	10	18\$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma.....	4	4\$000
Faca direita para correeiro, Blanchard, uma...	6	3\$500
Faca de volta, Blanchard, uma.....	3	1\$500
Lona branca em estada nacional, metro.....	60	2\$000
Lona branca on'estada, ingleza, metro.....	30	7\$000
Macina para cortar sola, Blanchard, (art. 60), uma.....	2	4\$500
Óleo de pinho couro, Extra, n. 2 ^a , metro.....	60	12\$000
Pelle de camurça franceza p. limpo, prep. dous lados, uma.....	10	11\$000
Pelle de carneira de côr, nacional, uma.....	10	12\$000
Pelle de carneira espichada, 1 ^a nacional, um...	10	6\$000
Pelle de marroquim legitimo, Extra, n. 4, uma.	20	30\$000
Pingalim de junco, duzia.....	15	120\$000
Balmazes, kilo.....	5	10\$000
Prago com cabeça de osso para remate, grossa.	2	3\$400
Risca tor de madeira, um.....	5	2\$200
Sovella, sortida para correeiro, grossa.....	10	1\$500
Sovelões sortidos, um.....	10	3\$000
Sola de Santos marca A, kilo.....	100	7\$000
Sola branca engraxada, lisa, prep. p. carn. Sert. Pern., kilo.....	100	6\$000
Sola preta com o mesmo preparo kilo.....	100	7\$000
Sola franceza, kilo.....	50	2\$500
Tecido de linho listado para forro, um metro de largura, metro.....	50	8\$000
Tapeto de lã para ca ro. cores sortidas, 1 ^a , metro.....	5	4\$500
Tinta amarella especial ingleza, garrafa.....	10	8\$500
Tinta preta nacional, garrafa.....	10	2\$500
Taxa de chuloar, sortidas, pacote.....	20	1\$000
Vasador redondo e oval para charneira, sortidos, um.....	12	11\$000
Vasador para apertar ilhoses, simples, um.....	12	8\$000
Varas de junco, grandes, para pingalim, duzia	20	48\$000

Grupo n. 6 — Pintura

Alvaiade de zinco «Villa Montague», kilo.....	2.500	1\$450
Aluminio em pó «Cavallette», kilo.....	8	2\$500
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	3.	2\$500
Bolores largos de 6", um.....	15	10\$000
Cola fina para pintar, kilo.....	130	1\$000
Esmalte «tobbiala», kilo.....	130	3\$400
Gesso «é», kilo.....	380	5\$000
Jal de chumbo de 1 ^a , kilo.....	10	1\$700
Minium inglez, kilo.....	280	1\$570
Ocro lisa da franceza, kilo.....	110	5\$000
Ouro «cavallette», carta.....	40	8\$000

Roxo-rei, inglez, kilo.....	8	5\$000
Secante nacional «Castello», kilo.....	150	5\$400
Tinta esmalte «Bipolina», kilo.....	50	8\$000
Trinchas francezas para pintar, de 3", uma...	35	2\$500
Verde Lindes em pó, kilo.....	45	1\$700
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	65	7\$000
Vermelho de sapateiro, francez, kilo.....	10	5\$200
Verniz «Carriage», kilo.....	35	5\$500
Verniz «Fatinge», kilo.....	35	5\$200

Grupo n. 7 — Materiaes de construcção

Areia fina d'agua doce, metro cubico.....	1.300	20\$000
Areia grossa d'agua doce, metro cubico.....	1.300	20\$000
Barro (saibro), metro cubico.....	250	12\$000
Barro refractario, kilo.....	20	5\$000
Cascalinho, metro cubico.....	250	3\$500
Cal de Cabo Frio, litro.....	10.000	50\$000
Cal virgom, kilo.....	250.000	5\$000
Cal de pedra extincta, kilo.....	130.000	50\$000
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	15	1\$400
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.	15	2\$200
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.	10	2\$900
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.	10	5\$900
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado...	250	9\$500
Ladrilhos de cimento, duas a quatro côres, metro quadrado.....	10.000	9\$000
Manilha de barro, até 3", uma.....	400	1\$000
Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma.....	500	3\$000
Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	25	5\$000
Paralelepipedo, cento.....	1.300	26\$000
Telha franceza, Lu-lolf, milheiro.....	3	530\$000
Telha franceza para cumieira, Lu-lolf, milheiro.	2	610\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	50	119\$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	50	130\$000
Tijolo refractario, milheiro.....	1	430\$000

Grupo 8 — Madeiras

Pinho de Riga em couçoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, metro.....	120	5\$870
Pinho do branco em couçoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, metro.....	50	5\$808
Pinho do Paraná em couçoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, metro.....	25	3\$000
Friso de Peroba de Campos de 0 ^m ,10×0 ^m ,03, metro.....	120	1\$600
Friso de Peroba de Campos de 0 ^m ,20×0 ^m ,03, metro.....	120	3\$200
Friso de pinho de Riga de 0 ^m ,10×0 ^m ,03, metro	150	1\$500
Friso de pinho de Riga de 0 ^m ,20×0 ^m ,03, metro	150	3\$000
Friso de eiro de 0 ^m ,10×0 ^m ,03, metro.....	120	5\$900
Raios de guarabú, de 0 ^m ,08×0 ^m ,08, metro.....	500	1\$200
Raios de eira abú, de 0 ^m ,10×0 ^m ,03, metro.....	300	1\$700
Tábua de canella refuso (largal) metro.....	120	1\$000
Tábua de canella e-colhi-la, metro.....	120	2\$000
Tábua de cedro, de 0 ^m ,05×0 ^m ,60, metro.....	120	4\$900
Tábua de cedro, de 0 ^m ,02×0 ^m ,60, metro.....	120	9\$000
Tábua de cedro, de 0 ^m ,030×0 ^m ,60, metro.....	120	11\$000
Tábua de peroba de Campos, de 0 ^m ,015×0 ^m ,60, metro.....	150	3\$700
Tábua de peroba de 0 ^m ,025×0 ^m ,60, metro.....	120	5\$800
Tábua de peroba de 0 ^m ,015×0 ^m ,60, metro.....	120	7\$000
Madeira de lei, de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, metro.....	120	4\$000
Vinhatico (taboas ou pranchões), metro cubico.	130	300\$000
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	130	295\$000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	130	275\$000
Tora de oleo v. rinello, serrada, metro cubico.	50	260\$000
Tora de guarabú, serrada, metro cubico.....	15	270\$000
Toro de ipê tabaco, de 0 ^m ,33×0 ^m ,35, metro...	10	4\$500

Grupo n. 9 — Carvão

New-Castle, tonelada.....	6	198\$000
Cardiff, tonelada.....	20	182\$000
Forja, tonelada.....	10	135\$000
Vegetal kilo.....	3.000	5\$000
Cok da Light, tonelada.....	16	100\$000

Grupo n. 10 — Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	10.000	5\$000
Favelio, kilo.....	1.000	5\$000
Faba grosso, kilo.....	1.000	5\$000
Milho, kilo.....	90.000	5\$000
Sal grosso, kilo.....	200	5\$000

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, conhecido o responsavel pelo prédio n. 77 da rua Sinimbu (antiga Matto Grosso) a comparecer, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, á 5ª delegacia da saude, sita á Avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação n. 27.136, expedida pela mesma delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — O secretario, J. Pedroso.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da mesa examinadora, communico a todos os candidatos inscriptos neste concurso que as provas terão inicio segunda-feira, 9 do corrente mez, ás doze horas, no salão da Bibliotheca da Secretaria de Estado deste Ministerio, devendo ser prestadas as provas escriptas de portuguez e de francez, para as quaes são chamados todos os candidatos inscriptos.

De accôrdo com as instrucções em vigor, não será permittido o uso de dictionarios, nem de quaesquer outros livros ou apontamentos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — Oswaldo de Moraes Correia, Secretario da Mesa examinadora.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, as embarcações mercantes nacionaes e estrangeiras ficam prohibidas de fundear no ancoradouro de S. Bento dentro da área do rectangulo comprehendido por duas linhas E-W- verdadeiro; uma passando pela ilha das Enxadas e outra passando cento e cincoenta metros ao -N- do canal de acesso ao Caes do Porto e por duas outras linhas -N- S- verdadeiro, que cortem aquellas e passem: uma a mil e cem metros da ponta E da ilha das Enxadas e a outra a setecentos metros da ponta W da mesma ilha, por ser esta área destinada exclusivamente a navios de guerra.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1920. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 de agosto vindouro a inscripção para os concorrentes do fornecimento de farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na pagadoria da Marinha, a caução do 1985 para o fornecimento de farinha de trigo, perdendo metade dessa importância si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do Capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 30 de julho de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho e em cumprimento do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, do mesmo conselho, pelos negociantes j. a. los idoneos e concorrentes ao fornecimento de: trinta e sete mil e quinhentas (37.500) Camisetas de malha de algodão branco e gola azul, de accôrdo com a amostra; dous mil e seiscentos (2.600) acolchoados de crina vegetal, de 1^m.70 x 0^m.60, pesando no minimo 1.800 grammas; duas mil e quinhentas (2.500) macas de lona de algodão paulista, das dimensões regulamentares, sendo os trancafiros, aranhas e fiéis, de accôrdo com o modelo existente; dous mil (2.000) saccos de lona de algodão de qualquer procedencia, das dimensões regulamentares, sendo os fiéis do mesmo material das macas; duzentas e quatorze (214) malas para sargentos, de accôrdo com o modelo, necessarios aos serviços deste Ministerio no segundo semestre do corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 5 de agosto de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

João Vidal, negociante matriculado, estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 87, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha — Deposito Naval do Rio de Janeiro — conforme o edital de 30 de julho do corrente anno o seguinte:

2.600 acolchoados de crina vegetal de 1^m.70 x 0^m.60, pesando no minimo 1k.800, um..... 23\$920

Declaro sujeitar-me a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663 e lei n. 2.221.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Por procuração, J. Martins Bastos.

José Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua de S. Pedro, 58, 60, 62 e 64, esquina da rua da Quitanda, propõem-se a fornecer ao Conselho de Compras do Ministerio da Marinha o seguinte:

214 malas para sargentos, de accôrdo com o modelo, uma 23\$009 (vinte e tres mil réis).

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diário Official* de 3 de agosto de 1920. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — José Silva & Comp.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. ao deposito Naval do Rio de Janeiro, para fornecimento de acolchoamento de crina, de accôrdo com o edital de 30 de julho proximo passado e publicado no *Diário Official*.

Acolchoados de crina vegetal, de 1^m.70 x 0^m.60, pesando no minimo 1.800 grammas, ao preço de 6\$488 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito réis) cada um.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Souza Baptista & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem fornecer durante o segundo semestre do corrente anno, ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval, os seguintes artigos pelos preços abaixo discriminados:

214 malas para sargentos de accôrdo com o modelo, uma, 23\$159 (vinte e tres mil cento e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval, os seguintes artigos pelos preços abaixo discriminados, durante o segundo semestre do corrente anno:

37.500 camisetas de malha de algodão branco e gola azul, de accôrdo com a amostra, uma, 3\$693 (tres mil seiscentos e noventa e cinco réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 119, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official*, datado de 30 de julho proximo passado, veem apresentar a seguinte proposta de fornecimento:

2.500 (duas mil e quinhentas) macas de lona de algodão paulista, de accôrdo com o modelo existente no Deposito Naval, ao preço de vinte cinco mil e quinhentos réis cada uma..... 25\$500

2.000 (dous mil) saccos de lona de algodão, das dimensões regulamentares, sendo os fiéis no mesmo material das macas, ao preço de dez mil e quinhentos réis cada um..... 10\$500

Todo esse material pôde ser entregue, no prazo de 45 dias, contados da data da assinatura do contracto, e os proponentes declaram aceitar todas as condições e clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Pela The Gourock Ropework Export Co., Limited, L. Penna, gerente.

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario n. 115, propõem vender ao Ministerio da Marinha, de accôrdo com a publicação do *Diário Official*, os artigos abaixo mencionados:

37.500 camisetas de malha de algodão branco e gola azul, de accôrdo com a amostra, uma..... 3\$670

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Alves dos Santos & Comp.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hontem, ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de: oitocentos mil kilos de carne verde, doze mil kilos de carne de porco, seiscentos kilos de carne de carneiro e mil kilos de carne de vitella, necessarios aos serviços deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 3 de agosto de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

N 1 — Açougue

Carvalho Pereira & Comp, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Mercado Municipal n. 125/129, propõem-se a fornecer á Marinha da Guerra Nacional, durante

o 2º semestre do anno de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Carne verde..... 1\$030
Carne de porco..... 1\$780

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com a excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *Carvalho Pereira & Comp.*

Oliveira Irmãos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o 2º semestre de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Carne verde..... 1\$60
Carne de carneiro..... 2\$800
Carne de porco..... 1\$800
Carne de vitella..... 1\$100

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com a excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Por procuração, *José Silveira Thomas da Rosa.*

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Urugayana n. 114, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o 2º semestre de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

2. Carne verde, kilogramma..... 1\$000
3. Carne de carneiro, kilogramma... 2\$850
4. Carne de porco, kilogramma..... 1\$930
5. Carne de vitella, kilogramma.... 1\$150

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *Francisco Vieira Goulart.*

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 22, sobrado, propõe-se a fornecer á

Marinha de Guerra Nacional, durante o 2º semestre de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

2. Carne verde, kilogramma..... 1\$023
3. Carne de carneiro, kilogramma... 2\$850
4. Carne de porco, kilogramma..... 1\$900
5. Carne de vitella, kilogramma.... 1\$450

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Por procuração de Candido Espindola de Mello, *Manoel da Silva Pinto Netto.*

João Coelho Pereira Junior, negociante, abaixo assignado, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 131, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o segundo semestre de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do Conselho de Compras.

2. Carne verde, kilogramma..... 1\$080
3. Carne de carneiro, kilogramma... 3\$500
4. Carne de porco, kilogramma..... 2\$500
5. Carne de vitella, kilogramma.... 2\$400

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *João Coelho Pereira Junior.*

José Pacheco de Aguiar, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua da Urugayana n. 112, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1920, os artigos mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

2. Carne verde, kilo..... 1\$015
3. Carne de carneiro, kilo..... 3\$300
4. Carne de porco, kilo..... 2\$200
5. Carne de vitella, kilo..... 1\$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Por procuração de José Pacheco de Aguiar, *Francisco Cardoso Machado.*

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 7 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Brasil, Estado do Rio de Janeiro

Restabelecimento da luz do pharol automatico da Laginha

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasílio Silva, superintendente do Navegação, e á vista de participação telegraphica do pharoleiro encarregado do pharol do Cabo Frio, avisa-se aos navegantes que so acha restabelecida a luz do supradito pharol automatico, que estava apagada, conforme se publico o Aviso aos Navegantes n. 42, de 6 de julho ultimo.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro 5 de agosto de 1920. — *Adilberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Comercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir de 24 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1920. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito de Material Sanitario e Policlínica do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, do dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envolvero fechoado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro de

feito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 28 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de \$9:380\$308 (oitenta e nove contos trescentos e oitenta mil trescentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete. (L)

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director da Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boeiro, tambem na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33 x 0^m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As proposta serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez contos trescentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A REFORMA DA INSTALAÇÃO ELECTICA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director da engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a reforma da instalação electrica do Hospital Central do Exército, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 17 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33 x 0^m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar

de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª Divisão desta Directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de outubro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 56:886\$939 (cincoenta e seis contos seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e nove réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920.—O coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete. (.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente selada a 1ª via, e deverá conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções

e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:940\$465) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos;

A — Torre de duchas.....	13:403\$012
B — Caminho de accesso ao isolamento.....	34:024\$375
C — Pavilhão para serventes..	30:332\$446
D — Reparações e limpeza...	83:994\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:024\$554
F — Obras complementares...	72:164\$000

Somma 570:940\$465

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete. (.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Pelo presente são chamados a comparecer neste departamento os cidadãos Salustio Corrêa Cezar, Francisco Manes, Iberê Barbosa da Veiga e Augusto Marques, que solicitaram expedição das respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto ser necessario o reconhecimento de firmas em documentos relativos ás ditas patentes, devendo o segundo dos mencionados cidadãos exhibir tambem provas de nacionalidade.

Quartel General do Departamento da 2ª Linha do Exercito, em 14 de agosto de 1920.—*Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

2º Regimento de Infantaria

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho de Compras, convido os Srs. Pacheco & Ferreira, Pereira Junior & Comp., Limitada, Alves Irmãos & Comp. e Santos Martins & Comp. a

comparecerem neste Regimento, segunda-feira, nove (9) do corrente, ás 13 horas, para assignarem o contracto de fornecimento desta unidade, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quartel do 2º Regimento de Infantaria na Villa Militar, 5 de agosto de 1920.—*Dônerge Marquesi*, 1º tenente, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia do Costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, SOBRE-MESA, PÃO, ETC., DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1920

(Unica proposta recebida na sessão de 5 do corrente e publicada em virtude do art. 23 das instrucções de 24 de dezembro de 1917).

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a esse grupo, durante o 2º semestre de 1920, os artigos abaixo de accôrdo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official*, de 24 do julho proximo passado.

Artigos de limpeza e pintura

Agua-raz, kilo.....	4\$900
Azul ultramar, kilo.....	4\$800
Alvaiade de zinco, kilo.....	2\$000
Gesso crê, kilo.....	\$120
Jalde chromo, kilo.....	2\$800
Lixa para madeira, duzia.....	1\$400
Oleo de linhaça genuino, kilo.....	2\$830
Potassa, kilo.....	\$500
Pó de sapato, kilo.....	\$600
Seccante, pacote.....	\$600
Vaselina amarella, kilo.....	3\$20
Verde nativo, pacote.....	\$900
Verde commum, kilo.....	2\$80
Zarcão genuino, kilo.....	1\$7

Artigos de electricidade

Folhas de serra para forro de 12", duzia.....	5\$000
---	--------

Artigos de refeitório

Facas de metal para mesa, uma....	2\$000
Garfos de metal para mesa, um....	2\$00
Colheres de metal, uma.....	2\$000

Combustivel

Gazolina, caixa.....	26\$000
----------------------	---------

Os artigos da presente proposta são para entrega immediata.

Os proponentes declaram-se de accôrdo com todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920.—*Borlido Maia & Comp.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, de accôrdo com o § 1º do art. 493 do regula-

mento postal em vigor, para que o praticante de 1ª classe desta directoria Fernando Octavio Xavier justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Inspectoria Federal das Estradas (INTENDENCIA)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416, 3ª de 21 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envoltorio fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta Inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª. depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6ª. as propostas não poderão tor senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital;

7ª. não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8ª. no caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração;

9ª. o proponente escolhido, desde que reciba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Intendencia desta Inspectoria, o

pagamento correspondente a 1.300 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso;

10ª. caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquirir-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11ª. esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição n. 9, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Abreu e Lima Junior, engenheiro fiscal. (*)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

(Correcção do edital de 26 de julho de 1920)

Concurrencia n. 115

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 alcaravizos de ferro, de duas boccas, denominado bocca de sapo, um, 35\$000.

150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.

Seis bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo, 2\$000.

150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.

100 barris de madeira, para agua, de um tampo, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, e com alças, um, 4\$500.

100 barris de madeira, para agua, de dous tamos, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e com alças, um, 5\$000.

250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um, 8\$000.

100 brochas de cabelo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 1\$800.

200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados com duas chaves, para desvio, um, 7\$500.

30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.

200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$300.

200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.

200 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 2\$500.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 85\$000.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 160\$000.

1.900 kilos de canno de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4" 500 de 1", 300 de 1 1/2" e 300 de 1 1/2", kilo 1\$500.

50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um 75\$000.

30 catracas, reforçadas, de 20" uma, 75\$000.

30 catracas reforçadas, de 25" uma, 80\$000.

30 catracas reforçadas de 30" uma, 85\$000.

150 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2" kilo, 3\$300.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.

10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um, 1\$200.

5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4" um 2\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, 6\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 9\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um, 14\$000.

500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo, 75\$000.

100 fechos cremones completos, de ferro, de 3", um 11\$000.

18 fogões de ferro, de 1,20x0,70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 320\$000.

1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.

50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 25\$000.

50 latrinas de louça com syphão, hygienicas tampus duplas de madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma 70\$000.

12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 28\$.

80 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" um, 1\$200.

100 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$350.

25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", um 25\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 14\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.

50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$400.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$500.

10.000 folhas de lixa esmeril em paño «Davies» de 00 a 3 em partes iguaes, folha 180 réis.

500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.

1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.

250 kilos de potassa, kilo 1\$20.

30 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.

80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 6, grossa 1\$500.

240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$800.

50 pinceis chatos n. 20, de pello, um 6\$000.

100 pinceis chatos n. 24, de pello, um 8\$000.

50 pinceis redondos n. 20, de pello, um 6\$000.

50 pinceis redondos n. 24, de pello, um 8\$000.

100 Pharoas metallicos, reforçados, systema Corpo de Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$500.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.

Seis rebolos de amolar de 0,80x12 millimetros, um 120\$000.

Quatro grosas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa 60\$000.

500 kilos de seccante branco marca Castello, kilo 1\$300.

50 serrotes de mão de 0,65, Greaves, um 13\$000.

50 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.

20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1/2" um 1\$200.

30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.

10 tés de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um, 6\$500.
10 tés de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um, 6\$500.

Cinco tés de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um, 12\$.

Cinco tés de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um, 12\$.

Cinco tés de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4" para 3", um, 23\$.

24 trenas de panno o fio metallico de 20,=0, uma, 22\$000.

50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$800.

50 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, um, 5\$000.

25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2" com flange, uma, 3\$500.

12 galões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, galão, 23\$000.

50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$500.

50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.

200 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.

50 vassouras de piassava, chatas, Cattote, uma, 1\$800.

30 vassouras de palha, nacional de 6 fios, uma 2\$600.

2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo, 1\$150.

Tres balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 55\$000.

Duas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 85\$000.

200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gomos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.

800 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gomos, de 1 millimetro, folha, 14\$100.

Seis pedras de esmeril de 0",30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 16\$000.

Seis pedras de esmeril de 0",30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 20\$000.

Seis pedras de esmeril de 0",30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma 28\$000.

Seis pedras de esmeril de 0",30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma 45\$000.

Seis pedras de esmeril, de 0",30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 40\$000.

Seis pedras de esmeril de 0",30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 35\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte do outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

• Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de agosto de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA DE IMPRESSÃO

Concurrencia n. 129

Do ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina de impressão de dois cylindros, n. 15.911, o motor electrico respectivo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para machina com motor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preço inferior a 12.000\$000.

O proponente preferido, desio que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento da machina no prazo de 10 dias, retirando-a em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a machina posta a venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 131

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.650 quartolas com 2 tampos e 1.350 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 7\$300 para as quartolas de 2 tampos e 5\$900 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fôrma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo do kilo 3\$500.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico, sendo a entrega na intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metallica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128 - 920 e 17 - 920 e o cahier de especificações para o fornecimento de superstructuras metallocas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200. 0.

O cahier de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Geral de Illuminação**PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRIC A**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela o. c. é Anonymo do Gaz de Rio de Janeiro, d mez de julho proximo passado, foi de cto.93 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 414.58 por o. lowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syntical dos Corretores enviada pela Societe a esta repartição.

Capital Federal, 6 de agosto de 1920. — Pelo official, José Ramalho, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Superintendencia do Abastecimento**

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas Villas Boas & Companhia, desta praça, e Perlingeiro Netto & Companhia, de Campos, o seguinte material de expediente:

Villas Boas & Companhia, estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 223, nesta Capital:

2.000 graphicos economicos por 1:520\$000.

Perlingeiro Netto & Companhia, estabelecidos á rua 13 de Maio n. 63, em Campos:

20 talões de requisições, 50\$; 2.000 folhas de declarações, 70\$; e 1.000 pedidos, 40\$000.

Terceira divisão, 4 de agosto de 1920. — Abel de Almeida, chefe de divisão. (c)

Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Na forma do art. 73 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro do corrente anno, e respectiva portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho, também do corrente anno, faço publico que esta superintendencia, para o seu serviço, vae adquirir o seguinte material de expediente á firma A. Placido Marques & Comp., á rua do Ouvidor n. 60:

10 cadernos de papel liso de linho, um 400 réis.....	1\$000
10 ditos do papel Stoneywood, um, 400 réis.....	6\$000
1 livro n. 610.....	9\$000
1 dito n. 307.....	3\$300
1 dito n. 266.....	2\$400
1.000 1/2 folhas de papel de linho marcado para officio.....	48\$000
1.000 1/2 ditos de papel de linho marcado para cartas.....	38\$000
1.000 envelopes para officios impressos.....	86\$000
3 carimbos redondos, um 8\$.....	24\$000
1 dito comprido.....	8\$000
500 «memoranda» impressos dos dous lados, papel de linho.....	34\$000
2.000 envelopes impressos, mil, 28\$.....	56\$000
1.000 cartões impressos.....	3\$5000
500 officios em papel de linho Royal.....	38\$070
1.000 envelopes impressos.....	38\$000
1.000 cartões formato especial c/3 impressões.....	55\$090
100 folhas de pagamento em papel de linho.....	28\$000
100 ditos de pagamento em papel de linho.....	28\$000
1 livro 582.....	15\$000
1 carimbo de borracha.....	9\$500
1 regua de borracha.....	3\$600

1 dita de madeira.....	1\$500
1 livro n. 11.635.....	40\$000
500 contas a duas côres em papel de linho.....	38\$000
6 lapis pretos, um, 300 réis.....	1\$800
6 ditos duas côres, um, 1\$.....	6\$000
2 porta-canetas, um, 2\$.....	4\$000
1 buvard.....	3\$000
4 canetas, uma, 400 réis.....	1\$600
5 blocks para telegrammas, um, 5\$.....	25\$000
10 clichés.....	160\$000
300 requisições em talões, papel de linho.....	30\$000
1 livro n. 11.827.....	115\$000
400 impressos numerados em talões, serviço de venda do material agrario.....	28\$000
200 recibos em talões, papel de linho.....	26\$000
1/2 litro de tinta Sardinha.....	3\$000
24 pastas n. 26 com cadargos, uma, 4\$500.....	108\$000
2.000 circulares em papel linho, mil, 56\$.....	112\$000
2.000 envelopes impressos, mil, 28\$.....	56\$000
2 caixas de papel de officio para cópia, uma, 7\$.....	14\$000
2 livros n. 792, um, 7\$500.....	15\$000
1/2 resma de papel de linho n. 4.....	11\$000
6 blocks compridos liso, um, 1\$400.....	8\$100
6 ditos compridos pautados, um, 1\$500.....	9\$000
3 caixas de grampos Banjo, uma, 2\$.....	6\$000
1 dita de gramp. O K.....	2\$500
2 ditos de grampos, n. 4, uma, 2\$.....	4\$000
1 livro n. 692 com rotulo.....	25\$000
1 rotulo dourado.....	5\$000
1 carimbo redondo «Remettido».....	9\$000
1 dito redondo «Respondido».....	9\$000
4 fitas para machina, uma, 5\$500.....	22\$000
1 caixa do papel de cópia 028.....	9\$000
6 blocks compridos pautados.....	9\$000
6 ditos compridos liso.....	8\$400
1 caixa de papel de cópia.....	9\$000
1 caixa de papel carbono.....	12\$000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Hannibal Porto, superintendente.

Directoria Geral de Agricultura**Segunda secção**

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir para esta secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Casa Pratt—Rua do Ouvidor n. 125; Machina de escrever Remington, modelo 10 C, com os respectivos pertences..... 72\$5000

A deduzir:

Duas machinas Underwood, estragadas, para serem trocadas pela machina acima, no valor de... 600\$000
12\$5000

Luiz de Macedo—Rua da quitanda n. 74: Livro de ponto, conforme modelo, 50\$000

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Dias Martins, director geral.

Directoria do Serviço do Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Ca-

pital, 2.000 folhas de cartão marfim superior para impressões de clichés com vistas de núcleos e patronatos, pelo preço total de 1:400\$000.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Joaquim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção. (c)

Directoria de Industria Pastora

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1 livro de accôrdo com o modelo, para empenho de despesa, um.....	95\$000
1.000 folhas de papel de linho timbrado e riscado 0,27x0,37, para a confecção do ponto dos empregados, de accôrdo o modelo junto, milheiro..	135\$000
3 resmas de papel Royal Londo Vellum, de accôrdo com o modelo, para minutas de officios, resma 3\$.....	210\$000
12 caixas de grampos Gem de accôrdo com a amostra, caixa 3\$.....	36\$000
	476\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS PREDIOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para reformas e pinturas nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Bruce ns. 190 e 192, ladra do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, de accôrdo com as seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 de agosto, ás 13 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

II
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III
Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 30:2323300 (trinta contos, duzentos e trinta e dois mil e trescentos réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias uteis após a data em que receber ordem para inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para concertos e reformas dos predios da ladeira do Gusmão

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer dano, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando os predios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminar os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e betumará o soalho da sala de visitas do prodio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, sómente sendo utilizado depois de sua aceitação. Todo

o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de poel a extinta na obra em poço e o saibro fornecido na obra pelo Governo, devendo o empreiteiro serandalo se preciso for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais de tijolo, podendo o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; si o empreiteiro preferir poderá fazer as divisorias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal de Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com moldura e grega a 1^m,80 de altura, excepto nesta ultima em que a altura será sómente de 1^m,50. Este revestimento será sómente no predio n. 33.

Concretos

O concreto será do traço de 1/4/8, será arrematado com uma capa de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar terreo levará uma camada de concreto de 10 cm, (no puxado já ha) capcado com uma camada de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas que terá um soalho tipo «Brasil». O banheiro principal, a copa e a saleta de almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionaes ceramicos octogonales e tacos azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade e cor, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais roda-pés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Forros

Os forros do corpo principal serão de estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos flores decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais forros serão de frizos de 10cm. com aba tabeira e cimália sendo que o da varanda será pregado por sobre os caibros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os lizos serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/1.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada, sendo substituídas as peças estragadas por outras de madeira de lei, as novas calhas a serem collocadas serão de cobre de 12" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esqadrias

Todas as portas e janellas novas serão de cedro perfectamente secco e livre de nós, não haverá bandeiras e as janellas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fóra e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janellas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada de madeira com grade de ferro e postigo de vidro de fantasia. A varanda nova será fechada com janelas de guilhotina, aproveitando os caixilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 3 demãos com raspagem e betumagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emassadas, lixadas e pintadas com as demãos que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 2\$ (dois mil réis) a peça com cerradura de duas tiras do preço de 7\$ (seto mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta de almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalto, as demais serão catadas a cal e colla.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construção de uma torre de alvenaria de pedra e titolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 11 de agosto, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do logar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 17:878\$230 (dezasete contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e três réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igual-

dade de preços entre as propostas, será preferida a que oferecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatório no morro de S. Januario, todos os dias úteis das 12 às 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias úteis (90), após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão do primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução do que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de torre e viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer dano, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e sómente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; e das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/3 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarão enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da adminis-

tração, havendo nas arostas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/3, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2. O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado, capaz de resistir a uma carga útil de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos que liga o edificio da administração a esplanada superior. O tunel da entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio. As soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada de força de quatro cavallos no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada no viaducto. Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219-225, o seguinte:

Seis folhas de papel para desenho, pela quantia de 9\$ (nove mil réis); seis vidros de nankin a 2\$500 (dous mil e quinhentos réis), cada um, 15\$ (quinze mil réis); uma regoa de madeira, pela quantia de 4\$ (quatro mil réis); dous esquadros de celluloido, na importancia de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis); um rolo de papel millimetrado, pela quantia de 20\$ (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS ECONOMICAS, OSNAN, PHILIPS OU EDISON, PARA O NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que até o dia 10 do corrente mez serão recebidas nesta secretaria, até 13 horas, propostas para o fornecimento de 500 lampadas de 50 velas, 100 de 100 velas; 10 de 200 velas e 500 velas.

I

Os concorrentes deverão fazer um deposito prévio de 100\$ (cem mil réis) no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

II

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offercerem preço superior ao orçamento official de 1:680\$ (um conto seiscentos e oitenta mil réis).

III

O proponente aceito obriga-se a entregar no Observatorio de São Januario todas as lampadas em perfeito estado dez dias após a data em que receber ordem para o respectivo fornecimento.

V

O pagamento será feito quando terminado o fornecimento e aceito pelo engenheiro fiscal das obras. Caso não seja feito o fornecimento dentro do prazo estabelecido, na clausula anterior, o concorrente perderá a caução, que reverterá a favor dos cofres publicos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 5 de agosto de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS, EM MANGARATIBA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Honorio Rodrigues Barreto pediu o aforamento de um terreno de marinhas, na rua Seredea, á praia de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, com 70 metros de frente por 34 metros de fundos.

De accordo com o art. 14, do decreto numero 4.103, de 22 de fevereiro de 1862, são convidados todos aquelles que forem contrarios ao mesmo aforamento a apresentar nesta directoria protesto contra a pretensão requerida com documentos que comprovem suas allegações, prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de justiça e direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de julho de 1920. — *Raul dos G. Bonjean*. (4.080).

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO SITUADO Á RUA PASSAGEM DO GADO, EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. José Carneira de Carvalho requereu titulo de aforamento do terreno situado á rua da Passagem do Gado, na freguezia de Santa Cruz, n. 319, onde tem benfeitorias.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 20 de julho de 1920. — *Raul dos Guimarães Bonjean*, sub-director. (4.067.)

Directoria do Patrimonio Nacional**SUB-DIRECTORIA TECHNICA**

De ordem do Sr. sub-director tecnico e em execucao ao despacho do Sr. ministro, exarado em 17 do mez ultimo findo, no processo do requerimento de Julio de Souza, pedindo por aforamento o terreno accrescido ao de marinhas no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vai se proceder a uma visatoria no local para se apurarem duvidas o contestações apresentadas contra a pretensão do alludido requerente.

O terreno de accrescido, segundo a planta apresentada, mede da frente para o mar, 315^m,10; na linha dos fundos, 92^m,0; da frente a fundo pela direita, 403^m,0, e pela esquerda, 378^m,0.

Sua área a aterrar é de 79,745 metros quadrados.

Confronta ao norte com o mar e accrescidos aforados a Antonio Rodrigues Costa; a leste com a rua das Neves, também denominada Lyra; ao sul com a alludida rua, com a Leopoldina Railway e o mar e a oeste com o mar.

Convoco a todos os interessados para assistirem, á diligencia e nominalmente a Julio de Souza, Prefeitura de São Gonçalo, Leopoldina Railway, Francisco Martins de Medeiros e Antonio Rodrigues Costa.

Os trabalhos devem ter inicio a 10 do corrente, ás 11 horas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 2 de agosto de 1920. — A, *Bezerra de Menezes Filho*, 3º escriptuario.

Directoria do Patrimonio Nacional**AFORAMENTO DE TERRENO DE MARINHA EM NITERÓY**

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Estado do Rio de Janeiro, pediu por aforamento um terreno de marinhas situado á rua Visconde do Rio Branco, esquina da rua Marechal Deodoro, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a este aforamento a apresentarem protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias contados, da primeira publicação deste, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 6 de agosto de 1920. — *Audelino Correa*, servindo de sub-director. (4.232)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, e numeros 101.513 a 101.538, pertencentes ao menor Adriano, filho de Adriano Metello e da finada Rita Coelho Metello, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho, casado, brasileiro, e ns. 134.441 a 134.444, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de tres amarrados contendo 60 caixinhas de sabonetes, marca Reuter, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór, desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, quando em serviço, no dia 24 de julho ultimo, a bordo do vapor nacional *Benevente*, entrado no mesmo dia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de cinco e meia duzias de baralhos de cartas para jogar, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, quando em serviço, no dia 24 de julho ultimo, a bordo do vapor americano *Coshata*, entrado de Nova York no mesmo dia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. inspector, couvido o dono ou donos de uma mala e uma valise da marca J. R. apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, quando em serviço, no dia 17 de julho ultimo, a bordo do vapor nacional *Maranguape*, entrado no mesmo dia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1920. — O 3º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO****Edital de prévio aviso, com o prazo de vinte dias**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEN N. 10**

Manifesto n. 30—ARC: Trinta e uma caixas n. 1 a 31 (queijos), consignada a A. Rodrigues & Comp., vindas de Buenos Aires no vapor japonéz *Hawaii Maru*, em 8 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 82—HL—ACC: Tres fardos sem numero (xarque); HL—GIL: Um fardo sem numero (xarque), consignados a Augusto Constante & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Florianopolis*, em 21 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 156—PC: cento e cincoenta e oito saccos sem numero (cevada), consignados a Leonardo Ferreira Irmão & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor inglez *Biela*, em 4 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 209—CSC—S: vinte saccos sem numero (ervilhas), consignados a Caldas Sobrinho & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Goyaz*, em 16 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 386—Aronco—PCC—101: cinco tintas sem numero (bacalhau); Aronco—RCO—108: dez tintas sem numero (bacalhau); Aronco—MPC—106: sete tintas sem numero (bacalhau); Aronco—BALC—100: Onze tintas sem numero (bacalhau); Aronco—SDC: tres caixas sem numero (bacalhau); FC: vinte barris ns. 121 a 140 (retorno), vindos de Aracaju, no vapor nacional *Itaperuna*, em 16 de abril de 1920.

Manifesto n. 938—AM—F: quinhentos saccos sem numero (batatas), á ordem; AM—J: quinhentos saccos sem numero (batatas), á ordem, vindos de Buenos Aires, no vapor japonéz *Tosa Maru*, em 22 de junho de 1920.

Manifesto n. 513—F. Miguel: tres barris sem numero (vinho). Toma viagem do vapor francez *Fort de Souville*, do Havre, vindos de Buenos Aires, no vapor francez *Bougainville*, em 15 de abril de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO****Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias**

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEN N. 3**

Manifesto n. 117—CM: Duas caixas numeradas 1.020 e 1.021 (vidros para vidraça), consignadas a Marrot; G. Bulhões: Um caixa sem numero (não consta do manifesto), vindas de Bordéas, no vapor francez *Aurigny*, em 26 de janeiro de 1920.

ARMAZEN N. 9

Manifesto n. 128—Atlas: Onze caixas numeradas 1.609, 1.612 a 1.620 (papel crepe), consignadas a Companhia Industrial e Importadora; Circulo Costa—quadrilongo Rio de Janeiro: Uma caixa n. 5 (tintas), consignada a F. de Azevedo Costa; Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); vindas de Boston, no vapor americano *Lake Fannin*, em 29 de janeiro de 1920.

ARMAZEN N. 10

Manifesto n. 1.115—CM: Sete engradados ns. 1 a 7 e trinta e tres caixas ns. 8 a 40 (queijos), consignadas a Coelho Martins; Mesma marca: Treze caixas ns. 41 a 63 (não constam); SC: Um sacco sem numero (feijão), consignado a J. L. Traqueia; S. Rodrigues de Oliveira: Um encapado sem numero (fructas seccas), consignado a Rodrigo de Oliveira, vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Macapá*, em 5 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.141—AM—BP: Um fardo n. 1.399; SBC: Um fardo n. 121 (não constam do manifesto), vindos de Buenos Aires, no vapor norueguez *Rio de Janeiro*, em 9 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.229—Federal Export Corporation: Duas caixas ns. 1 e 2 (passas e vinho), consignadas a mesma; MC: Dizenove caixas ns. 24 a 31 e 33 e 43 (pó de arroz), consignadas a Hendel & Comp.; NDS: Um bahú sem numero (não consta do manifesto); vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Minas Geraes*, em 5 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 18—S—losango 44—V—S—M 4.020: Cinco engradados ns. 38 a 40, 42 e sem numero (barbante), consignados a Silveira Machado & Comp.: ST—1.022: Doze engradados ns. 13 a 20, 23, 29, 30 e (barbante), consignados a Silveira Machado & Comp.; vindos de Buenos Aires, no vapor inglez *Euclid*, em 8 de janeiro de 1920.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 85—Cabotagem—Dous triangulos ligados GN: Um sacco n. 10 o RIC, uma peça de ferro sem numero (volumes de torna viagem), vindos de Santos no vapor inglez *Bronte*, em 23 janeiro de 1910.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 89—Cabotagem—CC: Uma caixa 50 (retorno do vapor *Carolina*), vinda de Santos, no vapor hollandez *Hollandia*, em 24 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 129—AJB: Duas caixas numeros 1.301 e 1.302 (mangueiras de algodão), consignada a Adolpho Joseph Bergen; Losango B—A: trinta e uma caixas ns. 1 a 31 (reclames), consignadas a Ambrosio Lameiro; CD: Duas caixas ns. 57 e 58 (não constam); CCC: Uma caixa n. 17 (ameixas), a ordem; EV: Um barril sem numero (benzol), a E. Nella; Gomes Pereira: Uma caixa n. 3 (candaro), ao mesmo; Losango IC: Uma caixa n. P 34.073 (reclamos), a Isnald & Comp.

Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta) I—losango STOCK—R: Uma caixa numero 178.601 (brocas) consignada a Ingersol Rand & Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, em 29 de janeiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.—O escripturario, J. Lopes da R. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signados de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 6 de junho de 1920:

Armazem n. 2—VMC: 12 barris, vasando.

AMR.C: 1 dito idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

M.C: 1 barrica n. 168, idem.

TGB.C: 1 caixa n. 4, idem.

Dia: 1 dita n. 3.372, idem.

RB&C: 3 ditas ns. 9, 36 e 3, idem.

S&C: 1 dita n. 83, idem.

PBC: 1 dita n. 293, idem.

Portuespa: 1 dita n. 211, idem.

SFC: 1 dita sem numero, avariada.

Casa Claudino: 1 dita idem, idem.

BSF: 1 dita n. 166, idem.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 2—AC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

B—B: 1 dita n. 192, idem.

CA—MB—HCH: 5 amarrados de pás, avariados.

CBH: 4 barris ns. 43, 38, 43 e 36, vasando e avariados.

FMM: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

HC: 1 barrica n. 8, idem.

A—J—C: 1 caixa n. 523, idem.

JPG: 47 saccos, avariados.

Jacinto: 62 ditos, idem.

LBC: 1 barrica n. 18, repregada e avariada.

22.759: 1 dita n. 122, idem.

603: 1 caixa n. 1.001, idem.

P—W—262—F—C: 1 amarrado de pás n. 750, avariado.

OP: 36 saccos, idem.

C—O—C: 8 ditos, idem.

P—X: 1 caixa n. 6.601, repregada e avariada.

RWC: 2 ditas ns. 5.089 e 5.090, idem.

Rogors: 1 dita n. 5.070, idem.

RS: 1 dita n. 6.031, idem.

R 139: 2 ditas ns. 38/39, idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

V.C: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.

R—W—C: 2 ditas ns. 537/39, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em 10 de julho de 1920:

Armazem n. 3—ACC: 2 caixas ns. 150 e 165, avariadas.

Idem: 1 amarrado n. 38, idem.

Idem: 1 caixa n. 119, repregada e avariada.

AF&J: 1 dita n. 198, idem.

AJC: 1 engradado n. 311, avariado.

Cravo: 1 caixa n. 102, idem.

CSC: 3 ditas ns. 78/80, repregada.

Calderon: 1 dita n. 138, idem.

CPC: 1 dita n. 122, idem.

Fama: 1 dita n. 121, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 140, avariada.

FS: 1 dita n. 913, repregada e avariada.

CK—P: 1 dita n. 2.005, idem.

Armazem n. 3—G&W: 1 caixa n. 510, repregada.

HDD: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.549, idem.

JS: 1 engradado n. 32.285, avariado.

MB&C: 1 caixa n. 81.123, repregada.

M&S: 2 ditas ns. 139/40, idem.

S—1098—FCF: 2 ditas, 111/12, repregada e avariada.

RC—CB: 1 dita n. 1, idem.

S: 1 dita n. 22.027, avariada.

AJC: 2 engradados ns. 303 e 305, quebrados.

Idem: 3 ditos ns. 309/11, idem.

Casa Claudino: 14 caixas, avariadas.

JCM: 27 ditas, idem.

JTDC: 10 ditos, idem.

JCM: 1 dita, idem.

Vapor norueguez *Rio de La Plata*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—CNL&S: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.

JBN: 1 dita sem numero, idem.

JFC: 9 ditas idem, idem.

LFI&C: 1 dita n. 12, idem.

P&L: 2 ditas ns. 178 e 27, idem.

SBC: 11 ditas diversos numeros, idem.

TBC: 2 ditas ns. 146 e 175, idem.

VM&C: 32 ditas diversos numeros, idem.

AB&C: 2 ditas sem numeros, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—C—M—C: 26 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

AAC: 2 quintos, vasando.

MPC: 4 ditos, idem.

Pinto Rastos: 7 ditos, idem.

RCC: 6 ditos, idem.

Vapor inglez *Andes*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—Dorey: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

Vapor nacional *Neuquem*, atracado em 7 de julho de 1920:

Armazem n. 5—CNJC: 2 tambores numeros 7.135/36, avariados.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 30 de junho de 1920:

Armazem n. 6—Alvadia Novaes: 1 caixa n. 114, repregada e avariada.

BV&C—T: 1 dita n. 119, idem.

Idem: 1 dita n. 117, idem.

CB&Co: 1 dita n. 1, idem.

CO&C: 1 dita n. 5, idem.

EB&F—ISC: 1 dita n. 766, idem.

Idem: 1 dita n. 775, idem.

EC: 2 ditas ns. 38/39, idem.

HL: 1 dita n. 1, idem.

MM: 1 dita n. 30, idem.

MLC: 1 dita n. 284, idem.

109: 1 dita n. 21.001, idem.

Penna: 3 ditas ns. 30, 33 e 25, idem.

(KBLtd—Id—Rio): 1 dita n. 210, idem.

OMP: 1 dita n. 8, idem.

Vapor americano *Oskawa*, atracado em 2 de julho de 1920:

Armazem n. 9—BTC: 7 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

C&J: 3 ditas idem, idem.

DC&C: 7 ditas idem, idem.

HC: 1 dita n. 4, idem.

SL&C: 3 ditas diversos numeros, idem.

1902: 2 caixas ns. 391/1 e 391/3, idem.

Vapor nacional *Acadé*, atracado em 7 de junho de 1920:

Armazem n. 9—Antraco—APMC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 9—EPF: 16 barris diversos numeros, vasando.

ETE: 2 caixas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.

FA Lohnes: 1 dita n. 5.234/1, avariada.

TRM—1.014: 1 dita 6.927/3, idem.

Vapor italiano *Mayella*, atracado em 12 de julho de 1920:

Armazem n. 9—AL: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor nacional *Neuquem*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 10—AM—C: 1 sacco, roto e com falta.

AM—F: 10 ditos, idem.

AM—H: 10 ditos, idem.

AM—P: 8 ditos, idem.

AM—S: 6 ditos, idem.

AM—V: 7 ditos, idem.

TBC—300: 1 dito, idem.

Vapor *Servian Poince*, atracado em 10 de julho de 1920:

Armazem n. 15—A D & Filhos: 1 caixa n. 25, repregada.

ALC: 1 barril n. 35, vasando.

ABC—29.447: 1 caixa n. 27, avariada.

Adolphe Joseph Berger: 1 dita n. 900, repregada.

RW: 1 dita n. 1, avariada.

J—BWC—S: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

A—C 816—BT/C 79: 2 barris, vasando.

Casa Pratt: 1 caixa n. 8, avariada.

H—C 818—RT/C 78: 2 barris, vasando.

GP&C: 1 caixa n. A 8.685/2, repregada e avariada.

CA&C 1 dita n. 29, repregada.

Conteville: 2 ditas ns. 4.570 e 4.569, idem.

Casa Stephen: 4 ditas diversos numeros, avariadas.

Calderon: 1 barril n. 20, idem.

H—C 853—BT/C 102—B: 1 barrica, repregada e avariada.

Armazem n. 15—Conteville: 1 caixa numero 4—559, avariada.

CL&C: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

CF: 2 ditas ns. 110 e 120, idem.

CFC: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

F—M—DM XCAR—FON FON: 28 ditas, avariadas.

Dental MFGC: 1 dita n. 1.411, repregada e avariada.

DMM: 1 dita n. 162, idem.

EB: 2 ditas ns. 275 e 278, idem.

G LE CC: 1 dita n. 2, idem.

C—AMC: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

LINO: 1 dita n. 13, idem.

LNC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 3, 2 e 6, avariadas.

M—F: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

2.008: 1 barrica n. 40, avariada.

Orgel: 1 caixa n. 5, repregada.

PJCC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Pacheco: 1 dita n. 5, idem.

R—15.908: 8 barris, vasando.

RWC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
SD&C: 1 dita n. 37, inem idem.
T: 2 ditas ns. 24.159 e 24.154, idem idem.
União—Juiz de Fora: 1 barril n. 10, vassando.

V. S. M. C—200: 1 caixa n. 022.664/4, repregada e avariada.

ABCD: 10 chapas, avariadas.
Idem: 8 amarrados, idem.
Idem: 3 barras, idem.
CF—C: 16 amarrados, idem.
Cofre: 4 chapas, idem.
DIA: 50 vergalhões, idem.
Idem: 40 chapas, idem.
Idem: 78 barras, idem.
Idem: 15 amarrados, idem.
Mestre & Blatge 1 caixa n. 10.120/1, idem.
W—E—P—265—C: 19 chapas, idem.
RSM&C: 5 caixas diversos numeros, idem.
SIDA—1.372: 1 dita n. 18, idem.
Idem—1.370: 3 ditas ns. 7, 8 e 10, idem.
CF—C: 290 ditas, idem.
JPF: 100, ditas, idem.

Vapor inglez *Evinier*, em julho de 1920:
Armazem n. 46—SSB 506: 7 caixas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 vara de ferro n. 71, idem.
Idem: 2 engradados ns. 112 e 140, idem.
Idem: 2 caixas ns. 143 e 214, idem.
Eugenio Menéres—Campos: 1 locomotiva n. 1, idem.

SSB 1.506: 1 caixa n. 243, idem.

Sem marca: 3 carris, vassios.

Sem marca: 1 dito, esmachado.

Vapor francez *Ango*, atracado em 10 de julho de 1920:

Armazem n. 18—A. G. & C: 1 caixa numero 4.513, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Marconi*, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 2 — ARV: 31 saccos, rotos e avariados.

ACC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

BCC: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

Bazar America: 2 ditas ns. 396 e 392, idem.

Baltar: 2 ditas ns. 9/10, idem.

CCC: 1 dita n. 194, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 277, idem.

CAMB—HCH: 2 amarrados de pás, avariados.

Dia: 9 barris, idem.

JR—H: 3 ditas ns. 25, 27 e 28, idem.

LG: 1 gigo n. 698, idem.

54: 1 caixa n. 639, repregada e avariada.

P—T—262—W—C: 1 amarrado de pás, n. 782, avariados.

OS: 1 barrica n. 10, idem.

Rogers: 2 caixas ns. 4.744 e 5.093, idem.

Idem: 1 dita n. 5.094, idem.

RWC: 1 dita n. 16, idem.

RLC: 4 ditas, idem.

SSC: 3 ditas, idem.

Vianna: 2 barricas ns. 466 e 433, idem.

Idem: 1 gigo n. 452, idem.

Vianna—R—S: 2 gigos ns. 2.993 e 41, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Ango*, atracado em 10 de julho de 1920:

Armazem n. 3—CC&C: 1 caixa n. 8, avariada.

CBJ—826: 1 dita n. 1, idem.

Casa Claudino: 29 ditas, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4—ACC: 1 caixa, repregada e avariada.

CJC: 1 dita, idem.

C—M—C: 3 ditas, idem.

GSC: 1 dita, idem.

Ideal: 2 ditas, idem.

Vapor norueguez *Lio de La Plata*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—JFC: 5 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Ango*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4 — AAC: 1 quinto, vassando.

Idem: 3 decimos, idem.

Idem: 1 quinto, vassio.

Ferreira Cabral: 1 dito, idem.

Idem: 5 ditos, vassando.

C—M—C: 12 ditos, idem.

Idem: 8 decimos, idem.

Idem: 4 quintos, vassios.

Fernandes Mourão: 2 ditos, vassando.

E: 8 ditos, idem.

JVC: 13 ditos, idem.

MPC: 13 ditos, idem.

Idem: 2 decimos, idem.

Idem: 1 dito, vassio.

Idem: 1 quinto, idem.

Pinto Bastos: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, vassando.

PLC: 5 ditos, idem.

Rodrigues Lisboa: 4 ditos, idem.

Idem: 4 decimos, idem.

RCC: 1 quinto, idem.

SRG: 10 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vassios.

RCC: 2 ditos, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—PG: 14 caixas, repregadas e avariadas.

PTC: 5 ditas, idem.

Pennas: 8 ditas, idem.

Suareza: 4 ditas, idem.

SB&C: 3 ditas, idem.

TB&C: 44 ditas, idem.

Idem: 77 ditas, idem.

TM&C: 2 ditas, idem.

DA&C: 38 ditas, idem.

FM&C: 2 ditas, idem.

HS: 3 ditas, idem.

JV&C: 5 ditas, idem.

Lixo: 1 dita, idem.

MS&C: 17 ditas, idem.

MJG: 3 ditas, idem.

PG: 4 ditas, idem.

C—M—C: 84 ditas, idem.

Idem: 84 ditas, idem.

Idem: 46 ditas, idem.

CM&C: 13 ditas, idem.

D: 2 ditas, idem.

DA&C: 16 ditas, idem.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—CNL: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CIC—R: 2 ditas, idem.

CS—R: 2 ditas, idem.

FA—R: 2 ditas, idem.

LC—R: 2 ditas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 30 de junho de 1920:

Armazem n. 6 — Auto Gera—R 1.490 A: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 encapado n. 1, roto e avariado.

ACV: 1 caixa n. 447, repregada e avariada.

CF&C: 1 dita n. 4.939, idem.

DP&C: 1 dita n. 10.886, idem.

CIA: 1 dita n. 2, idem.

KBLtd—Rio: 1 dita n. 204, idem.

Idem: 1 dita n. 213, idem.

MLC: 1 dita n. 280, idem.

MS&C: 1 dita n. 4.340, idem.

J—S—206—C: 1 dita n. 10, idem.

W—E—52—P—C: 1 dita n. 91, idem.

PMO: 1 dita n. 11, idem.

Penna: 3 ditas ns. 28, 23 e 29, idem.

Pharmacia Cardoso: 1 dita n. 1, idem.

RFC: 1 dita n. 4.220, idem.

Winteross—358: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Brugere*, atracado em 13 de julho de 1920:

Armazem n. 6, interno — ELC: 1 caixa n. 29, vassio.

Souto: 1 dita n. 504.604, repregado e avariado.

Sem marca: 1 dita n. 541, idem.

CMC—PSN: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

MJSC: 1 caixa n. 4.351, vassio.

C—I—O: 1 dita n. 32, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

2.027: 1 amarrado de tubos conduitz sem numero, com falta.

Sem marca: 1 sacco idem, roto e avariado.

SGC: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

Vapor inglez *Juslin*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8—CCC: 8 caixas, repregadas e avariadas.

CIC: 3 ditas, idem.

CSC: 1 amarrado de caixa, idem.

LF: 6 caixas, idem.

R—P—510: 9 amarrados de caixa, idem.

PGC: 2 caixas idem.

Vapor inglez *Erenier*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8—H—M—T—925—T: 5 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Avare*, atracado em 7 de julho de 1920:

Armazem n. 9 — Antraco—APMC: 1 caixa n. 95.0754 repregada e avariada.

Braco: 4 ditas sem numero, idem.

Idem—B 255: 1 barrica n. 14, idem.

BC: 1 fardo n. 983, roto e avariado.

Commandante M. Espinolla: 1 barrica n. 13, repregada e avariada.

C.M.B.: 1 dita sem numero, idem.

C&C—Federal—5.427: 3 ditas idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Fontes: 3 caixas com diversos numeros, idem.

G Patrozo: 1 dita n. 21, idem.

H.E.B.C.O.: 3 ditas sem numero, idem.

Idem—ACC: 2 ditas idem, idem.

HC—28: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 9—HC—217: 1 amarrado de caixas n. 10, repregado e avariado.

JB: 2 barricas ns. 70 e 73, idem.

Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 3, idem.

96—Tayclab: 1 dita n. 8.714, idem.

R: 1 dita n. 11, idem.

W&C: 1 dita sem numero, idem.

TBM—1.014: 1 dita n. 6.926/1, idem.

Vapor inglez *Servian Prince*, atracado em 10 de julho de 1920:

Armazem n. 15—J—G—ATB—W: 1 caixa n. 5, repregada.

A: 1 dita n. 83, idem.

CH: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

F—Dexcar—Fon Fon—M: 1 dita, idem.

DMM: 3 ditas diversos numeros, repregada e avariada.

Dental Meg C: 1 dita sem numero, avariada.

F&M—C: 2 ditas ns. 7.120 e 92, repregada.

Idem: 1 dita n. 569, avariada.

GAZ—2.103: 3 ditas ns. 8, 10 e 1, repregada.

G de C&C: 1 dita n. 3, idem.

- G-AMC: 1 dita n. 1.041, avariada.
 IMC-467: 1 amarrado de caixas n. 6, repregado e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 22, idem.
 IGC: 1 dita 202, idem.
 Lino: 3 ditas diversos numeros, idem.
 LFB: 1 dita n. 308, idem.
 MLC: 1 amarrado de caixas n. 1, idem.
 2.018: 1 barrica n. 15, idem.
 OAC: 1 caixa n. 1, idem.
 R-1.542: 7 ditas diversos numeros, idem.
 Silva: 3 ditas idem, vasando.
 SGTM: 1 dita n. 301, avariada.
 T: 10 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 A: 20 peças, avariadas.
 DIA: 17 barras, idem.
 Idem: 12 vergalhões, idem.
 R-15.380: 6 peças diversos numeros, idem.
 Vapor inglez *Bretanier*, atracado em 12 do julho de 1920:
 Armazem n. 17-DL: 5 caixas diversos numeros, repregadas.
 GK: 2 ditas ns. 4.525 e 4.530, repregadas e avariadas.
 JW: 1 dita n. 553, repregada.
 JLC: 1 dita n. 4, idem.
 KC: 1 dita n. 1.784, avariada.
 L.J.E: 2 ditas ns. 542/543, repregada e avariada.
 M: 1 dita n. 503, repregada.
 T-791 T: 1 barrica n. 13, avariada.
 H-T-855 T-M: 9 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 10 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 H-T-855 T-M: 2 ditas ns. 16 e 27, avariadas.
 OC: 1 caixa n. 1.295, repregada.
 P: 1 dita n. 521, idem.
 RM: 2 ditas ns. 431 e 434, idem.
 T: 2 barricas ns. 97.435 e 97.434, repregada e avariada.
 VMC: 2 caixas ns. 436 e 438, repregada.
 Vapor americano *Martha Washington*, atracado em 14 do julho de 1920:
 Armazem n. 48-AJP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 A Sampaio: 1 dita n. 2, idem.
 B&C: 1 dita n. 5.994, idem.
 Idem: 1 dita n. 376, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 1, idem.
 CD&E: 2 ditas ns. 127 e 123, idem.
 Armazem n. 18-Collegio Pedro II: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 E.P.Eronkenbrak-Amer Consul: 4 ditas diversos numeros, idem.
 ECL: 1 dita n. 42.872, idem.
 FRM&C: 8 barricas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 caixa n. 218, idem.
 Fernandes Malmø & C: 1 dita n. 3, avariada.
 G&C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 H&C-212: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.
 INC: 1 dita n. 5, idem.
 Idem-213: 1 dita n. 4, idem.
 J.M&C-471: 1 dita n. 1, idem.
 LMC-Rio: 1 dita n. 1, idem.
 Samples: 1 dita n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 LFI&C: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
 L 3.410: 1 dita sem numero, idem.
 Idem-3.423: 1 dita n. 1, avariada.
 Merino & Comp.: 1 dita n. 8, repregada.
 Idem: 1 engradado n. 10, idem.
 MFR: 2 caixas ns. 30/4 idem.
 Merino & Comp.: 1 engradado n. 14, avariado.
 Idem: 1 dito n. 14, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 3 e 7, repregada e avariada.
 MS-M.CO: 1 dita n. 1, avariada.
 M.B.&C-Rio Janeiro: 1 dita n. 1.125, repregada.
 Idem: 1 engradado diversos numeros, avariados.
 W-P-137 E-C: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.
 N-O-7.259-C: 1 dita sem numero, idem.
 NCL-239: 1 dita n. 1, idem.
 W-P-70-E-C: 2 ditas ns. 6.169 e 6.173, idem.
 M-P-M-E: 1 dita sem numero, idem.
 PBK-N 253: 1 dita n. 13, idem.
 PJC&C: 2 ditas ns. 57 e 88, idem.
 PTC-143 T: 1 dita n. 17, idem.
 SBI-5.056: 1 dita n. 5, idem.
 S 606-JBO: 1 dita n. 4.696, idem.
 Studebaker: 4 ditas diversos numeros, avariadas.
 Thomas BM.C-Sovern: 1 dita n. E 4.614, repregada e avariada.
 V-S. Pedro: 1 dita n. 650, idem.
 Winteross-290: 1 dita sem numero, idem.
 EPEvekenbrak-American Consul Rep. U: S.B.: 1 dita n. 6, idem.
 P.J.C&C: 1 dita n. 78, idem.
 N.CL-239: 1 dita n. 3, idem.
 S&S: 30 ditas, idem.
 Vapor inglez *Justin*, atracado em 2 do julho de 1920:
 Armazem n. 7-ABC: 3 caixas ns. 2/4, repregadas e avariadas.
 Antonio Bruno: 1 dita n. 565, idem.
 BC: 1 dita n. 32, idem.
 B&D-K: 1 dita n. 671, idem.
 CR-49.755: 4 ditas diversos numeros, idem.
 Dr. L. W. Hachet-CC: 1 amarrado do caixas n. 2.154, idem.
 CGEB-102: 1 caixa n. 43, idem.
 Dia: 1 dita n. 23.614, idem.
 ESC: 1 dita n. 775, idem.
 C-F-C: 6 ditas diversos numeros, idem.
 F.R.M.C.: 2 ditas ns. 5 e 8, idem.
 GE: 6 ditas diversos numeros, idem.
 M-A: 1 dita n. 3, idem.
 MV: 1 dita n. 463, idem.
 Armazem n. 7-102-B: 2 caixas ns. 242 e 237, repregadas e avariadas.
 114-P. S. N.: 1 dita n. 5, idem idem.
 C-N-45-N-C: 1 dita n. 200, idem idem.
 M-C-210-C: 2 ditas ns. 247 e 200, idem idem.
 S.S.M.C-MTD: 1 dita n. 135, idem idem.
 Sem marca: 12 encapados diversos numeros, rotos.
 Winteross-426: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 X: 1 amarrado de caixa n. 10, idem idem.
 MB-1.907: 1 caixa n. 7.296, idem idem.
 M-C-210-C: 1 dita n. 9.249, idem idem.
 C-N-162-N-G: 1 dita B 14.995 C, idem idem.
 C-N-45-N-C: 1 dita n. 183, idem idem.
 X: 3 amarrados de caixas ns. 49, 42 e 3, idem idem.
 Vapor inglez *Rainooshine*, atracado em 12 do julho de 1920:
 Armazem n. 7-AB&C: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 B-AF-&C-&-C: 1 dita n. 30, idem idem.
 AF: 1 dita n. 2.210, idem idem.
 NC-S-ARC: 1 dita n. 251, idem idem.
 Almico: 1 barrica n. 133, idem idem.
 BMC: 1 dita sem numero, idem idem.
 CL: 2 caixas ns. 3.218 e 3.207, idem idem.
 CNT: 1 dita n. 159, idem idem.
 C-N-CW 16-N-C: 1 dita n. 103, idem idem.
 Fontes: 2 ditas ns. 375 e 376, idem idem.
 LH: 1 dita n. 5, idem idem.
 C-N-N-C: 1 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 OOC: 1 dita n. 119, idem idem.
 R-29: 1 dita n. 2, idem idem.
 Rainho: 2 ditas ns. 3.555 e 3.556, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 651, idem idem.
 Armazem n. 7-T: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 W: 3 barricas sem numeros, idem.
 AC&C: 6 caixas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 barrica n. 93, avariada.
 America: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.
 ALC: 2 ditas ns. 143 ou 14, idem.
 B-&-AP-&C-W-C: 1 dita n. 29, idem.
 ABC-R: 48 saccos, avariados.
 Idem: 2 ditos sem numeros, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 AJC: 11 encapados, avariados.
 BMC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 H-Brasil-C: 1 dita n. 5.188, idem.
 B-R-C: 30 ditas, avariadas.
 GCM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 CP-C-Ingloza: 1 dita n. 5.569, idem.
 RC-HCH: 2 saccos ns. 10 e 23, rotos.
 Idem: 3 ditos ns. 21, 25 e 9, idem.
 EFCB: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 EFAM: 1 dita n. 10, idem.
 FRG: 1 sacco sem numero, roto.
 FIC-H: 4 ditos, avariados.
 FRG: 3 ditos, idem.
 G: 1 encapado n. 350, roto.
 G&C: 1 caixa n. 92, repregada e avariada.
 HC: 1 sacco n. 703, roto.
 MFL-HCH: 1 dito n. 3.898, idem.
 MAL-R: 5 ditos, avariados.
 M&Cia: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 H-75-B: 2 barricas sem numeros, idem.
 S-350-B: 1 caixa n. 126, idem.
 OP-Passagem-EFCBrasil: 1 dita n. 7, idem.
 OOC: 1 dita n. 116, idem.
 OC: 1 dita n. 24, idem.
 C-O-C: 1 dita n. 8.370, idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 855 e 819, idem.
 RH&C: 2 ditas ns. 151 e 153, idem.
 Rainho: 1 dita n. 1.247, idem.
 Ric: 1 dita n. 2.325, idem.
 R&S: 1 dita n. 3.540, idem.
 RWC: 12 encapados, avariados.
 Sem marca: 1 barrica, repregada e avariada.
 Victor 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 V.M.C.: 1 dita n. 67, idem.
 W: 1 dita n. 366, idem.
 W: 1 barrica sem numero, idem.
 ABR: 4 barricas, vasando.
 Idem: 60 latas, idem.
 CSC: 6 barris, idem.
 D&A Campos: 9 ditos, idem.
 GS&C: 10 ditos, idem.
 H&C: 1 dito, idem.
 Machado: 1 dito, idem.
 M&C: 20 ditos, idem.
 M.L.C.: 5 ditos, idem.
 M.S&C: 1 dito, idem.
 6.657-A: 12 ditos, idem.
 P-W-375-T-C: 4 ditos, idem?
 SLC: 1 dito, idem.
 W: 5 ditos, idem.
 Aliandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.-O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 do janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vai adquirir da Nordisk & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro numero 50, 240 bobinas do papel, branco, para impressao, de 136. c. de largura, de 5.000 metros de comprimento, ao preço de 6103 por bobina, sendo o material e entregue immediatamente no almoxarifado.
 Secção Central, 28 do julho de 1920.-
 O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria deste estabelecimento vai adquirir de Nordskog & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 210 (duzentos) bobinas de papel branco, para impressão, 66 c. de largura, 55 grammas por metro quadrado, 5.000 metros de comprimento, pelo preço de 280\$ (duzentos e oitenta mil réis) cada bobina, para entrega immediata no Almoarifado e livres de qualquer outra despesa.

Secção Central, 2 de agosto de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos artigos 66 e 67, fornecer a esta inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre finio em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importancia total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o capitulo I. do decreto n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 22 de julho de 1920. — Aristoteles V. Guimarães, escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia dos Anuncios em Bonds

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dezesseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 110, 4º andar, ás 14 horas, achando-se presentes accionistas representando a maioria do capital social, assumiu a presidencia o Sr. Thomas P. Stevenson, que declarando aberta a sessão, convidou para 1º secretario o accionista Sr. Thomas Saavedra e para 2º secretario o accionista Sr. Richard S. Noxon, que acceitaram.

Assim organizada a mesa, o presidente da assemblea declarou que a presente reunião foi convocada pela directoria, conforme o annuncio publicado no *Diario Official* de 16 de janeiro do mesmo anno, afim de tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço relativo ao exercicio de 1919, já publicado, bem como para eleição da nova directoria e conselho fiscal.

O primeiro secretario leu então o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, sendo estes documentos approvados por unanimidade.

Em seguida o presidente convidou os accionistas a elegerem a directoria, conselho fiscal e supplementes para a administração da companhia, devendo cada accionista votar em tres cedulas, sendo uma para a directoria, outra para os membros effectivos do conselho fiscal e outra para supplementes e suspendeu a sessão por cinco minutos, reabrindo-a os accionistas

a proporção que iam sendo chamados depositavam tres cedulas cada um e fazendo-se o escrutinio, apurou-se o seguinte resultado: Director-presidente, W. V. B. Findley; director-secretario, D. A. Mc Millen; director-gerente Thomas Saavedra, e para o conselho fiscal effectivo L. C. de Florin, Alfredo Ricciulli e Al. O. C. Lassance, e para supplementes, Thomas P. Stevenson, Richard S. Noxon e Eduardo de Mello, sendo pelo presidente proclamados eleitos.

Nada mais havendo a tratar o presidente levantou a sessão para ser lavrada a presente acta, que é feita por mim Thomas Saavedra, 1º secretario, sendo a mesma lida e achada conforme, approvada e assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — Thomas P. Stevenson. — Th. Saavedra. — W. V. B. Findley. — Por procuração, R. S. Noxon. — D. A. Mc Millen. — R. S. Noxon. (4.228)

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil e novecentos e vinte, reunidos na sede da Sociedade á rua Buenos Aires numero cento e quarenta e quatro, primeiro andar, os accionistas abaixo assinados, representam a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se verificou pelo livro de presença, onde todos assignaram, o Sr. director-presidente interino, Dr. Francisco Sá, abriu a sessão e declarou que na forma da lei, a presente assemblea tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas annuaes da administração da Sociedade, com parecer do conselho fiscal, proceder á eleição dos membros da directoria, do conselho fiscal e seus supplementes, de accordo com os avisos de convocação publicados pela imprensa, pelo que a assemblea devia proceder na conformidade do art. 9º dos estatutos.

Em seguida indicou para presidir os trabalhos da reunião o accionista Sr. commettador José Ricardo Augusto Leal, que, unanimemente aclamado acceitou a incumbencia, e, assumindo a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Dr. Joaquim Catramby e coronel Alberico Dias de Moraes, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente da assemblea conviou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatório apresentado pela directoria, o que foi dispensado por proposta do accionista Sr. Sylvio Lydio Moreira Magro, unanimemente acceito, por já haver sido o mesmo relatório publicado pela imprensa e distribuido em avulso pelos Srs. accionistas.

O Sr. 2º secretario leu o parecer do conselho fiscal relativo ás contas da administração da sociedade no anno social encerrado a 31 de dezembro de 1919, assim reliz lo: «Srs. accionistas. O conselho fiscal da sociedade anonyma «A Propriedade», tendo examinado o balanço e contas apresentados pela directoria e verificado a exactidão de todas as verbas, que estão lançadas na escripturação regular, e feita de accordo com os documentos justificativos, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1919. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — J. R. Augusto Leal. — Sylvio Lydio Moreira Magro. — Jaguarhara Rocha Miranda.» Posto em discussão o relatório, acompanhado das contas e do parecer do conselho fiscal, não houve quem pedisse a palavra, pelo que foi a mesma encerrada e submettida á votação sendo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os impedidos por lei.

O Sr. presidente da assemblea communicou aos accionistas presentes a renuncia do cargo de director-presidente da sociedade, feita pelo Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa, e a escolha do Sr. senador Francisco Sá, para substituí-lo interinamente.

O Sr. coronel Mario Modesto Leal pediu a palavra e propoz que se inserisse na acta dos trabalhos um voto de louvor pelo modo brilhante com que se houve na administração da sociedade o Sr. Dr. Arthur Costa, o que foi unanimemente approvado.

Proseguindo-se os trabalhos, os Srs. accionistas muniram-se das respectivas cedulas para a eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplementes.

Procedeu-se a essa eleição, que deu o seguinte resultado: para director-presidente o accionista Sr. senador Francisco Sá, eleito por 1.300 votos, e para director-secretario o accionista Sr. coronel Mario Modesto Leal, reeleito, também com 1.300 votos; para membros do conselho fiscal: os accionistas Dr. Arthur L. de Araujo Costa, Dr. Joaquim Catramby e coronel Alberico Dias de Moraes, eleitos com 1.290 votos cada um, e para supplementes os accionistas Srs. Dr. Virgilio Brígido, Sylvio Lydio Moreira Magro e Dr. Jaguarhara Rocha Miranda, os dous ultimos reeleitos e todos com 1.285 votos cada um.

Assumindo a presidencia, o Sr. senador Francisco Sá, que acabava de ser eleito director-presidente, usou da palavra para agradecer a confiança que lhe depositaram os accionistas, escolhendo-o para dirigir os destinos da sociedade, e para afirmar que empregaria a melhor parte de suas energias em prol do engrandecimento da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão ás 14 horas e meia, foi lida e posta em discussão a presente acta, que foi unanimemente approvada, sem debate, e assignada pela mesa e demais accionistas presentes. E eu, Joaquim Catramby, 1º secretario a mandei fazer e assigno.

Senador Francisco Sá. — Joaquim Catramby. — Alberico Dias de Moraes. — José Ricardo Augusto Leal. — J. L. Modesto Leal. — Mario Modesto Leal. — Dr. Jaguarhara Rocha Miranda. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa. — Oswaldo da Rocha Miranda. — Sylvio Lydio Moreira Magro. — Antonio Fernandes Moreira Magro. — Dr. Virgilio Brígido. (4.233)

Companhia de Seguros da Vida «Sul America»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1920

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, na sala das sessões da Companhia de Seguros da Vida «Sul America», nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os accionistas representando 4.162 acções, correspondentes a 83.24 por cento do capital, conforme se constata do livro de presença, assumiu a presidencia o director Dr. João Moreira de Magalhães, que conviou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. João de Vello Magalhães e Alvaro da Silva Lima Pereira, respectivamente. Como já, tenha sido approvada a acta da ultima assemblea geral ordinaria, deixou o Sr. presidente de submettel-a á assemblea. Declarou então o Sr. presidente que a assemblea tinha sido convocada extraordinariamente, conforme os annuncios feitos, para tomar conhecimento e resolver sobre uma proposta de liquidação immediata do contracto de dezesseis de junho de mil novecentos e onze cuja directa responsabilidade foi assumida pela companhia em virtude de resolução unanime da assemblea geral extraordinaria de accionistas de trinta e um outubro de mil novecentos e treze, e, bem

assim, sobre a concessão aos actuaes directores do direito ao *post-mortem* concedido aos demais funcionários da companhia pela mesma assembleia extraordinaria acima referida. Sciendes os Srs. accionistas dos fins da reunião, passou o Sr. presidente a ler a referida proposta, apresentada pelo accionista Dr. João Mello Magalhães, o que é do teor seguinte: «Proponho que a directoria seja autorizada a liquidar o contracto celebrado entre os directores da companhia em 16 de Junho de 1914 e cuja responsabilidade foi directamente assumida pela assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas em 31 de outubro de 1913. Para esta liquidação serão utilizados os lucros líquidos acumulados e em suspensão de operações sobre apolices sem participação de lucros e parte do fundo registrado á distribuição dos dividendos, ficando a directoria autorizada a retirar por adiantamento a quantia necessaria para completar a operação, adiantamento este que vencerá o juro de seis por cento ao anno e que será reembolsado por amortizações annuas dentro de seis annos, a partir desta data, e constituidas pelos lucros líquidos de identica procedencia aquella que se forem accumulando durante esse lapso de tempo, de modo que ao fim de seis annos, ou antes, de terminar a gestão da actual directoria esteja liquidada a operação ora autorizada.

Proponho, outrossim, que seja extensivo aos actuaes directores o direito ao *Post-mortem* de que gozam os demais funcionarios da companhia por deliberação da referida assembleia de 31 de outubro de 1913. Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e vinte.—Dr. João de Mello Magalhães.»

Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, submetteu-a o Sr. presidente a votação, verificando-se que a assembleia a aprovou por unanimidade, declarando então o Sr. presidente que em virtude da approvação que obtivera a proposta a directoria da companhia ia executar a do accordo com os seus termos. Não votaram os accionistas Antonio Joaquim Luiz Sanches e Justus Wallerstein, deixando tambem de votar os accionistas Dr. João Moreira do Magalhães e Homero Baptista em relação á segunda parte da proposta. A sessão foi suspensa para a redacção da acta, depois do que, reaberta, a assembleia approvou unanimemente a presente acta. E em, 2º secretario, a religi e assigno. — Alvaro Silva Lima Pereira. — Dr. João Moreira de Magalhães, presidente. — Dr. João de Mello Magalhães, 1º secretario. (4.229).

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 22 DE JULHO DE 1920

Reunidos no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e vinte, ás 14 horas, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em numero legal, segundo o livro de presença, foram os mesmos convidados pelo Sr. Henrique Lage, director-presidente, a resolver sobre a direcção dos trabalhos da assembleia convocada pela imprensa.

Foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Benjamin Aveline, que convidou para primeiro secretario o Sr. Roberto Cardoso e para segundo secretario o Sr. Philippe Hue.

Constituida a mesa, o Sr. presidente mandou ler pelo Sr. primeiro secretario o annuncio da convocação concebido nos seguintes termos:

«Companhia Nacional de Navegação Costeira—Assembleia Geral Extraordinaria—São

convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, afim de autorizarem a alienação de apolices da divida publica de sua propriedade. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—Henrique Lage, director-presidente».

Em seguida o Sr. Henrique Lage, pedindo a palavra, sciencificou aos Srs. accionistas que, tendo a companhia recebido do Governo da União apolices da Divida Publica em pagamento do compromisso assumido pelo mesmo Governo, no auxilio á construção da carreira e estaleiros desta companhia, e não convindo no actual momento a paralysação de capitais, vinha a directoria solicitar dos Srs. accionistas autorização para alienar as alludidas apolices e outras que do mesmo modo vierem a ser averbadas em nome da companhia.

Não havendo quem pedisse a palavra foi posta a votos a proposta da directoria e unanimemente approvada, ficando o Sr. presidente autorizado a fazer essa alienação e praticar os actos necessarios.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta em duplicata, sendo uma no livro respectivo e outra em avulso para os effeitos de direito, as quaes lidas e achadas exactas foram assignadas por todos os accionistas presentes. Eu, Roberto Cardoso, a escrevi e subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 do julho de 1920.—Benjamin Aveline, presidente.—Roberto Cardoso, 1º secretario.—Philippe Hue, 2º secretario.—Henrique Lage.—João Gentil Mello Araujo.—Codrato Vilhena.—Alvaro Lage. (4.242).

Companhia Brasileira de Imoveis e Construcções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1920

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, na sede da Companhia Brasileira de Imoveis e Construcções, á avenida Rio Branco numero quarenta e seis, terreo, compareceram, conforme o livro de presença, onze accionistas representando mil duzentas e cincoenta e nove acções, o senhor Camille Voullienier, director-presidente da companhia, declarou que sendo a presente assembleia convocada nos termos dos estatutos, e havendo numero legal de accionistas presentes, pedia aos mesmos que designassem aquelle que devia presidir os trabalhos. Foi aclamado presidente o Sr. Raymond de Burlet, que, aceitando, convidou para primeiro e segundo secretarios os senhores Victor Vée e Paul Casanova, que tomaram assento na mesa. Constituida assim a mesa, o senhor presidente declara que sendo a assembleia convocada para o fim de se julgar dos actos da directoria, respectivo balanço e contas, relativos ao exercicio de mil novecentos e dezoito, bem como parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes, pediu que o primeiro secretario procedesse á leitura dos seguintes documentos: Balanço, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal. O accionista senhor Jules Sachon pede a palavra, pela ordem, e propõe que seja dispensada a leitura desses documentos, por terem sido publicados pela imprensa e serem do conhecimento de todos os presentes, o que foi approved. Em seguida o senhor presidente submette á discussão o seguinte parecer do conselho fiscal: Senhores accionistas: Tendo examinado as contas e documentos relativos ao anno de mil novecentos e dezoito, da Companhia Brasi-

leira de Imoveis e Construcções, verificamos a sua exactidão e somos de parecer que sejam as mesmas approvadas. As operações do anno de mil novecentos e dezoito, tiveram maior desenvolvimento apresentando melhores e mais animadores resultados. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte. Assignados: Alfredo Dias Ribeiro, Lamounier Godofredo e Francisco Muniz Freire. Nenhum accionista pedindo palavra, o senhor presidente o submette a votos, sendo approved por todos os accionistas presentes, abstendo-se de votar os membros da Directoria e Conselho Fiscal. O senhor presidente declarou então que de accordo com a ordem do dia, ia se proceder á eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio, convidando os accionistas a se munirem das respectivas cédulas, para o que suspendia os trabalhos por quinze minutos. Reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutinio secreto, sendo nomeador escrutadores os secretarios da assembleia, apurando-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: coronel Alfredo Dias Ribeiro, Francisco Muniz Freire e Dr. A. Lamounier Godofredo, todos reeleitos com mil duzentos e cincoenta e nove votos e para suplentes: Ernesto Bernardes da Silva, Gentil Pinheiro Machado e João Moraes Filho, ambos todos reeleitos com mil duzentos e cincoenta e nove votos. Em seguida o senhor presidente proclamou eleitos todos os nomes acima mencionados. O senhor presidente declara então que, estando esgotada a ordem do dia e como ninguém quizesse usar da palavra, ia encerrar os trabalhos e agradecer o comparecimento dos senhores accionistas. Foi a assembleia suspensa pelo tempo necessario para-lavrar-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, vai assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes. Eu, Victor Vée, secretario da assemblea, a subscrevo e assigno. — Victor Vée. — Por procuração da Caisse Commerciale et Industrielle du Paris, Raymond de Burlet. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Jules Sachon. — José Pires de Carvalho e Albuquerque. — José Leandro Lopes. — Camille Voullienier. — Paul Casanova. — Raymond de Burlet. — Por procuração de Marcel Bouilloux Lafont, Raymond Burlet. — Gabriel Marmorat. (4.224)

SOCIEDADES CIVIS

Dispensario da Gloria «Ubalino do Amaral»

MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS, APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1920

Modificação do nome: O Dispensario da Gloria, fundado em 23 de fevereiro de 1919, d'ora avante, será denominado — Dispensario da Gloria «Ubalino do Amaral». Em virtude desta alteração ficam modificados os arts. 1º, 2º e 17, na parte referente ao nome; bem como os arts. 3º e 5º na parte referente ao dístico «D.G.» que passará a ser: «D. G. U. A.».

Emenda ao art. 2º: Acrescenta-se onde convier: «Contribuinte, os que pagarem mensalmente 2500 réis (dois mil e quinhentos réis); fundadoras, prorogue-se o prazo até 31 de dezembro de 1920».

Emenda ao art. 6º: Substitua-se: «e procurador...», por «superintendente e procurador».

Emenda ao art. 7º: Acrescenta-se onde convier: «E ter sob sua direcção todo o serviço clinico do dispensario».

Emenda ao art. 11: Substitua-se pelo seguinte :

Ao superintendente e procurador, compete:

Ter sob sua administração toda a direcção dos serviços administrativos do dispensário, recebendo para isso instruções do presidente, a quem prestará obediência e a quem prestará contas de seus actos;

Receber, dos chefes dos consultorios medicos, os pedidos de medicamentos o material necessario; providenciando a respeito;

Providenciar junto aos chefes dos consultorios medicos, assim de que sejam cumpridas as disposições da directoria, recebendo todas as queixas ou reclamações que porventura existam, levando-as ao conhecimento do presidente; e entendendo-se com os mesmos sobre qualquer materia de serviço;

Ter a seu cargo o livro de «Registro geral dos doentes do Dispensario»;

Receber os doentes e encaminhá-los aos respectivos consultorios depois de feitas as verificações que se tornarem necessarias;

Ter sob a sua fiscalização os livros da «Registro de entradas e sahidas» e o livro «Mappa» de medicamentos;

Ter a seu cargo todo o serviço externo;

Promover cobranças;

Fazer compras, vendas e outros contractos autorizados;

Ter sob a sua fiscalização todos os medicamentos, mobiliario, material e accessorios pertencentes ao Dispensario; e sob sua guarda os medicamentos, etc., em stock para serem distribuidos; só os fornecendo mediante pedido escripto, assignado por um dos medicos e visado pelo chefe do respectivo consultorio, ou assignado pelo medico chefe de consultorio; de accordo com as determinações da directoria.

Emenda ao art. 14. Substitua-se por:

As sessões da directoria serão mensaes, em dia previamente marcado pelo presidente, e se destinam a discussões e votações de assumptos de interesse do Dispensario;

§ 1.º O presidente poderá convocar a directoria para sessões, sempre que o julgar necessario, dando aviso prévio aos directores.

Emenda ao art. 15. Substitua-se: «..... no mez de maio,.....» por «..... no mez de julho,.....»

Emenda ao art. 16. Substitua-se por:

O serviço clinico do Dispensario ficará a cargo dos respectivos chefes dos consultorios, para esse fim nomeados, cabendo ao presidente do Dispensario a direcção de todo o serviço;

§ 1.º Compete aos medicos chefes, nomeados para dirigir os serviços, indicar os seus auxiliares, medicos e estudantes, que serão nomeados pelo presidente do Dispensario;

§ 2.º Haverá um regimento interno para o serviço clinico do Dispensario, o qual será organizado pelos medicos chefes, e que entrará em vigor após a aprovação da administração.—*Ubaldo do Amaral Filho*, vice-presidente em exercicio da presidencia. (4.245)

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 10.930—*Memorial descriptivo da invenção de «um fogão economico a perfeição», para que pretende privilegio Antonio Corrêa de Mattos, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Refero-se a invenção a um fogão economico a perfeição, de dimensões variaveis, e con-

siste em augmentar o quadro ou chapa superior com extensão sufficiente com aberturas a, a destina-las a receber recipientes e b, b, para consumo de carvão. Polerá este quadro ser applicado a fogões economicos de typo commum.

Esse acrescimo de comprimento do quadro, cobre uma caixa de chapa de ferro (c), fazendo systema com o fogão e descansando sobre consolos do forro (d d d), ligando ao mesmo fogão (figs. 2-3).

A citada caixa de ferro apresenta, pela parte anterior, (frente do fogão) uma porta de gradação (e) para facilitar o inicio da combustão (operação de accender) e uma gaveta (f) que serve de receptaculo das cinzas dos fogareiros (fig. 2).

No interior da caixa acham-se dispostas duas chapas inclinadas (gg) que serve para impedir que as cinzas se desviem da gaveta (f) fig. 2.

Na face lateral da caixa e pelo exterior acha-se o registro de tiragem (h) constituido por uma corrediça perfurada (i) em combinação com a perfuração da caixa, servindo essa corrediça para regular a entrada do ar necessario á combustão nos fogareiros, manobrando-se a corrediça pelo punho (j) collocado na extremidade da corrediça (fig. 3). A grade (k) collocada nos fogareiros serve para permittir o emprego de vasilhame de qualquer dimensão menor que o fogareiro (fig. 1).

Reivindicações

I) Um fogão economico a perfeição, caracterisado por um acrescimo na superficie do quadro ou chapa superior e aberturas para receberem recipientes para consumo de carvão;

II) No fogão acima reivindicado, uma caixa de ferro fazendo systema com o mesmo e descansando sobre consolos, ajustada pela parte inferior do quadro referido, com aberturas de ventilação, receptaculo de cinzas e registro de combustão;

III) No fogão reivindicado, um quadro ou chapa superior de qualquer dimensões que forem necessarias em relação á dimensão do fogão, e que poderá ser applicado a fogões economicos do typo commum; tudo como se descreveu e se representou e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 16 do junho de 1920.—*Antonio Corrêa de Mattos.* (4.235)

ANNUNCIOS

Banco do Commercio

RESGATE DO EMPRESTIMO DA VENERAVEL O. T. DE S. FRANCISCO DA PENITENCIA

Os portadores dos titulos do emprestimo da V. O. Terceira de S. Francisco da Penitencia são convidados a vir receber, na Thesouraria do Banco do Commercio, até o dia 14 de agosto proximo futuro, a importancia dos respectivos titulos e juros, devendo, de accordo com o aviso da Veneravel Ordem, ser recolhidos ao Thesouro Nacional as importancias dos que não tiverem sido apresentados até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.—*Conde de Avellar*, presidente do Banco.

Fallencia de Fonseca Guimarães & Comp.

A. do Oliveira, syndico da fallencia de Fonseca Guimarães & Comp., previne que se acha á disposição dos credores daquela firma, á rua do Rosario n. 167, para apresentarem os seus creditos, até o dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.—*A. do Oliveira.* (4.244)

Companhia Luz-Stearica

31º DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, do dia 12 do corrente em diante, das 12 ás 14 horas, o 31º dividendo, á razão de 24\$ por acção.—*A directoria.* (4.240)

Companhia de Transporte e Carruagens

Rua Barão do S. Felix n. 120

Paga-se neste escriptorio, nos dias 19, 20 e 21 do corrente, das 11 ás 14 horas, o 33º dividendo correspondente ao 1º semestre de 1920, á razão de 3\$ por acção.

Do dia 21 em diante o pagamento será feito aos sabbados, ás mesmas horas.

As transfeencias de acções ficam suspensas desde 9 do corrente até ao primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920.—*A directoria.* (4.230)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, sobrado, do dia 10 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, será pago o 13º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 14\$ por acção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—*Americo Ludolf*, thesoureiro. (4.222)

A União Mutua

Companhia Constructora e de Credito Popular

DIVIDENDO

Do 5 do mez de maio proximo em diante, á travessa do Commercio n. 2, das 13 ás 15 horas, será pago o dividendo relativo ao anno de 1919, á razão de 10\$ por acção.

São Paulo, 28 de maio de 1920.—*A directoria.* (4.209)

S. A. Fabricao de Tecidos Manchester

2º DIVIDENDO

Tendo sahido com incorrecção o annuncio de 29 de julho proximo passado, convidase aos Srs. accionistas a virem receber, á rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, o 2º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1921, á razão de 8 % ao anno ou 8\$ por acção de 200\$, a partir do dia 10 do corrente em diante.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—*A directoria.* (4.183)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, de 19.493 e 13.488)..... \$200

Apção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$6000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$3000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$3000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$2500

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M).... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorios

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$2000

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascicullos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5500

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.888, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$00

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 2\$00

L

Livro Verde (Documentos da guerra do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$800
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$600
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000